



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital **1500384-60.2021.8.26.0095** n.º:

Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Fauna**

Documento de Origem: **Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência, Comunicação de Prisão em Flagrante - 2316471/2021 - DEL.POL.BROTAS, 21509329 - DEL.POL.BROTAS, 726/21/613 - DEL.POL.BROTAS, 2316471 - DEL.POL.BROTAS**

Autor: **Justiça Pública**

Réu: **----- e outros**

**Réu Preso**  
**Prioridade Idoso**  
**Tramitação prioritária**

Juíza de Direito: Dra. **SÉRGIO LAZZARESCHI DE MESQUITA**

Vistos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, ofereceu denúncia (fls. 01/33) em face de -----, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no artigo 32, *caput*, c.c. o artigo 15, inciso II, alíneas "a", "c" e "m", da Lei 9605/98, por ao menos 991 (novecentos e noventa e uma) vezes (búfalos e cavalos), e artigo 32, § 2.º (causa de aumento decorrente da morte), c.c. o artigo 15, inciso II, alíneas "a", "c" e "m", da Lei 9605/98, por ao menos 137 (cento e trinta e sete) vezes (búfalos e cavalos), além dos artigos 344 do Código Penal, por 07 (sete) vezes, na forma do artigo 71, e 304, c.c. o artigo 299,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

todos na forma do artigo 69 do Código Penal. Já ao réu -----, foi imputada a prática dos delitos previstos no artigo 32, *caput*, c.c. o artigo 15, inciso II, alíneas "a", "c" e "m", da Lei 9605/98, por ao menos 991 (novecentos e noventa e uma) vezes (búfalos e cavalos), e artigo 32, § 2.º (causa de aumento decorrente da morte), c.c. o artigo 15, inciso II, alíneas "a", "c" e "m", da Lei 9605/98, por ao menos 137 (cento e trinta e sete) vezes (búfalos e cavalos), na forma do artigo 29 do Código Penal, além do artigo 344 do Código Penal, por 07 (sete) vezes, na forma do artigo 71, todos com observância do disposto no artigo 69 do Código Penal.

Aos réus ----- e -----, atribui-se a prática dos delitos previstos no artigo 32, *caput*, c.c. o artigo 15, inciso II, alíneas "a", "c" e "m", da Lei 9605/98, por ao menos 991 (novecentos e noventa e uma) vezes (búfalos e cavalos), e artigo 32, § 2.º (causa de aumento decorrente da morte), c.c. o artigo 15, inciso II, alíneas "a", "c" e "m", da Lei 9605/98, por ao menos 137 (cento e trinta e sete) vezes (búfalos e cavalos), na forma do artigo 29 do Código Penal, todos com observância do disposto no artigo 69 do Código Penal. Por fim, ao réu -----, imputa-se a prática do delito previsto no artigo 299, *caput*, do Código Penal.

Quando do oferecimento da denúncia (fls. 27/33), o Ministério Público requereu, antecipadamente, a declaração de perdimento de todos os animais encontrados na propriedade do réu -----, bem como sua doação, em caráter definitivo, para a ONG ARA (O Bicho vai pegar). Também requereu o órgão acusatório, a decretação da prisão preventiva dos réus ----- e -----, e a decretação do perdimento de todos os animais apreendidos, ainda vivos, em favor da ONG ARA, nos

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 2 termos do artigo 91 do Código Penal, e artigo 24 da Lei 9.605/98.

Os réus ----- e -----, nos presentes autos, foram presos em flagrante no dia 21 de novembro de 2021 (fls. 34). Realizada a audiência de custódia, foi-lhes concedida a liberdade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

provisória, mediante aplicação de medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, conforme termo de fls. 92/93. Nos autos em apenso, no dia 10 de novembro de 2021, o réu ----- também havia sido preso em flagrante, mas beneficiado com a liberdade provisória após o pagamento de fiança.

A decisão de fls. 646/650, indeferiu o pedido de prisão preventiva dos réus ----- e ----- . Contudo, aplicou-lhes medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do CPP, descritas à fls. 649. Contra tal decisão houve a interposição de recurso pelo Ministério Público, vindo a r. Decisão de fls. 690/694, proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, a decretar a prisão preventiva dos réus ----- e ----- .

A denúncia foi recebida em 17 de janeiro de 2022 (fls. 718/719).

Os réus foram regularmente citados, e apresentaram suas respectivas respostas à acusação (fls. 812/814, 847/849, 851/853, 855/893).

A decisão de fls. 1081/1082, autorizou a defesa do réu ----- a realizar perícia por meio de assistente técnico, diante da existência de divergência sobre o número de animais que teriam sofrido maus tratos. O assistente técnico foi indicado à fls. 1128/1130.

A decisão de fls. 1306/1309, concedeu ao réu ----- o benefício da liberdade provisória, com aplicação de medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. Também foi concedida a liberdade provisória ao réu -----, conforme decisão juntada à fls.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 3 1426/1433, proferida nos autos n. 0000595-39.2022.

O réu -----, por sua vez, foi beneficiado com proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, conforme termo de audiência de fls. 1253/1254, cujas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

condições já foram devidamente cumpridas. Em sua manifestação final, o Ministério Público requereu a declaração da extinção de sua punibilidade.

Ratificado o recebimento da denúncia, e afastadas as hipóteses de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução, debates e julgamento, onde foram ouvidas sete testemunhas de acusação (fls. 1297/1298). Designada audiência, em continuação, foram ouvidas outras testemunhas (fls. 1617/1619), sendo determinada na mesma oportunidade, a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, para que fosse concluída a perícia contábil nos autos da ação civil pública. Designada nova audiência, em continuação, foram ouvidas outras 12 testemunhas, e interrogados os réus Rui, -----, e ----- (fls. 1738/1739). A pedido da defesa, foi designada nova audiência, em continuação, onde foi ouvida uma testemunha por ela indicada, e novamente interrogado o réu ----- (fls. 2797/2798).

Também foi ajuizada ação civil pública perante este juízo (n. 1001752-64.2021), referente aos mesmos fatos aqui tratados, sendo juntados aos autos laudos periciais produzidos na esfera cível (fls. 1799/1955 e 2036/2413), a título de prova emprestada.

Quando da realização da audiência de fls. 2797/2798, foi declarada encerrada a instrução.

O Ministério Público apresentou memoriais de fls. 2806/2874, onde, após acurada análise da prova, requer a total absolvição da ação penal

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 4 com relação aos réus -----, -----, e -----, alegando insuficiência de provas. Quanto ao réu -----, pugna acusação pela procedência da ação penal, com sua condenação como incurso no artigo 32, caput, cc artigo 15, inciso II, letras "a", "c" e "m", da Lei n. 9.605/98, por ao menos 667 vezes, na forma do artigo 71 do Código



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Penal, com incurso no artigo 32, parágrafo 2º, cc artigo 15, inciso II, letras "a", "c" e "m", da Lei n. 9.605/98, por aos menos 80 vezes, na forma do artigo 69, do Código Penal, como incurso no artigo 32, caput, da Lei n. 9.605/98, com relação ao cavalo maltratado, e como incurso no artigo 304, cc artigo 299, ambos do Código Penal, todos eles na forma do artigo 69, do mesmo diploma legal.

Em igual sentido manifestaram-se os ilustres defensores dos réus ----- e -----, em memoriais de fls. 2879/2880 e 2882/2882.

Por fim, juntou a Defesa do réu ----- os memoriais de fls. 2967/3029. Alega a defesa, inicialmente, que a denúncia deixou de individualizar, dentre o rebanho da fazenda, o número de animais que efetivamente teriam sido expostos a maus tratos, referindo-se, de maneira genérica, à totalidade do rebanho. Diante, disso, entende a defesa que não foi possível se provar do dolo necessário à configuração do delito previsto no artigo 32 da Lei n. 9.605/98, ou seja, que o réu agiu de forma consciente de deliberada para maltratar cada um dos animais de sua propriedade, de onde resultaria que o Ministério Público teria agido com evidente excesso acusatório. Afastado o que entende ser o evidente excesso acusatório, alega o réu teria faria jus a acordo de não persecução penal.

Ainda em sede de preliminar, alega a defesa de ----- 505088

sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 5

que teria ocorrido a violação da cadeia de custódia, pois os laudos que foram acostados aos autos não individualizaram a situação de cada uma das 667 búfalas que supostamente teriam sofrido maus tratos, o que implicaria em afronta ao artigo 158-A, do Código de Processo Penal. Alega que os animais foram transportados em caçambas de veículos de ativistas da ONG ARA,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

amontoados, e que seria imprescindível a identificação de cada um deles, o que não ocorreu, o que teria prejudicado a realização da prova pericial. Sugere a defesa, em mais de uma oportunidade, que os ativistas da ONG ARA teriam manipulado os fatos e as provas produzidos ao longo da instrução, induzindo a erro as autoridades, influenciando indevidamente os trabalhos da Polícia Judiciária desta Comarca de Brotas, peritos, e o próprio Ministério Público. Diante do que entende ser a existência de robustos indícios de irregularidades na coleta e preservação das provas, decorrente da autuação maliciosa da referida ONG, conclui a defesa que os laudos de fls. 288/324 e 325/357 padecem da necessária idoneidade como elementos de provas, pois não foi possível quantificar o número de animais que supostamente foram vítimas de maus tratos. Impugna a defesa o depoimento prestado por Marcelo Donizete Adorno de Moura, que se retratou posteriormente em ata notarial, engando que na época seria funcionária da fazenda, ou mesmo que tenha declarado a quantidade de animais que eram criados no local.

No mérito, requer a defesa a total improcedência da ação penal, sob os seguintes argumentos.

Quanto à alegação de que o réu teria se desinteressado pela criação extensiva de búfalas, argumenta a zelosa defesa que houve a comprovação de todos os gastos com insumos durante o ano de 2021, o que

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 6 demonstraria que o réu em momento algum deixou de zelar pelos cuidados devidos aos animais. A Defesa fez a juntada de planilha e de notas fiscais dos gastos com a alimentação dos animais durante o ano de 2021 (fls. 2977/2979). Acrescenta que, no dia 27 de outubro de 2021, o réu adquiriu dois búfalos machos da raça Jaffarabadi, pelo valor unitário de dez mil reais, o que serviria como prova de que não havia se desinteressado da criação das búfalas, e na





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

verdade buscava o melhoramento genético do rebanho, e demonstração, e manutenção da atividade de pecuária. Aponta que, apenas no ano de 2021, gastou a quantia de R\$ 353.749;73 apenas com insumos e a aquisição de búfalos reprodutores, o que demonstrariam que em momento algum desinteressou-se pelos animais, e pelo ramo da pecuária.

A defesa também refuta a alegação de que o réu teria destruído um pasto de forma proposital, para privar o rebanho de alimentos. Alega que, na verdade, fez uso de um trator para reforma de um pasto totalmente degradado, preparando-o para o plantio de um novo pasto, e que, em tal área, seria inviável o plantio de qualquer outro tipo de cultura de interesse comercial, tal como soja.

Quanto ao contrato de arrendamento do equivalente a 40% da área total da fazenda, alega a defesa que, por se tratar de uma área rural muito extensa, sua manutenção demanda a existência de parcerias que possibilitem a vinda de recursos, e que tal contrato teve este único objetivo, qual seja, gerar rendas que ajudassem na manutenção da fazenda. Afirma ainda que o arrendamento de parte da fazenda vinha ocorrendo desde o ano de 2017, e que uma das cláusulas do contrato prevê a necessidade de melhorias do solo para pasteio do gado leiteiro e de corte.

A defesa também refuta a alegação que o réu vinha confinando

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 7 as búfalas em áreas cada vez menores, o que implicaria na prática de maus tratos. Alega que o "confinamento" dos animais nada mais é do que uma técnica de manejo necessária em razão do elevado número de animais, visando um maior aproveitamento do solo e fertilidade. Tal técnica consiste em fracionar a totalidade da terra destinada ao pasto em pequenos piquetes



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

cercados com cerca elétrica, mudando-se o gado de piquete de tempos em tempos, permitindo a que pastagem rebrote, evitando a falta de alimentos.

A defesa nega também que as búfalas tenham permanecido por no mínimo 40 dias sem água e alimentação, e que a acusação equivocou-se ao basear-se em imagens isoladas, mostrando um único bebedouro vazio. Também nega que alguns dos animais tenham permanecido "atolados", argumento este que teria sido desmentido pelo link contido na petição de fls. 1729. Muito ao contrário, argumenta a defesa que as testemunhas por ela arroladas confirmaram que os animais sempre tiveram acesso à água, o que foi corroborado por outros elementos de prova trazido aos autos. Salienta a defesa que, na próprio dia em a perita oficial encontrava-se na fazenda, presenciou a entrega de 50 sacos de sal proteinado destinado à alimentação das búfalas, o que constou expressamente do laudo por ela subscrito (fls. 2204), outro indicativo de que não faltava alimento aos animais.

A defesa ainda nega a imputação de que o réu teria deixado animais caídos no chão agonizando, e que alguns deles tiveram seus olhos comidos por urubus enquanto ainda se encontravam vivos. Alega que, por desenvolver na área a pecuária extensiva de búfalas, com o gado criado solto, é impossível evitar que alguns deles caiam e fiquem impossibilitados de se locomover, e que, em casos pontuais, tais animais podem sofrer o ataque de outros animais, não se podendo, contudo, responsabilizar o acusado por tais

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 8 infortúnios.

Nega-se também que o réu tenha desligado as cercas elétricas como forma de facilitar a fuga dos animais, e dificultar a atuação dos voluntários que atuavam no local. Alega que efetivamente ocorreram alguns cortes de energia, mas que não há provas de que foram provocados de maneira





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

proposital pelo réu ou qualquer outro funcionário da fazenda. Alega que são comuns as quedas de energia na área onde se situa a Fazenda Água Sumida, o que restou comprovado pelo link contido na petição de fls. 1740/1741, e também pelas testemunhas Alexandre e Rubens, vizinhos da fazenda. Ainda quanto às cercas elétricas, a defesa explica que não se trata de instrumento de tortura dos animais, mas sim de técnica amplamente utilizada na pecuária para evitar fuga das áreas de pasto.

Quanto ao fato das búfalas terem se alimentado de troncos de árvores, alega a defesa que trata-se de um hábito corriqueiro, presenciado em todos os criatórios, e que os animais, em razão do calor que sentem em decorrência de suas características peculiares, também se esfregam em troncos de árvores, conforme demonstrado no vídeo contido no link de fls. 2995. Acrescenta ainda que é comum alguns dos animais apresentarem "bicheiras", não se podendo atribuir tal tipo de enfermidades a supostos maus tratos.

Alega ser pura ilação a afirmação de que o acusado promovia a separação de bezerros de suas respectivas mães, privando-os de alimentação, e que, neste ponto, a prova limita-se a uma única foto de um bezerro que foi encontrado sozinho no pasto, fato este absolutamente normal, e que foi devidamente esclarecido pelo réu em seu interrogatório.

Entende a defesa que a denúncia também seria genérica no

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 9 tocante à acusação de maus tratos aos equinos que se encontravam na fazenda. Alega que não existe laudo indicando as datas dos óbitos, e muito menos provas de que os cavalos faleceram em razão de maus tratos, fato este que restou admitido pelo próprio Ministério Público em suas alegações finais. Quanto ao animal que foi encontrado com uma orelha amputada, alega que trata-se de uma animal sem raça definitiva, já de idade, e que na verdade sofreu



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

um tumor na orelha, doença que foi devidamente tratada pelo acusado, que teve gastos no valor de seiscentos reais, mas que infelizmente não evitou a necessidade de amputação do órgão. A respeito de tal argumento, a defesa juntou provas de que o animal recebeu cuidados veterinários, e que, efetivamente, possuía um tumor em uma das orelhas (fls. 2999).

A defesa ainda alega que por diversas vezes pleiteou a suspensão da presente ação penal, até que, nos autos da ação civil pública que trata dos mesmos fatos, fosse ultimada a realização de perícia contábil, por meio da qual pretende a comparação dos gastos que tinha para a manutenção do rebanho de búfalas, com a quantidade de insumos adquiridos pela ONG que atualmente é a responsável pelos cuidados dos animais. Alega que o acusado teria adquirido muito mais insumos do que a ONG, outro indicativo de que jamais negligenciou alimentos aos animais. O não acolhimento do pedido, aos olhos da defesa, configuraria cerceamento de defesa.

Salienta a defesa, quanto ao índice de mortalidade dos animais, que as búfalas em questão foram adquiridas já com idade avançada, mas que possuíam excelente genética, tanto que várias delas encontravam-se prenhes. As datas de nascimento dos animais encontram-se na planilha de fls. 3002, e nota fiscal de fls. 3003. Aponta a defesa que o índice de mortalidade de

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 10 búfalas varia de acordo com a idade, fenômenos climáticos, e ocorrência de surtos, doenças, e outros fatores. No caso em questão, alega que as búfalas criadas pelo réu já se encontravam em estado senil, com mais de 20 anos de idade, fator este que eleva o índice de mortalidade, que pode chegar a 10%, conforme concluiu a própria perita judicial.

No item 5.1, também nega a defesa que os animais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

apresentassem baixo escore corporal. Alega que, quanto a tal afirmação, a própria denúncia se contradiz, pois no local foram encontradas várias búfalas prenhes, e que animais em estado de total desnutrição são incapazes de procriar. Conclui afirmando que o baixo escore corporal de apenas algumas búfalas, não pode ser considerado como sinal de maus tratos de um rebanho inteiro, e que a testemunha Ricardo Marquesini de Souza, responsável pelo laudo de fls. 1507/1571, relatou que o escore corporal médio do rebanho seria de nível 3, portanto totalmente normal e aceitável.

Quanto à existência de valas para enterrar os animais, a defesa esclarece que se trata de prática comum e corriqueira, e que a vala encontrada no local era utilizada há pelo menos 03 anos, razão pela qual contido os esqueletos de diversos animais falecidos ao longo deste período, não guardando assim qualquer relação com o caso tratado nos autos. Tal argumento foi corroborado, segundo a defesa, pelo laudo ambiental de fls. 775, que confirmou que a vala fora aberta há pelo menos 03 anos, e havia sido fechada há mais ou menos um ano e meio. Conclui, diante de tais argumentos, que a existência da vala não constitui qualquer irregularidade, e não configura a prática de maus tratos.

A partir de fls. 3012, a defesa questiona a idoneidade dos depoimentos das testemunhas de acusação, prova que considera imprestável

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 11 para fundamentar eventual condenação.

No tocante ao crime de coação no curso do processo, alega a defesa que a denúncia seria por demais genérica, pois apontou quais pessoas teriam sido ameaçadas, deixando de individualizar as condutas supostamente praticadas. Ressalta que o próprio Ministério Público, nesta parte da imputação, requereu a absolvição, e que as supostas ameaças não resultaram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

em benefício algum para o réu nos procedimentos que existiam na época. Quanto à perita Erika, argumenta a defesa que a suposta vítima sequer recebeu ligações no período indicado na denúncia, conforme restou apurado nos autos em apenso, de quebra de sigilo.

Quanto ao delito de falsidade ideológica, afirma que a declaração subscrita pelo corréu Miguel não possui valor probatório por si só, e que as informações nela contidas poderiam ser confrontadas com outros elementos de prova. Alega que o réu Miguel apenas declarou o que presenciou na fazenda no período de maio de 2021, e não no período indicado na denúncia. Ademais, a declaração contém informação de que a taxa de mortalidade do rebanho chegava a dez por cento, mesmo índice atestado pela própria perita à fls. 2201, o que também afastaria a existência de eventual falsidade. Ainda que possa ser considerada falsa a declaração, entende a defesa que o réu ----- desconhecia tal circunstância, e tampouco solicitou ou foi cientificado da suposta falsidade, impondo-se a absolvição.

A partir de fls. 3020, a defesa tece considerações acerca da atuação da ONG ARA durante a instrução processual, que induziu autoridade em erro, manipulou a opinião, e o próprio Ministério Público, o que foi atestado pela Dr. Antilia da Monteiro Reis, ex-advogada da ONG, que

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 12 declarou ter sido o réu vítima de uma "armação".

Por fim, a partir de fls. 3023, a defesa apresenta um quadro resumindo suas principais teses, requer novamente a conversão do julgamento em diligência para que se aguarde o final da perícia contábil determinada nos autos da ação civil pública, e também para a oitiva de Tanagildo. Ao final, requer a total absolvição, e ainda junta outros documentos.

**É o relatório.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Decido.**

Conforme consta da denúncia, sendo necessária a descrição do que nela se contém para melhor compreensão dos fatos, o réu ----- é o administrador e um dos proprietários da Fazenda São ----- da Água Sumida, localizada na área rural desta cidade de Brotas, que possui a extensão de 1.093 hectares. O réu desenvolvida na Fazenda Água Sumida atividade econômica ligada à produção de laticínios, razão pela qual mantinha no local centenas de búfalas leiteiras.

Contudo, desde o início do ano de 2021, o réu ----- perdeu o interesse na pecuária leiteira bubalina, motivado pela falta de conservação das estruturas indispensáveis ao desenvolvimento de tal atividade, o que acarretou a destruição do mangueiro onde as búfalas eram ordenhadas.

No mês de maio de 2021, o réu -----, que era o administrador do local, e os demais proprietários da Fazenda Água Sumida, dentre eles sua genitora Maria Thereza Dantas Pinheiro de Souza, decidiram arrendar parte da área rural, equivalente a 40% dela, para a produção de soja, no valor de R\$ 818.427,60, fato este devidamente demonstrado conforme

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 13 contrato que instruiu a denúncia (fls. 04).

Após o arrendamento, por razões óbvias, pois parte da fazenda passou a ser utilizada para outra finalidade, o réu ----- passou a confinar as búfalas em pequenas áreas afastadas das estradas que cortam a propriedade, localizadas ao lado direito da estrada vicinal que liga os Municípios de Brotas e Ribeirão Bonito, em terra sem pasto, sem água, e sem alimentação adequada, com o objetivo de liberar espaço para o plantio da soja, reduzindo, desta forma, os custos com a manutenção dos animais.

O acusado então abandonou as búfalas em tais áreas confinadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

no interior da fazenda, com o objetivo de maltrata-las até a morte, privando-as de água e alimentos durante meses, de maneira cruel e desumana.

Como consequência da escassez de água a que ficaram submetidas, as búfalas sofreram severo processo de emagrecimento e desidratação, chegando a comer troncos de árvores sem folhas existentes na área, como forma de suprirem a falta de alimento adequado. Por conta dos maus tratos a que ficaram submetidas, as búfalas apresentaram quadro de desnutrição, e várias delas desabaram, pois sequer conseguiam se manter em pé.

Por longos dias, as búfalas, privadas de água e alimentação, ainda ficaram submetidas ao sol e ao calor. Muito embora sejam animais bastante rústicos, conforme se verá, que conseguem sobreviver em condições adversas, tamanha foi a crueldade a que foram submetidas, que várias delas adoeceram, e dezenas vieram a morrer. Conforme prova documental produzida pelo CAEX, os búfalos "*precisam passar por grandes períodos sem acesso a alimentação até que isto afete o seu grau de nutrição*".

Em decorrência do longo período sem alimentação adequada e

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 14

água, os animais que foram resgatados apresentavam baixo escore corporal, com sintomas de caquexia, anorexia, pelos arrepiados e sem brilho, e consumo de alimentos inadequados, tais como cascas de árvores.

Também no mesmo contexto, o réu ----- ainda separou bezerros de tenra idade de suas mães, privando-os de amamentação.

É fato, conforme se verá, que os búfalos, por sua natureza, possuem pelo de cor preta e poucos pelos, além de baixo número de glândulas sudoríparas, circunstâncias que dificultam a dissipação do calor, fazendo com





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que sofram de forma acentuada os efeitos da radiação direta da luz solar. Exatamente por tal características, é fato notório que os búfalos se utilizam de poças de lama e de água para se refrescarem.

Contudo, no local onde foram mantidas pelo réu ----- durante meses, as búfalas permaneceram cercadas por cercas elétricas, sem acesso à água ou poças de lama, ficando ainda expostas à luz do sol de forma ininterrupta, causando-lhes imenso e torturante sofrimento, o que também contribuiu para a morte e adoecimento de várias delas.

Não bastasse isso, várias das búfalas submetidas aos maus tratos encontravam-se prenhas, e acabaram abortando, ou dando à luz a bezerros natimortos, tudo por consequência da falta de alimentos e água.

Conforme prova pericial, as búfalas chegaram a permanecer sem água por 40 dias em seguida.

Algumas da búfalas, ainda jovens, chegaram a sofrer falência hepática e renal, circunstância extremamente rara para a espécie. Outras sofreram lesões na pele por permanecer por longos períodos em decúbito, e também quadro de milíase, ou seja, de doença produzida pela infestação de larvas e moscas na pele ou outros tecidos dos animais.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 15

Constatou-se ainda que a desídia e a crueldade do réu provou o "atolamento" de vários animais, que permaneceram durante dias encalhados em porções de terra, sem conseguirem se locomover.

Enfim, diversas búfalas tiveram uma morte extremamente sofrida, pois agonizaram lentamente, algumas chegando a ter seus olhos comidos por urubus, enquanto ainda vivas.

Diante do total descaso a que estavam sendo submetidos os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

animais, vizinhos e entidades ligadas à proteção aos animais realizaram denúncias às autoridades ambientais. Por conta das denúncias feitas, entre os dias 05 e 07 de novembro de 2021, policiais ambientais e civis foram até a Fazenda Água Sumida, constataram os maus tratos a que submetidos os animais, e aplicaram multa ao réu -----, no valor de dois milhões de reais, sendo instaurado o inquérito policial n. 1500366-39.2021.

Além do imenso sofrimento infligido aos animais sob seus cuidados, o acusado ----- também determinou que os mortos fossem enterrados em valas cavadas dentro da própria fazenda. Tal prática colocou em risco o meio ambiente e a saúde pública, pois trata-se de forma totalmente arcaica e inapropriada de se desfazer dos corpos de animais mortos (fls. 12). Uma das valas abertas na fazenda, local apelidado de "cemitério", tinha a dimensão aproximada de 12 por 60 metros.

A prova ainda revelou que o réu chegou a enterrar em tais valas animais que apresentam condições de saúde precárias, mas que ainda se encontravam vivos, o que certamente intensificou o sofrimento das búfalas, tornando a conduta consideravelmente mais grave, o que será considerado quando da dosimetria da pena que será imposta ao acusado.

A conduta do acusado, de acordo com a inicial, provou a morte

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 16 de pelo menos 133 búfalas, número computado até o início da ação penal.

A conduta do réu, além de ter submetido a indescritíveis maus tratos aos próprios animais, ainda colocou em risco rebanhos de vizinhos, a saúde pública, a fauna e o meio ambiente, com sérios riscos de poluição.

O dolo do réu, conforme se verá, é evidente, pois, mesmo após a ação da polícia no dia 11 de novembro de 2021, constatou-se que o acusado não havia tomado qualquer medida para cessar o sofrimento dos animais,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

continuando a não disponibilizar água para as búfalas, ou mesmo algum tipo de tratamento veterinário para as mais debilitadas. Não bastasse isso, mesmo após as diligências iniciais, o réu foi flagrado "gradeando" uma área de pasto, inutilizando um local que poderia ser usado para alimentar as búfalas. A tese defensiva de que a situação foi provocada, em grande parte, por um longo período de estiagem, conforme se verá, não se sustenta diante da prova colhida ao longo da instrução.

Prosseguindo, diz a denúncia que os maus tratos não se limitaram à criação de búfalas que o réu ----- mantinha na Fazenda Água Sumida, mas também atingiram ao menos 72 equinos que também eram mantidos no local. Apurou-se que os cavalos e pôneis que o réu criava, também se encontravam maltratados, magros, cansados e prostrados em razão da privação de alimentos. Um dos animais, conforme restou provado, apresentava cicatrizes e feridas decorrentes de algo tendo contato e pressão contra seu peito, bem com uma mutilação em sua orelha esquerda. Ficou constatado que pelo menos 04 equinos teriam ido a óbito em virtude de maus tratos, sendo suas ossadas encontradas em uma vala aberta na própria fazenda.

Nos primeiros dias após a descoberta dos evidentes maus tratos,

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 17 entre os dias 08 e 10 de novembro de 2021, foi montada uma força-tarefa composta de policiais e voluntários, com o objetivo de tentar salvar e cuidar dos animais ainda vivos. Desde o início, a ONG ARA ajuizou uma medida cautelar, obtendo autorização para que seus voluntários atuassem dentro dos limites da Fazenda Água Sumida, prestando os primeiros socorros aos animais.

Contudo, nos autos da ação cautelar n. 1001752-64.2021, o réu juntou um documento particular ideologicamente falso, subscrito por um médico veterinário, atestando que os búfalos não sofriam maus tratos. Em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

razão do documento falso, o réu obteve novamente o depósito judicial dos animais, e continuou a maltrata-los, situação que persistiu no período entre 11 e 21 de novembro de 2021, quando os voluntários foram obrigados a deixar a fazenda, e cessar o atendimento aos animais.

Neste mesmo período acima indicado, o réu teria voltado a maltratar os animais, desta vez agindo em concurso com os réus Rui, -----, e -----, funcionários de -----, que passaram a dificultar, e até mesmo impedir o trabalho desenvolvido pelos voluntários da ONG.

-----, naquele período, teria ordenado que seus funcionários retirassem os voluntários da propriedade. Particularmente no dia 12 de novembro de 2021, o réu -----, agindo na qualidade de administrador da fazenda, e a mando de -----, retirou do local todos os tratores que vinham sendo usados para auxiliar na alimentação e no transporte dos animais debilitados, ordenando que todos deixassem o local.

No dia 18 de novembro de 2021, durante a manhã, os réus ----- e Rui, que eram seguranças da fazenda, e também funcionários de

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 18 -----, impediram que trates ou outros equipamentos fossem usados nos cuidados com os animais, e ainda, com a ajuda de -----, desligaram a cerca elétrica que cercava os animais, para facilitar sua fuga, e tumultuar o trabalho dos voluntários. Os réus chegaram a cortar a energia elétrica do imóvel, com o objetivo de inutilizar os medicamentos destinados aos animais doentes, que eram mantido refrigerados. Na mesma data, os acusados ainda obrigaram os voluntários a se alojarem em um estrada de terra, retirando-os do local onde havia sido montado um "hospital de campanha" para as búfalas e cavalos maltratados. Não bastasse isso, o réus também teriam cortado uma mangueira que levava água a um tambor usados pelos animais, que, em razão de seu



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

precário estado de saúde, não podem permanecer sequer um dia sem os devidos cuidados.

No dia 21 de novembro, policiais civis foram até a fazenda, quando então surpreenderam o réu Antonio acionando a água do bebedouro para os animais de forma repentina. Os policiais então constataram que os animais continuavam a ser maltratados, pois ficaram privados de água por vários dias, vindo a prender os acusados em flagrante.

Quanto ao delito previsto no artigo 344 do Código Penal, descreve a denúncia, que, na época, a ONG ARA ajuizou uma medida cautelar contra o réu -----, onde proferida decisão que autorizava voluntários a ingressarem na fazenda para tratarem dos animais.

Além da referida cautelar, também foi ajuizada uma cautelar de busca e apreensão, e instaurados três inquéritos, todos eles para apuração dos fatos.

Contudo, nada obstante as investigações em curso, os réus ----- Augusto e ----- agiram de maneira a coagir, mediante grave ameaça, os

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 19 autores da medida cautelar cível, bem como as testemunhas dos inquéritos policiais.

No dias 20, 23, 24, 26, 29 e 30 de novembro de 2021, sempre durante o período noturno, os réus ----- e -----, que é policial militar da reserva, agindo em concurso com outras pessoas não identificadas, dirigiram-se até propriedade rural em questão, fazendo uso de um veículo de cor cinza, e teriam exibido uma arma de fogo aos voluntários que lá atuavam. Como consequência das ameaças, vários voluntários abandonaram o local, deixando de atuar nos cuidados aos animais.

Ainda no tocante ao suposto crime de coação no curso do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

processo, consta da peça inaugural, que no dia 08 de dezembro de 2021, os réus ----- e -----, através de um número restrito, realizaram uma ligação para a Perita Criminal Eryka Zolcsák de Sousa, que trabalhava na análise da propriedade rural, dizendo a ela que sabiam de sua presença no local, e que ela teria uma "surpresinha", em tom intimidatório.

Deste modo, os réus ----- e ----- teriam coagido as partes, peritos e testemunhas, com o objetivo de favorecer interesses próprios ligados às investigações que estavam em curso, principalmente buscando a desocupação da Fazenda Água Sumida, e a intimidação dos presentes para que desistissem das ações judiciais em curso.

Por derradeiro, quanto ao delito previsto no artigo 299 do Código Penal, diz a denúncia que no dia 10 de novembro de 2021, o médico veterinário ----- inseriu, em documento particular, declaração falsa, atestando que o rebanho de búfalas e de cavalos que se encontrava na propriedade rural vinha sendo bem cuidado, e que não havia sinais de maus tratos por falta de água, sal e alimentação adequada. Na

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 20 mesma declaração, cuja cópia encontra-se à fls. 22, o réu Miguel atestava que a Casa da Agricultura aceita, como condição normal, a morte de dez por cento do total do rebanho, e que os animais teriam morrido em decorrência da escassez de chuvas na época. Tal declaração, por certo, contrariava todas as evidências, tal como restou demonstrado ao final da instrução, revelandose, portanto, ideologicamente falsa.

A alegação do réu Miguel também contrariava o que consta do documento de fls. 450/452, oriundo da Associação Brasileira de Criadores de Búfalos, que aponta como normal a morte de apenas apenas quatro a seis por





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

cento de animais adultos, mas por outros motivos, dentre eles doenças e distúrbios metabólicos, e não por falta de alimentação e água.

Após o réu Miguel ter assinado a declaração obviamente falsa, o réu ----- fez uso de tal documento nos autos n. 1500384-60.2021. Em razão da utilização do documento falso, este juízo foi induzido a erro, pois foi proferida decisão judicial restituindo a guarda dos animais ao réu -----, que, nada obstante tudo o que já havia sido apurado, continuou a praticar os maus tratos, o que por certo acentuou a culpabilidade e reprovação das condutas praticadas.

Feita a descrição dos fatos que se encontram sub judice, e encerrada a instrução, temos que a ação penal deve ser julgada parcialmente procedentes, nos exatos termos propugnados pelo Ministério Público, com exceção do delito de maus tratos contra um dos cavalos que se encontrava com uma das orelhas amputadas (item "c" de fls. 2874). Com relação a esta parte da acusação, deve o réu ser absolvido, pois não demonstrada a prática do delito.

De início, deve ser afastada a preliminar de nulidade da prova

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 21 envolvendo em especial o exame dos animais que foram encontrados na fazenda de propriedade do réu -----, em razão de uma possível quebra da cadeia de custódia.

Constata-se que os gravíssimos fatos aqui tratados, passaram a ser apurados a partir de boletim de ocorrência elaborado na dia 03 de novembro de 2021, nos autos em apenso n. 1500356-92.2021, onde consta que a Polícia Civil de Brotas recebeu denúncia, via Whatsapp, de pessoa que apontava para prática de maus tratos envolvendo búfalos que eram criados na Fazenda Água Sumida, localizada na vicinal Ribeirão Bonito/Dourados. A denúncia foi instruída com vídeo que mostrava ao menos 04 animais em deplorável situação de desnutrição, conforme links juntados à fls. 07 dos autos em apenso.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Em razão dos indícios da prática de maus tratos a animais, este juízo, após o aval do Ministério Público, determinou a expedição de mandado de busca e apreensão na fazenda.

Na oportunidade, temos que a Autoridade Policial, por razões óbvias decorrentes da elevado número de animais que havia no local, efetuou a busca e apreensão, mas não providenciou a remoção das búfalas do local onde se encontravam. Muito ao contrário, os animais permanecer na própria Fazenda Água Sumida, sendo autorizado, contudo, que voluntários ingressassem na propriedade para providenciar os primeiros atendimentos aos combalidos animais. A partir daí, teve início uma intensa batalha judicial envolvendo o réu ----- e os integrantes da ONG ARA, pois o acusado não admitia a presença destes últimos no interior de sua propriedade. Também nos autos n. 1500356-92.2021, o acusado ----- providenciou a juntada do documento apontado na denúncia como

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 22 ideologicamente falso, no caso, a declaração subscrita pe corréu ----- no dia 10 de novembro de 2021, nos seguintes termos:

**"Eu, -----, brasileiro, casado, médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV/SP n. 5057, declaro para os devidos fins a quem interessar possa, que presto assistência médico veterinária para o rebanho bubalino da Fazenda São -----, também conhecida como Fazenda Água Sumida, declaro ainda que escore corporal do rebanho sempre foi bom, o gado é bem cuidado, não havendo se falar em maus tratos do gado, por falta d'água, sal e alimentação adequada. Sendo certo que, nesta época do ano, os animais ais velhos ou mais debilitados, com o escore corporal mais baixo, estão mais pré-dispostos a perecerem por morte natural, inclusive, em anos sem condição extrema de**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**falta de chuva como o presente, a Casa da Agricultura, aceita como normal, a morte de 10% do total do rebanho. Declaro mais, que o referido rebanho, não é descartado mesmo que velhos e/ou impróprios para a produção de leite ou cria, sendo devidamente assistidos e cuidados, até perecerem por morte natural" (fls. 39 dos autos n. 1500356-92.2021).**

O documento ideologicamente falso, encontra-se juntado à fls. 287 dos presentes autos.

Tal declaração, conforme claramente se deduz de sua simples leitura, com a devia venia, retratava a suposta situação dos gado na época dos fatos, guardava relação de contemporaneidade com os delitos apurados, pois nitidamente não faz menção a períodos anteriores em que os animais foram atendidos pelo réu Miguel. A declaração, conforme restou devidamente demonstrado, é ideologicamente falsa, pois a situação em que os animais se

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 23 encontravam eram bem diferentes daquelas apontadas pelo acusado Miguel. Tal documento foi efetivamente usado pelo réu nos autos da cautelar em apenso, e serviu de fundamento para a decisão de fls. 129, que determinou que os animais retornassem aos cuidados do réu, que teria o prazo de 15 dias para demonstrar que havia tomado todas as providências necessárias para a saúde do rebanho, que foi retirado da tutela da ONG ARA, que na época vinha sendo auxiliada por outras ONGs no tratamento dos animais, diante da elevado número de cabeças.

Prosseguindo, ainda no tocante à idoneidade de toda a prova pericial produzida ao longo da instrução, verifica-se que os autos n. 1500366-39.2021, tratam da prisão em flagrante do réu -----.

Na própria data da prisão em flagrante do acusado, ou seja, no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

dia 11 de novembro de 2021, foi realizada perícia oficial no local dos fatos, cujo laudo encontra-se acostado à fls. 27/46 dos autos n. 1500366-39.2021. Conclui-se, portanto, que os animais foram inicialmente analisados no interior da própria fazenda Água Sumida, não havendo qualquer indício de que seus corpos tenham sido manejados de forma maliciosa, ou mesmo alterado o real estado de saúde do rebanho, possibilitando a alteração da verdade dos fatos, e a consequente imprestabilidade da prova. Não havia qualquer outra providência que a Autoridade Policial poderia, diante do cenário com o qual se deparou, que não fosse acionar da equipe do Instituto de Criminalística, que realizou a análise, in loco, dos rebanho que lá se encontrava.

Logo, se a defesa não se desincumbiu do ônus de indicar qualquer circunstância concreta de manipulação indevida da prova, no caso,

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 24 a situação de maus tratos a que foram submetidos os animais analisados plá perícia, não há falar em quebra da cadeia de custódia.

Neste sentido, já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. TESE DE INOBSERVÂNCIA DA CADEIA DE CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO DAS PROVAS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. REEXAME FÁTICO PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. O regramento estabelecido pelo art.158-A e seguintes do Código de Processo Penal tem como objetivo resguardar a idoneidade do*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*caminho que deve ser percorrido pela prova até sua análise judicial, de modo que interferências ilícitas durante o trâmite processual podem resultar na sua imprestabilidade. **Todavia, para que verifique a nulidade, é imprescindível que seja demonstrado o risco concreto de que os vestígios coletados tenham sido adulterados, o que não ocorreu no caso.** 2. A revisão da conclusão alcançada pelas instâncias ordinárias acerca da autoria do fato, com o objetivo de absolver o Recorrente, exigiria amplo reexame fático-probatório, o que não é possível no recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo regimental desprovido - grifei”.*

**“PROCESSO PENAL E PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADES. SENTENÇA CARENTE DE MOTIVAÇÃO. TESE NÃO ANALISADA NO ACÓRDÃO**

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 25  
**IMPUGNADO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. FLAGRANTE FORJADO. NÃO OCORRÊNCIA. QUEBRA DE CADEIA DE CUSTÓDIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA. LAUDO DEFINITIVO FEITO POR AMOSTRAGEM. LEGALIDADE. PENA-BASE. AUMENTO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. *A tese de invalidade da sentença proferida oralmente - sem a devida fundamentação - não foi objeto de exame no acórdão impugnado, o que impede o enfrentamento do tema diretamente por esta Corte de Justiça, sob pena de indevida supressão de um grau de jurisdição.* 2. *Não houve qualquer agente indutor ou provocador da prática do tráfico de drogas. O delito já estava consumado quando foram localizadas as drogas escondidas no colchão do réu pelos cães farejadores - a conduta do paciente se enquadra nos núcleos verbais de "guarda ou armazenamento de entorpecentes", para fins de mercancia. Logo, inexistiu flagrante forjado ou preparado pela polícia.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE BROTAS  
 FORO DE BROTAS  
 1ª VARA  
 PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*3. A defesa não se desincumbiu do ônus de indicar qualquer circunstância concreta - manipulação indevida; interferência dos agentes policiais etc - apta a configurar a quebra da cadeia de custódia, limitando-se em sustentar, de forma especulativa, de que "não houve a especificação do trajeto cronológico da cadeia de custódia". Por sua vez, a confecção do laudo definitivo por amostragem, diante da incineração do restante da droga, é suficiente para a comprovação da materialidade delitiva. 4. Não há ilegalidade no aumento da pena-base em 2 anos e 10 meses tendo como fundamento a multireincidência do réu e a quantidade de droga apreendida, constante autoriza o art. 42 da Lei n. 11.434/2006. 5. Recurso não provido - grifei".*

Por isso, diante da total ausência sequer de indícios de que o cenário, ou mesmo a própria situação dos animais, tenham sido adulterados

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 26 ou manipulados de forma indevida, com o intuito de incriminar injustamente o réu, não há que se falar em quebra da cadeia de custódia, restando afastada a preliminar suscitada pela defesa.

Antes de se ingressar propriamente na análise do mérito, até mesmo diante da complexidade dos fatos e dos inúmeros documentos e depoimentos que serão analisados a seguir, é pertinente ressaltar que a utilização, pelo juízo, de motivação contrária aos interesses da parte, não pode ser confundida com eventual carência de fundamentação idônea do julgado.

Confira-se:

*"O STF reconheceu a existência de repercussão geral com relação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, ressaltando, contudo, que a fundamentação exigida pelo texto constitucional é aquela revestida de coerência, explicitando suficientemente as razões de convencimento do*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*jugador, ainda que incorreta ou mesmo não pormenorizada, pois decisão contrária ao interesse da parte não configura violação do indigitado normativo.” (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no RE nos EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp 1533480/RR, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 29/11/2017, DJe 12/12/2017).*

Vale lembrar, outrossim, que o Magistrado não tem o dever de responder pontualmente a cada uma das questões alinhavadas, seja pela acusação ou pela defesa, sendo suficiente que, ao cabo do exame das provas, apresente motivação lógica e jurídica apta a justificar a solução adotada. Anota-se:

*“1. O artigo 93, IX, da Constituição Federal resta incólume quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre*

*505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 27 a questão posta nos autos, embora contrário aos interesses da parte. 2. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Precedentes: AI 783.503-AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, DJe 16/9/2014, e RE 724.151-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 28/10/2013. 3. A decisão judicial tem que ser fundamentada (art. 93, IX), ainda que sucintamente, sendo prescindível que a mesma se funde na tese suscitada pela parte. Precedente: AIQO-RG 791.292, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe de 13/8/2010. (...)”.*  
*(Supremo Tribunal Federal, ARE 829972 AgR/SP, Relator Ministro ----- FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/10/2014, DJe 21-10-2014).*

Feita tal observação preliminar, quanto aos crimes de maus tratos envolvendo exclusivamente as búfalas que eram mantidas na Fazenda Água Sumida, de propriedade do acusado, autoria e materialidade restaram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

devidamente demonstradas, nada obstante os judiciosos e ponderados argumentos esgrimidos pela combativa defesa.

No tocante à materialidade, a prova pericial que será mencionada a seguir, é farta no sentido de que as búfalas foram submetidas, por longo período, a situação de evidente maus tratos, que culminou com a morte de vários animais.

De proêmio, deve ser sublinhada a prova pericial realizada na própria data da prisão em flagrante de dois dos réus, ou seja, no dia 11 de novembro de 2021, cujo laudo encontra-se juntado à fls. 27/46 dos autos número 1500366-39.2021.

O laudo, subscrito pela Perita Criminal Gisela Maria Metta Correa, descreve que o local em questão tratava-se de uma vasta propriedade

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 28 rural, denominada Fazenda Água Sumida. Segundo a expert, no local já havia uma equipe de veterinários, sendo um deles a Dra Camila A. Luporini Martinelli, que forneceu informações acerca do elevado grau de desnutrição dos animais, situação que é avaliada pelo chamado escore de condição corporal (ECC).

No local, segundo o laudo, em áreas distintas, foram vistos vários animais, parte delas morta e enterrada, parte deles morta e expostas aos elementos, e parte viva em situação de maus tratos.

Conforme fotos que ilustram o laudo oficial, a perita constatou a ausência de alimentação adequada, ausência de água nos recipientes destinados para essa finalidade, árvores sem folhas nas regiões ao alcance dos animais, tudo indicando que eles utilizavam-nas como fonte de alimentos, sinais de mordidas nos troncos das árvores, com arrancamento de pedaços de madeira, presença de vários búfalos mortos, expostos, distribuídos em pontos diversos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

desta área, em diferentes estágios de decomposição, odor característico de putrefação, sinais de terra recentemente movimentada para inumação dos animais, e presença de ossos. As fotos de fls. 31/36 são contundentes, e mostram a existência de um local, mesmo perante o entendimento de um leigo, totalmente inapropriado para a criação de búfalos ou qualquer outra criação. Não é crível que, mesmo considerando a extensão da área, a idade dos animais, e a elevada quantidade deles, fosse aceitável, ou até mesmo normal, a presença de vários deles mortos, ou mesmo agonizando em visível estado de desnutrição, conforme foto de fls. 35. Foram encontrados de variadas idades já mortos no local, incluindo alguns bezerros, conforme foto de fls. 39. Segundo a perita (fls. 41), os animais, diante da precariedade de sua situação, já vinham sendo socorridos

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 29 por integrantes da ONG, e até mesmo por policiais que compareceram no local. Foi também encontrado, e fotografado, um animal já adulto, com escore corporal de nível 1, que indica severa situação de desnutrição (fls. 45/46). Segundo o laudo o escore corporal médio do rebanho era de 01 a 02, o que também sinal de desnutrição severa. A maioria dos animais analisados eram do sexo feminino, afinal, o rebanho criado pelo réu era destinado à produção de leite.

No dia 17 de novembro de 2021 foi realizada uma nova perícia no local dos fatos, cujo laudo encontra-se à fls. 106/111 dos autos n. 1500366-39.2021.

Nesta segunda oportunidade, os peritos constataram, a analisaram, uma vale de dimensão considerável (12/60 metros), onde foram encontrados sinais de terra movimentada recentemente, odor característico de putrefação, , animais enterrados, e animais expostos às intempéries, não sendo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

possível, contudo, contabilizar o número de animais que já haviam sido enterrados.

No dia 06 de novembro de 2021, o local já havia sido visitado pela veterinária Caroline Eduarda Gravena, que subscreveu o laudo de fls. 24 dos autos n. 1500366-39.2021. Ainda que se trata de laudo bastante singelo, referida veterinária informou que no local havia cerca de 600 búfalos (número não exato, portanto), os quais estavam em situação extremamente precária. A veterinária Carolina deparou-se com 22 animais mortos, alguns sendo devorados por urubus, e outros tantos em muito debilitados, beirando a morte por falta de cuidados básicos de alimentação e água.

No dia 05 de novembro de 2021, foi lavrado o boletim de ocorrência de fls. 112/128 pela Polícia Militar Ambiental, que também

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 30 constatou a presença, no local, de búfalo debilitados por desnutrição e desidratação (fls. 116), alguns mortos. Chama a atenção a foto de fls. 120, de um animal com nítidos sinais de desnutrição, e apresentando ferimentos com "bicheira", ou seja, praticamente em total estado de abandono. Foram fotografos animais recém mortos, e também em estado de putrefação já avançado (fls. 122), e também animais que sequer conseguiam permanecer em pé (fls. 123). Também foi apurado pela PM que, em alguns dos locais onde os animais eram mantidos, era visível a ausência de pastagem (fls. 124/126). Conforme relatório de fls. 128/129, evidente a situação de maus tratos a que estavam submetidos os animais, foi aplicada ao réu uma multa no valor de R\$ 2.133.000,00.

No dia 24 de novembro de 2021, a Polícia Militar comparecer novamente na Fazenda Água Sumida, e elaborou o boletim de ocorrência de fls. 414/424, onde constou, na parte de seu relatório, que no local havia 1056



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

búfalos, sendo que o réu já havia sido autuado por maus tratos a 667 deles, também foi apurado que 14 animais haviam falecido. O boletim de ocorrência, tal como todos os documentos elaborados no local, também veio instruído com fotos de animais debilitados, e também de carcaças dos vários que já haviam morrido.

Uma terceira perícia oficial foi realizada na Fazenda Água Sumida, cujo laudo encontra-se juntado à fls. 170/193 destes autos.

O laudo de fls. 170/193, inicia-se com a descrição, exata localização, e com fotos aéreas da Fazenda Água Sumida, tiradas pelo Google Earth. Logo chamou a atenção da equipe de peritos, tamanha era a urgência e gravidade da situação, a existência de um hospital de campanha instalado por voluntários de ONGs logo ao lado dos limites da fazenda.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 31 Segundo os peritos, algumas búfas era atendidas no hospital de campanha, e *"era notório que as búfalas estava debilitadas, sendo que mal conseguiam permanecer sobre as quatro das patas (em pé), em visível condição de inanição, considerando o evidente emagrecimento exagerado observado pela redução do volume de massa muscular e do volume das regiões que comumente armazenam tecido-adiposo, o que permitia a visualização evidenciada dos ossos (osso protuberantes). Além disso, seus pelos estavam com aspecto seco e opaco, bem como foi constatada presença de feridas em algumas búfalas"*.

Fotos do hospital de campanha foram juntadas à fls. 174/176.

O mesmo laudo ainda descreveu o que foi observado na área denominada como "a", onde foi constatada a existência de uma manada de búfalos adultos e filhotes, apresentando ossos protuberantes, sinal de característico da escassez de alimentos a que eram submetidos. Foram ainda descritos os recipientes destinados aos alimentos e água, e tiradas várias fotos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

dos animais que lá se encontravam (fls. 177/180). A perícia, diante a existência de inúmeros búfalos e búfalas no local, somente poderia ser feita por amostragem, diante da evidente dificuldade, para não se dizer total impossibilidade, de se fotografar e examinar centenas de animais de forma individualizada. Por outro lado, a prática do crime de maus tratos não se limita à situação de um bebedouro e de um ou de um cocho destinado à alimentação, descritos à fls. 181/185, sendo este apenas um dos detalhes que chamou a atenção dos peritos do Instituto de Criminalística. Em outra área, denominada de "c", o laudo descreveu a existência de uma manada de búfalos apresentando ossos protuberantes, pasto inexistente e vegetação seca, quatro bebedouros para gado, constituídos em cilindro metálico e de volume

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 32 para 500 litros cada, aproximadamente, os quais apresentavam água em seu interior, bem como um tambor plástico seccionado ao meio contendo água. Na mesma área foi encontrado um animal morto (fls. 191), sendo que as fotos de fls. 187 demonstram a evidente precariedade em que os animais se encontravam. A conclusão do laudo, que não poderia ser outra, foi a de que **"no local examinado havia claros sinais de maus tratos a animais, constatados a partir do notório estado em que os búfalos se encontravam, haja vista a visível condição de inanição, considerando o evidente emagrecimento exagerado observado pela nítida redução de massa muscular e do volume das regiões que comumente armazenam tecido adiposo, o que permitia a visualização de seus ossos (ossos protuberantes)".**

Também não se pode deixar de mencionar o laudo de avaliação técnica de fls. 136/161, subscrito por cinco médicos veterinários. Dentre o que foi observado pelos cinco veterinários, os animais que se encontravam





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE BROTAS  
 FORO DE BROTAS  
 1ª VARA  
 PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

na fazenda, estavam em **"condição precária do escore de condição corporal dos animais vivos, búfalos alojados na referida propriedade no município de Brotas SP, em sua totalidade demonstra-se a insuficiência/ausência de alimentos e a baixa condição nutricional a que vinham sendo submetidos todos os animais. Caracteriza-se desta forma a condição como maus tratos aos animais no quesito alimentação/nutrição. Os animais búfalos, alojados na propriedade foram privados de receber alimentos e água em quantidade e qualidade adequada para sua manutenção e qualidade de vida, tendo seu bem estar nutricional seriamente comprometido"**.

Após tecerem comentários acerca dos indicadores

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 33 comportamentais da espécie bubalina, os veterinários que os animais mantidos pelo réu vinha sendo submetidos a severa situação de estresse em razão da escassez alimentar a que foram submetidos. Realizada a necropsia de um animal que foi a óbito no dia 20 de novembro de 2021, dentro de seu estômago foram encontrados pedaços de plástico que havia ingerido pela privação de alimentos, e constatada várias outras alterações graves em órgãos internos (fls. 149). Também observou que **"os búfalos alojados na referida fazenda em Brotas, SP, vinham sendo mantidos em condições desfavoráveis a sua sobrevivência pela privação de recursos básicos para seu conforto técnico como fontes de água uma vez que essa raça é uma das de bubalinos que necessita ter seu corpo periodicamente coberto por lama ou água para refrescar e aliviar a presença de parasitas externos e moscas, recursos os quais não existiam para vários grupos sociais ou eram insuficiente para outros"**. Por serem considerados animais que possuem alta capacidade cognitiva (sencientes), a morte de vários deles em condições



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

atrozes, fez com que se alterasse o comportamento dos demais, que a tudo presenciaram, conforme narrado à fls. 150.

Em relação ao indicador de conforto, no caso dos autos, ainda de acordo com a avaliação de fls. 136/161, "*ele foi considerado inexistente, pois as condições ambientais de todos os pastos onde estão os animais são inadequadas – falta água, alimento, proteção temporária ou parcial para intempéries, local para banhos de imersão requisitos necessários a proteção e manutenção da vida dos animais*" (fls. 151).

Quanto aos indicadores de saúde dos animais, os mesmos cinco veterinários constataram que "*exames de sangue básicos realizados em alguns búfalos da fazenda em Brotas em condições mais graves de saúde,*

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 34 *animais que não podiam andar, se manter em pé ou se ao deitarem não conseguiam se levantar sem o auxílio demonstram que os mesmos apresentam alterações significativas como quadro severo ou moderado de anemia, provavelmente devido a carência nutricional, e a ausência de ingestão hídrica necessária as suas necessidades individuais*". Tal afirmação foi ilustrada com os hemogramas de dois animais examinados, conforme fls. 153/154.

Na mesma avaliação consta que "*inúmeros animais foram encontrados com lesões de pele em consequência ou ao longo período de decúbito o a presença de condição física ou lesão que favoreceu ao aparecimento de quadro de milíase em ferimentos. As escaras de decúbito, são lesões na pele em consequência do decúbito e impossibilidade de movimentação de determinada parte do corpo ou de sua totalidade, aparecendo em áreas com pressão de estruturas ósseas proeminentes e menor quantidade de tecido muscular ou adiposo disponível para proteção*".

Portanto, as escaras que vários animais apresentavam constituem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

outro sinal evidente de que foram abandonados à própria sorte no interior da fazenda, sendo-lhe negligenciados alimentação e acompanhamento veterinário adequados, de forma a expor-lhe a intenso maus tratos. Não é crível, repita-se, que, mesmo considerando a idade avançada do rebanho, que segundo a defesa teria, em média, vinte anos de idade, ou mesmo que a região de Brotas tenha sofrido um forte período de estiagem, fato este não provado nos autos, que o réu não pudesse impedir que centenas de animais padecessem de sofrimento tão atroz, o que evidencia que, sendo ele o responsável direto pelo rebanho, agiu de forma deliberada, presente, portanto, o dolo necessário à configuração do delito.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 35

À fls. 158, constou que inúmeras búfalas encontravam-se em estado gestacional, e que algumas delas, devido à precariedade nutricional, ausência de água e comida, já haviam abortado mesmo em avançado estado gestacional. Algumas das búfalas chegaram a ir a óbito no momento em que pariram, juntamente com seus respectivos bezerros. Tudo isso ocorreu, segundo o apurado, sem o devido e indispensável atendimento médico veterinário.

Quanto à existência de uma vala no interior da fazenda, com a devida venia, entendo que o fato restou devidamente justificado pela defesa, visto que é certo que, em condições normais, certamente era comum a morte de animais no local, e que havia necessidade de providenciar o descarte de seus corpos. Contudo, conforme se verá adiante, também havia na fazenda uma vala de aspecto recente, e no seu interior foram encontrados os restos de nada menos que 58 búfalos, o que também constitui sério indício da prática do delito de maus tratos.

Ainda como prova da materialidade delitiva, temos o relatório



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

do Centro de Apoio Operacional à Execução do Ministério Público – CAEX, que se encontra juntado à fls. 552/576.

Elaborado poucos dias após a descoberta da situação de maus tratos, mais precisamente no dia 29 de novembro de 2021, por outra médica veterinária, Dra Anna Paula Martins de Carvalho Velasco, o parecer técnico de fls. 552/576, inicialmente pontuou que não era possível determinar, com perfeita exatidão, o número de animais que havia na fazenda, área que possui enorme extensão territorial, onde os búfalos encontrava-se todos espalhados. Contudo, segundo o relatório do Sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal, havia no registro de 1056 animais, sendo que, no dia da apreensão

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 36 determinada por este juízo, foram contabilizados cerca de 600 animais. Tal como já havia sido constatados pelo laudo oficial, os escore corporal dos animais estava entre 1 e 2, o que constitui indicativo de falta de alimentação adequada. Na ocasião em que o relatório foi elaborado, já atuavam no local vários integrantes de ONGs destinadas à proteção de animais, que já haviam providenciado água e alimentação adequadas aos animais. Os animais haviam sido separados em dois lotes, de acordo com o seu estado de saúde. Próximos ao hospital de campanha, foram colocados os animais com a saúde mais precária, que necessitavam de cuidados mais intensos. Foi relatado que 17 animais foram resgatados sem forças sequer para se levantarem, apresentando quadro de extrema desidratação. Dos 17 animais que estavam prostrados, 05 foram a óbito, 11 se levantaram, e um ainda se encontrava em tratamento. Os voluntários da ONG, conforme fotos de fls. 561, chegaram a improvisar uma pequena lagoa para o banho dos animais. Nas áreas onde os animais estavam confinados, a perita do CAEX observou a presença de carcaças de animais que morreram provavelmente de desidratação e inanição. No piquete onde parte



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

dos animais foi encontrada, conforme fotos de fls. 564, era nítida a ausência de pastagem. Também foi constatada a existência de diversas valas espalhadas pela fazenda, o que, repita-se, por si só não constitui indício ou da existência de maus tratos, inexistindo ainda, conforme se verá, que tal prática não redundou em efetivo dano ambiental ou à saúde pública. Algumas valas eram recentes, enquanto outras já eram mais antigas, conforme observou a defesa em sua manifestação final. O parecer técnico, de forma bastante didática, descreve qual o protocolo de perícias que envolvem a prática de maus tratos, especialmente para se determinar o que se entende por "bem-estar animal". São quatro os indicadores do bem-estar animal,

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 37 sendo eles os indicadores nutricionais, ambientais, de saúde, e comportamentais. No presente, concluiu a expert do CAEX que "avaliando os indicadores, pode-se afirmar que os búfalos tinham grau de bem-estar muito baixo. Grau de bem-estar muito baixo configura maus-tratos e medidas emergenciais devem ser adotadas para garantir o bem-estar dos animais", situação esta que, quando da visita ao local, já vinha sendo atenuada graças à intervenção dos voluntários que foram autorizados a agir em favor dos animais.

Importante ainda sublinhar que, para avaliação da existência do dolo com que agiu o réu, *"maus-tratos podem ser definidos como ações diretas ou indiretas caracterizadas por negligências, agressão ou qualquer outra forma que ameace o bem-estar do indivíduo, podendo incluir atos de agressão, abandono, negligência ou tortura. A negligência pode ser definida como a ausência de suprimento das necessidades de um animal, por exemplo, alimentação adequada, abrigo, espaço apropriado e cuidados sanitários (fls. 574/575)*. No caso, portanto, o réu agiu de forma deliberada, negligenciando água e alimentação adequadas aos búfalos, abandonando-os por completo no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE BROTAS  
 FORO DE BROTAS  
 1ª VARA  
 PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

local até a morte por desnutrição, desidratação, e doenças correlatas a tal situação de absoluto descaso. Conclui o parecer do CAEX que "*COMO O RESPONSÁVEL ABANDONOU OS ANIMAIS SEM COMIDA, ÁGUA E EM ESTRESSE CALÓRICO E TINHA INTENÇÃO EXPLÍCITA DE PREJUDICAR AS VÍTIMAS, ESTANDO CONSCIENTE E DESEJOSO DO PREJUÍZO – MORTE DOS ANIMAIS – ENTENDE-SE QUE NO CASO EM TELA OCORREU ABUSO DOS ANIMAIS POR MÉTODO CRUEL – MATAR OS ANIMAIS DE FOME E SEDE*".

Não foi outra a conclusão do relatório subscrito pela bióloga

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 38 Andrea Filomena Freixeda, encartado à fls. 577/584, que também contém fotos. A mesma bióloga ainda descreveu a situação de um cavalo encontrado no local (fls. 582/584), que se encontrava com uma das orelhas amputadas, mas, quanto a esta parte da imputação, a defesa cuidou de justificar de forma clara e convincente o que ocorreu com o equino, não sendo o caso de condenação.

Também não se pode deixar de citar, diante da robustez de seus argumentos, o **relatório contido nos links de fls. 843 e 685**, subscrito pela Dra Cintia Navarro Alves de Souza, Médica-Veterinária, Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Patológica Experimental e Comparada da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP, que veio acompanhado de diversos laudos de necropsia de animais que morreram no interior da fazenda, que dão total respaldo à tese da ocorrência de maus tratos.

Igualmente relevante mostra-se o parecer técnico de fls. 325/357, elaborado pela bióloga Eryka Zolcsák de Sousa, Mestre e Doutoranda pela USP, a pedido da Polícia Civil. Segundo a perita, o escore corporal dos animais encontrados bem como as condições físicas são incompatíveis com o correto manejo e bem-estar da espécie. A mesma perita ambiental salientou





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ainda que o ano de "2021 foi um ano de seca moderada a intensa na região sudeste", e que a "Embrapa possui diversos manuais que sugerem o correto manejo de rebanhos em períodos de estiagem, bem como manejo e rotação de pastagem, controle de natalidade, entrada e saída de animais, compra e venda programada, projeção de seca e alimentação necessária para o ano", de sorte que ***"não sendo então, a seca do ano de 2021 , um motivo plausível para o rebanho estar nas condições atuais, 505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 39***

***sendo tal fato, corroborado pela avaliação do rebanho das fazendas vizinhas, onde é possível notar que o gado emagreceu, porém não ultrapassou o score 3, mantendo a qualidade e saúde dos animais"***. Em seguida a perita Éryka ilustre seu bem fundamentado laudo com fotos tiradas de rebanhos vizinhos ao da Fazenda Água Sumida, onde é nítida a diferença entre o estado de saúde dos animais (fls. 329/330). A mesma perita também indicou quais as providências que o réu deveria ter tomado, ao invés de deixar seu gado morrer de inanição, tais como manter um número de animais que teria condições de alimentar com feno e silagem em períodos de seca, devendo ser vendido ou remanejado o rebanho excedente, e também controlada a natalidade na Fazenda Água Sumida. O laudo também concluiu que o réu não agiu corretamente, negligenciando em seu planejamento, pois não providenciou a rotação de pastos de forma adequada, o que seria totalmente viável diante da grande extensão da fazenda. Ao contrário de tomar tais providência, repita-se, o réu escolheu deixar inúmeros animais morrerem por falta de água e de alimentos, o que revela, rebatendo um dos argumentos da defesa, que os gastos que teve com o rebanho durante o ano de 2021 não foram bem utilizados, ou então foram insuficientes para evitar o resultado catastrófico que a prova dos autos revelou. O laudo veio ilustrado com diversas fotos revelando a existência de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTTAS**  
**FORO DE BROTTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

inúmeros animais mortos em diferentes estágios de putrefação (fls. 338/342), e outros tantos vivos, mas extremamente debilitados.

Portanto, a farta prova pericial, que não se limita a um único laudo, respeitados os argumentos da Defesa, mostra-se conclusiva e irrefutável, no sentido da prática do crime de maus tratos contra o rebanho de búfalos que o réu mantinha em sua fazenda. Ainda que tenha restado

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 40 demonstrada a existência de evidente, e justificável, antagonismo e divergências entre o acusado e a ONG ARA, não há qualquer prova concreta indicando que atuação desta última organização tenha sido capaz de manipular o convencimento dos diversos profissionais e autoridades que atuaram no caso, a ponto de maquiar e alterar o resultado da prova pericial. Se a ONG agiu movida por interesses financeiros escusos, em o objetivo de obter para si a posse dos animais, e auferir lucros com a criação deles,, conforme afirma a defesa, tal atuação deverá ser melhor analisada nos autos da ação civil pública por ela movida contra o réu, e certamente não foi capaz de alterar a lisura do trabalho dos vários profissionais e peritos que contribuíram com seus conhecimentos técnicos para a elucidação dos fatos.

No tocante à prova oral, a testemunha de acusação **Leandro Correa**, prefeito do Município de Brotas, esclareceu em juízo que, nesse dia específico, Dr Douglas, o Delegado, solicitou sua presença na Fazenda Água Sumida, para dar o amparo para maus tratos de animais nessa fazenda; que se dirigiram ao local; que no local, constataram que os animais estavam bastante debilitados; que estavam deitados sem condições de levantar; que acredita que era fraqueza, devido à falta alimentos e água; que a situação os angustiou bastante; que havia veterinários voluntários; que em um cerrado os animais estavam confinados; que iniciaram o processo de tentativa de levantar os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

animais, e que conseguiram alguns êxitos em tal tarefa; que alguns animais atolados conseguiram levantar; que havia animais dentro do riacho com chifres enroscados; que começaram a encher os recipientes de água; que uma grande quantidade de animais começou a surgir, aparecer e a beber toda essa água; que foi um grande volume para poder matar a sede desses animais; que conseguiram 20 toneladas de trato para que pudessem

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 41  
 começar a se alimentar; que o cenário era bastante assustador; que o Douglas, delegado, tomou suas providências; que fizeram de tudo para amparar os animais; que o acionaram no dia específico; que a Delegacia solicitou o seu amparo e colaboração; que os animais começaram a chegar rapidamente pelo desespero de tomar água, pelo que acredita; que pelo próprio pessoal que lida com essa questão, foram 8 mil litros consumidos em mais ou menos 1h30; que chegou a presenciar eles comendo cascas de árvore do cerrado; que o proprietário estava no local quando esteve lá; que achou muito estarrecedor porque ele estava muito indiferente em relação a isso; que ele dizia que não havia nenhum tipo de problema, que os velhos morrem mesmos e que não havia maus tratos; que procurou ficar distante dele; que em nenhum momento ele expressou dó desses animais; que ele em nenhum momento ergueu a mão para ajudá-los; que ele enviou via whatsapp várias mensagens; que isso foi entregue à Delegacia de polícia dizendo que o prefeito poderia tirar a ONG da fazenda, que o nome de Brotas estava sendo queimado; que o receberam no gabinete em outras vezes; que ele possuía comércio na cidade; que ele queria investir para poder atender aos visitantes; que jamais viu isso acontecer nem em Brotas e nenhum outro lugar; que é Prefeito Municipal de Brotas; que os animais não tinham forças para se levantarem; que parecia um cenário de guerra; que os animais estavam agonizando pela estrada inclusive; que eles



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

estavam esqueléticos e debilitados; que viu carcaças de animal; que viu animais mortos e não conseguiram naquele momento levantar; que foram chamados por volta de 15h e saíram por volta de 21h30; que alguns animais morreram de uma noite para outra; que havia animais já mortos no local quando chegou; que ele ficou todo o tempo no local acompanhando essa mobilização; que estava só ele; que depois apareceu um funcionário dele

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 42 com um trator; que não sabe o que ele fez; que só viu esse funcionário que chegou depois quando já estava escuro; que se sentiu intimidado porque, como representante do executivo, as mensagens chegaram para ele no sentido de que deveria fazer algo para resolver esse problema; que tem o áudio gravado com ele; que não se recorda quantas vezes esteve na fazenda, mas muitas vezes desde esse dia até uma possível normalização com relação à ONG; que foi de livre e espontânea vontade; que algumas vezes foram acionados pelo Delegado; que algumas vezes estavam o Ministério Público, Defesa Agropecuária, Ministério do Trabalho; que algumas vezes foi espontaneamente e algumas vezes foi chamado; que existem fotos dos animais comendo cascas de árvore; que ele não tem essas fotos disso; que o poder público não tem setor de fiscalização agropecuária; que isso é feito pela Defesa Agropecuária do Estado e pela Polícia Ambiental; que não conhece Rui ou Antônio; que não os viu; que a única pessoa que viu foi esse funcionário que apareceu nesse dia específico; que não sabe o nome desse funcionário.

A testemunha de acusação **Douglas Falsarella Brandão do Amaral**, delegado de polícia, disse em juízo que o boletim de ocorrência foi registrado por uma entidade protetora dos animais; que relataram que havia carcaças, bichos agonizando; que no dia 8 de novembro, um domingo, tomaram conhecimento por meio da imprensa que a polícia ambiental havia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

feito uma autuação na fazenda; que ao verem o tamanho do crime, uma equipe da polícia civil dirigiu-se até o local para constatar o que estava acontecendo; que se depararam com uma cena que confirmava tudo que haviam relatado; que houve abandono total dos búfalos; que o investigador Mário conseguiu contato com a Raizen, que forneceu insumos; que a

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 43  
 prefeitura forneceu caminhão pipa; que o proprietário não deixou que cuidassem dos animais; que parecia um cenário de guerra; que foi muito feio;  
 que foi feita uma ação conjunta com ONGs, voluntários, veterinários; que havia uma búfala próxima a ele com a boca abrindo e fechando e ele disse que ela estava descansando; que ele sempre foi muito sarcástico, dissimulado; que ele só negava os maus tratos; que em algumas conversas ele disse que preferia gastar 200 reais de soro do que vendê-las por 200 reais; que nem gastar com soro ele gastou; que já havia dezenas de animais mortos; que o cheiro de podridão era muito grande; que ficou ajudando os veterinários; que quando chegaram os animais estavam caídos e eles sumiam de um dia para o outro; que eles foram enterrando os animais para acabarem com as provas; que havia búfala com chifre enroscado; que ele não prestou nenhum auxílio; que havia atolados só esperando a morte chegar; que só havia veterinários; que ele não contratou ninguém; que o Antônio, o Alexsandro ficavam lá; que ele só trouxe o advogado dele; que no primeiro contato da polícia civil com o local, estando certo que haveria fornecimento de bagaço de cana e água, ele impediu; que pediram uma autorização judicial; que com essa ordem judicial não havia mais como impedir; que ele tentava atrapalhar a todo momento, trancando tratores, dificultando acesso ao maquinário; que a equipe foi lá no domingo e ele foi na segunda-feira, terça, quarta; que o crime continuava a ocorrer sem nenhuma atitude do Luís; que não restou outra alternativa senão concluir por muita



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

maldade com os animais; que havia pouco pasto verde; que tinha uma área que estava gradeando para preparar a área para um pasto melhor; que os animais estavam em uma situação degradante; que ele foi querer preparar um pasto para meses à frente; que após a liberdade provisória de Luis, ele passou a

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 44 contratar funcionários para agirem em nome dele, com receio de ser preso novamente; que ele estava impedindo que eles usassem os tratores, maquinários; que ele chegou a cortar a energia elétrica; que ele fez um pedido para ter posse plena sobre os animais; que ele juntou uma declaração de um médico veterinário totalmente falsa dizendo que os animais estavam bem; que haviam montado um hospital de campanha; que os advogados informaram que não poderiam construir o hospital, o que foi uma interpretação equivocada da decisão; que houve corte de energia; que ele não estava impedido de ir à Fazenda; que o pessoal da ONG disse que em algumas noites Luís foi lá, mas não foi sozinho, fazendo gestos como se estivesse armado; que sobre o corte de energia elétrica, foram relatos de terceiro que chegaram até ele; que presenciou mangueira que abastecia os bebedouros estava cortada; que para esse bebedouro provavelmente não estava funcionando porque estava cheio de entulho; que antes apenas um bebedouro estava funcionando; que a água chegava a esse bebedouro pela ação da gravidade; que por uma válvula é possível impedir o curso da água; que provavelmente essa válvula foi aberta com a sua chegada; que a água saía, mas os animais estavam desesperados por água; que um derrubava o outro; que os animais estavam sedentos; que sobre a presença de Luís a noite, só soube por terceiros, os voluntários; que foi pessoalmente aos locais; que várias valas tinham dois, três animais; que eram os animais que ele matava e enterrava de um dia para o outro; que havia uma vala maior, onde cerca de 100 carcaças foram encontradas; que diante dos maus





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

tratos que vinham ocorrendo, vários animais morreram por inanição; que até hoje alguns animais morrem em razão dos maus tratos que sofreram; que se não houvesse intervenção das polícias e dos voluntários, a mortalidade seria muito maior;

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 45 que eram basicamente dois pastos, um do lado direito e outro do lado esquerdo da vicinal; que no lado direito não há pastagem nenhuma; que pelos laudos, as búfalas comiam casca de árvore; que do lado esquerdo havia uma pastagem onde estavam os melhores animais, mas uma pastagem muito rala; que os búfalos não tem os dois dentes da frente e não conseguem comer a grama do jeito que estava; que em torno de 500 búfalos estavam do lado direito; que sabe que morreram alguns cavalos; que basicamente tomou conhecimento por meio de laudos periciais feitos por médicos veterinários; que viu só 3 cavalos em situação de maus tratos; que os funcionários do Luis relataram que até jan/2021, a produção do Luís era de leite para laticínio; que em janeiro de 2021 o mangueiro ficou sem produção; que a partir daí começaram os maus tratos; que inúmeros búfalos estavam caídos no chão abrindo e fechando a boca com olhos esbugalhados; que havia búfalos vivos com os olhos sendo comidos por urubus; que o escore corporal era de nota inferior a 1 em média; que o melhor chegava a 3; que visualizou troncos que há pouco haviam sido comidos pelos búfalos; que quando chegaram no local dessas árvores os búfalos estavam todos caídos; que estavam muito fracos; que havia diversos búfalos mortos; que Luis dizia que aquilo era normal, que eles estavam deitados descansando; que um ou outro que havia morrido seria porque eram velhos, segundo Luis; que fez indagações sobre os cuidados com os búfalos perante os funcionários da fazenda; que eles relataram que Luis parou de dar cevada aos animais, relataram maus tratos; que entende que essas informações constam nos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

depoimentos deles; que não presenciou os fatos relacionados ao gradeamento; que foram no dia 10 de novembro; que foram feitas pelo IC de Rio Claro 3 exames periciais na propriedade rural; que não se lembra se o gradeamento foi quesitado; que a destruição do 505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 46

pasto foi registrada por fotos e vídeos; que se não estiverem nos autos, podem disponibilizar; que o maquinário para destruição não foi apreendido nem periciado, porque não havia necessidade; que não estava lá no momento; que não identificou a pessoa que estava gradeando; que Luis não tinha pasto na propriedade; que o pouco que havia ele destruiu; que não havia água para os animais; que havia capim plantado em tamanho de campo de futebol, que os búfalos não conseguem comer; que era alimento inadequado; que havia um trator, um reservatório bem pequeno da propriedade rural; que os funcionários estavam trabalhando a mando de -----, estavam recebendo de -----; que o presidente da ONG é o Nelson Parente; que não foi ele quem lhe disse sobre a ordem de ----- para continuar maltratando búfalos; que Ferrarezi na primeira vez que foi ouvido ele se dispôs a ir à delegacia para ser ouvido; que as informações sobre Rui e ----- foram obtidas por meio de terceiros; que eram acontecimentos durante a madrugada; que desconfiaram que Ferrarezi estava armado porque ele é policial da reserva; que segundo os relatos dos voluntários estava havendo ameaça com arma de fogo; que em nenhuma das ocasiões em que realizada a abordagem foi encontrada arma de fogo na posse dele; que não se recorda qual testemunha que foi, mas que uma ou duas apontaram o Ferrarezi; que entendeu que não havia necessidade de reconhecimento porque todos já os conheciam; que não foi feita nenhuma formalidade nesse ponto; que quem apontou Ferrarezi o apontou pelo nome e não pelas características físicas; que em nenhum momento expuseram Ferrarezi; que ele estava na área



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

rural de Ribeirão Bonito; que ele ficou de boa, fez a mala dele; que todo o procedimento foi feito em Brotas; que a perita Érica relatou a ameaça que recebeu; que a única fonte é a versão dela; que nunca tratou

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 47 Ferrarezi como bandido; que em nenhum momento orientou ele a sair da fazenda sob ameaça; que toda a conduta da polícia civil foi feita observando a lei; que celular do Ferrarezi não apreendeu porque entendeu que precisava apurar os maus tratos; que em nenhum momento foi relatado que ele usou o celular para fazer alguma ameaça; que a ligação para a perita foi feita com número restrito; que não havia motivo para apreender o celular do Ferrarezi, mas nada impediria que a Defesa pedisse perícia do celular; que eles trabalhavam dia sim, dia não, no horário diurno, à noite não; que por livre e espontânea vontade, ninguém cuidava dos animais; que há muitos relatos de que atrapalhavam os voluntários no trato dos animais; que não forneciam chaves do local onde tratores estavam trancados, por exemplo; que as testemunhas que são voluntários das ONGs sabem individualizar as condutas; que Antonio, quando ----- estava ausente, ficava responsável pela propriedade; que ele ficava responsável pela administração geral; que sabe que Antônio não tem instrução; que ele era subordinado ao -----.

A testemunha de acusação **Mário de Barros Frate Nunes**, policial civil, relatou em juízo que no dia 6 de novembro, a PM ambiental fez uma autuação em virtude dos maus tratos; que no domingo entrou em contato com o dr Douglas; que foi até a fazenda com outro investigador; que puderam observar o que estava acontecendo; que ficaram na estrada de servidão que corta a fazenda ao meio; que logo na entrada havia búfalas caídas no chão em situação bem crítica, bem magras; que mais abaixo havia um pasto na direita;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que era um cercado com árvores típicas de cerrado; que lá havia muitas búfalas, muitas caídas, uma até caída no meio da estrada de servidão; que deram água à búfala; que improvisaram cuidados; que

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 48 visualizaram dentro da cerca uma situação muito chata, constrangedora; que viam muitos urubus no céu que até os guiaram; que havia um cheiro muito forte; que posteriormente no dia seguinte a autoridade policial pediu autorização judicial para entrar na propriedade; que constataram a irregularidade bem latente; que em conversa com os funcionários, sr. Antonio, ele disse que passou a noite enterrando búfalas; que havia búfalas para morrer que foram enterradas vivas; que o proprietário via a situação, mas não ajudava; que sempre ouviam dele que as búfalas eram velhas e que ele iria deixar que morressem de forma natural; que no rio viram o resto das búfalas; que algumas estavam atoladas no rio; que alguns animais do dia anterior não viram mais no dia seguinte; que um funcionário da fazenda confirmou isso, dizendo que trabalhou a noite toda para retirar os animais de lá; que esse funcionário é o Antônio Virgínio; que ele chegou com trator para retirar a búfala da estrada de servidão; que ele não tirou na hora, mas no dia seguinte não estava mais lá; que localizaram algumas valas; que visualizou umas 5 valas, uma bem enorme, e outras valas menores no meio; que a perícia constatou isso tudo; que ele sempre estava presente, o -----, mas sempre atrapalhava o trabalho dos voluntários; que não chamou nenhum veterinário; que eram policiais militares aposentados criando empecilhos; que eles estavam atrapalhando; que eles cortaram energia elétrica, água; que não deixavam utilizar o trator para manejo de algumas áreas; que Antonio, Rui, ----- ficavam sob subordinação do proprietário; que quando chegaram lá não havia água nos bebedouros; que as búfalas ficaram desesperadas; que foi levado caminhão pipa; que foram feitas diversas coisas;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que eles estavam utilizando energia elétrica para conservação dos medicamentos para as búfalas; que ----- foi passando ordem para o

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 49 administrador e seguranças executarem; que eles atrapalharam muito; que não testemunhou esse fato da ameaça contra os voluntários durante a noite; que foram feitas diligencias pela guarda municipal para averiguar constrangimentos contra os voluntários; que eles diziam que eram os seguranças; que não viu; que isso foi passado; que a PM fez passagens lá; que depois da sede, havia um laguinho, na entrada da propriedade, na servidão; que continuaram descendo seguindo os rastros dos urubus; que a direita não havia pasto, que era uma área cercada de arbustos, sem vegetação; que havia gado caído em diversos pontos; que eles estavam todos deitados; que no dia posterior não havia água, comida, nada; que eles comiam cascas de árvore nesse local; que houve notícia de que tinha arma; que fizeram busca na sede para verificar se havia arma; que no dia na sede não havia arma de fogo; que houve informações de que ele possuía arma e fizeram a busca na casa; que fez fotos; que não fotografou todos porque eram mais de 800; que fotografa o que encontrava; que gradear um pasto não sabe o que significa especificamente; que não presenciou o gradeamento; que viu o gradeado; que foi passado trator lá; que não viu ele dirigindo o trator; que viu o pasto gradeado; que não lembra se foi recebida informação de terceiros; que não tem conhecimento se o gradeado foi fotografado ou filmado; que não viu o maquinário utilizado nisso; que ----- ou outro responsável fez o gradeamento, mas não viu sendo feito; que Delegado estava presente em todos os atos; que não via o Rui juntamente com o ----- ao mesmo tempo; que no dia da prisão estava o Rui, não o -----; que Rui foi preso em flagrante por não agir, por não prestar o socorro; que não sabe se



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Rui era apenas segurança; que não viu Rui cuidando dos animais; que não sabe que horas estava um e que horas estava outra; que estavam juntos; que não

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 50 presenciou ordem para maltratar os animais; que não se recorda quem foi lá; que no primeiro dia, Antonio não queria que ficassem lá; que com eles a coisa era diferente; que fizeram a prisão de Antonio; que não havia água no cocho; que quando chegaram foi ligada a água.

A testemunha de acusação **João Nicolette**, policial militar, disse em juízo que foram até a cova de início; que havia um tratorista lá; que havia em torno de 15 cabeças de animais; que na ocasião ----- chegou logo após; que conversaram com ele e ele disse que o gado não estava fazendo maus tratos; que ele disse que estava fazendo plantio de sorgo; que foram até o segundo ponto, onde chegaram a conclusão de que o gado estava morrendo por falta de cuidados; que a polícia ambiental já havia autuado por corte de árvores anos atrás; que com relação a maus tratos foi a primeira vez; que havia uma vala onde foram depositados animais mortos; que havia um funcionário com uma máquina encobrendo animais; que era um dia de muito calor; que era uma área de vegetação nativa; que havia muito cultivo de soja na propriedade; que eram pontos de pouca sombra onde os animais se amontoaram; que não se enxergava nenhum tipo de pastagem; que o gado havia comido cascas de árvore; que havia pouquíssima água nos cochos; que não havia o mínimo que se espera para o animal sobreviver; que havia mais gado em outras áreas da fazenda; que o restante do gado tinha alimento; que chegaram a verificar cavalos, mas não confinados; que havia cavalo e mais gado no restante da propriedade; que no momento não foi possível perceber maus tratos nos equinos, não na mesma situação das búfalas; que tiveram contato com o sr. -----; que foram ao segundo ponto e ele não mais acompanhou; que eles ofereciam sal proteinado só; que





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

isso aumenta a sede do gado em um lugar sem água; que esse caso foi bastante peculiar; que não

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 51 havia opção de trato para o gado; que as fotos foram tiradas no local, no dia do atendimento; que comeram cascas de árvores; que não viu comendo; que o gado estava procurando sombra; que a área estava infestada de urubus; que concluíram que nenhum dos itens que esperam constar estava em prol do bem estar dos animais; que a conclusão foi de completo abandono; que eram utilizados para leite; que concluiu que os animais não eram mais úteis e os deixou de lado; que se recorda da inspeção das valas; que não participou todos os dias, mas alguns; que participou dia 11 ou 12; que fizeram a contagem e não sabe o que foi feito; que não conhece e não viu Rui ou -----; que não sabe falar os horários que passavam; que eles, os voluntários, chegaram a falar que tinham medo sim, mas não sabe quem fez as ameaças; que não sabe quem estava ameaçando; que não houve nenhuma informação específica nesse sentido; ~~que devido à grande repercussão de ter mais gados no local; que em razão das diversas reclamações, foram ao local por vários dias seguidos; que a destinação própria dos animais seria função da cetesb; que existem distâncias de área de nascente; que não fazem esse tipo de estudo; que não sabe a melhor destinação; que a polícia ambiental não vê ilícito em enterrar a carcaça por si só; que se recorda da foto de bebedouro revelada em audiência, mas foi outro quem tirou; que se recorda da estrutura do bebedouro; que não sabe dizer se estava conectada ao bebedouro da foto; que um cocho de alimento é diferente de cocho de sal; que o cocho revelado em audiência (fls. 35) serve para ambas as finalidades; que um cocho de água tem que estar o tempo todo cheio; que o cocho pode estar vazio em determinados momentos.~~

A testemunha de acusação **Cassiano Ricardo de Mattos**,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

policial militar, disse em juízo que receberam denúncia de maus tratos; que

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 52 foram à fazenda; que havia alguns búfalos confinados em um local da propriedade; que havia uma vala em que estavam sendo enterrados alguns animais; que ele os conduziu até a vala; que fizeram contato com o sr. -----; que ----- confirmou que existiam outros animais em ponto distinto e que devido à seca o plantio que ele havia feito e os animais não estava conseguindo manter; que foram ao local onde estavam os animais; que havia 235 vacas do gênero búfalas e 232 bezerros do mesmo gênero; que seria um local pequeno, sem água e sem alimentação; que questionado, disseram que estariam fazendo o máximo possível pra mantê-los naquele local; que constatarem animais mortos, animais agonizando; que havia 22 espécies enterradas; que os gados estavam comendo casca de árvore por falta de gramínea; que era um local pequeno; que eram dois, três alqueires; que uma parte em que os animais estavam era delimitada com cerca de arame farpado e uma parte com cerca elétrica; que não havia acesso à água; que havia algumas espécies arbóreas; que foi uma situação específica dessa fazenda; que o proprietário sr. ----- estava mexendo no local; que estavam enterrando provavelmente; que essa vala estava próxima a uma outra área de preservação; que a estrutura da fazenda é muito boa, mas está meio abandonada; que a parte do mangueiro onde seria taticínios desabou, que não pode precisar se funcionava porque desconhece o fato; que havia algumas plantações na fazenda; que era uma área que teria arrendado, pelo que souberam; que havia alguns cochos destinados ao trato; que havia um bebedouro redondo; que os animais não tinham acesso ao fundo do bebedouro; que houve muita perda posterior à fiscalização; que pelo primeiro auto desencadearam-se outras vistorias com relação à flora; que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

passaram a acompanhar algumas coisas; que não tomou conhecimento de ameaças

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 53 diretamente, mas que ouviu o contexto do que estaria acontecendo; que só conheceu o sr. -----; que atrapalharam a ação da ONG; que, sobre fls. 34 dos autos em apenso, tirou a foto; que junto desse bebedouro havia uma estrutura, mas ela não tinha água; que a estrutura recebe água para depositar nesse bebedouro; que essa estrutura da foto dos autos principais estava vazia; que ela não tem bomba de água para mantê-la cheia; que tirou bastante foto no local; que não se lembra quais fotos foram baixadas no sistema, porque ele sobrecarrega; que pode garantir que não havia água lá; que havia água naquele bebedouro, onde não havia nem 100 litros de água; que a estrutura é pequena para o tanto de animais que havia; que o próprio funcionário falou que não tinha acesso; que estavam abastecendo através de tratores; que sobre os cochos vazios, tem a dizer que em relação ao cocho de sal e de alimento é usado o mesmo; que um diferente pra água é usado; que não sabe dizer a frequência de abastecimento de cada um devido à quantidade de animais no local.

A testemunha de acusação **Nelson Alex Parente**, disse em juízo que é presidente da ONG ARA; que no dia 2 de novembro, como o trabalho da ong é regional, começaram a solicitar auxílio nesse caso de maus tratos; que no dia 6 de novembro recebeu o link da eptv de São Carlos, mostrando que havia ocorrido autuação; que disse a ela que segunda-feira os caminhões iam chegar para levá-los ao frigorífico; que achou que seriam animais destinados a alimentação; que na segunda-feira a tarde falou com um amigo seu que estava no local e lhe disse que estava terrível a situação; que o proprietário cercou o outro lado do rio; que muitos chegando ao rio entraram e não tinham força nem



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

de sair; que seu amigo lhe explicou que eles não teriam força para andar; que se programou, juntou voluntários; que chegaram

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 54



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

no dia 9 de novembro por volta de 11h da manhã; que havia uma localização, onde se deparou com a primeira área de animais confinados; que encontraram apenas um com vida; que estavam nos últimos minutos de vida; que prestaram assistência ao animal; que pegaram capim na estrada para ele comer; que desceram até o rio; que nem em Brumadinho a situação era tão crítica; que não sabiam a qual animal oferecer assistência primeiro; que começaram pelos que estavam mais próximos; que por volta de 16h, foi embora e voltou para 2 Córregos; que choraram muito diante da incapacidade de fazerem algo; que pegou algumas fotos e fez uma convocação geral para fazer uma força tarefa; que com o spray passaram nos animais há mais tempo deitados; que estavam com bicheiras; que começaram a fornecer água em balde; que a ong de bauru chegou também atendendo esse pedido de ajuda; que no dia 10, sr ----- estava lá, a situação era a mesma; que uma parte estava confinada e outra parte comendo cana picada que foi fornecida pela Raízen; que búfalas só têm arcada dentária inferior; que caminhão ficou no local abastecendo recipientes com água; que deram assistência aos animais que não ficavam de pé; que havia 16 animais deitados, porque os animais não estavam recebendo assistência; que acessaram o departamento jurídico; que não possuem estrutura financeira para aquele resgate; que entrou em uma dívida gigante; que compraram caminhão e começaram a alimentar os caminhões; que chegaram mais voluntários; que quando estavam lá, os veterinários proibiram a saída dos animais da fazenda por questões sanitárias; que montaram um hospital de campanha improvisado com pedaços de lonas; que levaram os mais debilitados; começaram a comprar; que estava focado no salvamento dos animais; que no q ie outra parte começou a ser alimentada com **cilagem** q ie



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

primeiro dia conversou com -----; que falou que precisava de alimento; que ele falou que ele poderia pegar sorgo, mas em quantidade ínfima perto da catástrofe; que a dificuldade começou quando o proprietário começou a criar empecilhos; que não tinham estrutura adequada; que era preciso manter alguns minutos do dia levantados; que precisavam içar os animais; que só tinha o trator pra fazer isso, trator de pá; que o hospital de campanha não tinha água próxima, que tinha uma mangueira, mas não era acesso irrestrito a água; que era um cenário de guerra; que após a prisão em flagrante, ele retornou na sexta-feira à noite; que a GCM estava presente na Fazenda; que Antonio estava de licença médica; que não lembra de Antonio ter atrapalhado de forma direta; que havia quedas de energia; que não sabe se foi desligada; que não sabe se caiu ou se cortaram propositalmente; que a noite tinha problemas com energia; que ficava pouco em campo, ficava ali no hospital; que os relatos são de que era constante; que, com relação aos tratores, não havia funcionário disponível na fazenda para içar o animal; que quando ligavam água na bomba, enchiam a banheira e os cochos de água; que não tinham mangueira à disposição; que não sofreu ameaças; que conheceu o Rui e o Ferrarezi; que não houve nada contra sua pessoa; que Antilia disse que houve essa situação; que ----- andava com volume debaixo da blusa, mas nunca mostrou nada; que Júnior parece que viu; que os animais estão em recuperação, muitos ainda enfrentam dificuldades; que ainda há perda de animais; que há 3 animais em tratamento intensivo; que os animais que morrem encaminham para a necrópsia; que perderam capacidade de absorção de alimentos; que hoje estão comendo, mas muitos deles não absorvem os nutrientes; que muitos animais não ganham peso; que esses são separados para receber tratamento diferenciado; que é presidente de uma





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ONG de Dois Córregos; que não atuou no caso do instituto royal; que o instituto royal não existe mais; que tiveram denúncias de maus tratos; que Antonio, José e Sandro não estavam medindo esforços; que Antonio ainda fazia alguma coisa ali pelos animais; que funcionários continuaram ajudar nos dias seguintes; que Ferrarezi disse que estavam fazendo doações de soro; que não se recorda de Rui em cima de um trator; que foram fazer a transferência dos animais que estavam confinados após 15 dias alimentando nessa área e sr Rui falava que não poderiam fazer aquilo porque tinha liminar impedindo de mover os animais; que na decisão não estava escrito isso; que fizeram a transferência; que a mangueira vinha próxima ao poço artesiano; que os funcionários ligavam essa bomba; que Antonio era subordinado a -----.

A testemunha de acusação **Caroline Eduarda Gravena**, disse em juízo que não viu fornecimento de água; que no domingo voltou e entrou em uma parte da propriedade encontrando animais caquéticos e bem debilitados; que não viu oferta de alimento; que é veterinária; que foi acionada pela equipe da polícia como voluntária; que foi no comecinho de novembro; que a maioria dos animais estava caído; que no primeiro momento, foram mais ou menos uns 30 animais em estado crítico; que na segunda-feira descobriram o resto das búfalas; que alguns estavam caídos e outros em pé; que não era um local distante; que esses animais estavam presos; que alguns conseguiram estourar a cerca e foram para o rio; que não era uma área adequada, pois não tinha pasto nem água; que havia mais de 200 búfalas com sede e fome; que eles estavam desesperados por água; que a maioria estava magro; que na segunda-feira alguns estavam mortos; que no domingo começaram a explorar o local e viram marcas de trator; que não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

teve notícia de que alguma propriedade rural vizinha estava passando por aquilo.

A testemunha de acusação **Camila Ambrogi Luporini Martinelli**, disse em juízo que é veterinária; que em um sábado a noite, salvo engano dia 7 de novembro, foi chamada e não pode ir; que na segunda-feira foi até o local; que havia búfalas magras e sendo afogadas porque estavam presos em um riacho ali na fazenda; que havia vários búfalos que iam tomar água e não conseguiam sair; que viu animais magros; que não havia água no piquete em que estavam contidos; que eles estouraram a cerca e foram ao rio beber água, pelo que acha; que foi contactada como veterinária; que foi na segunda-feira; que havia animais mortos; que quando chegou estava anoitecendo; que havia animais vivos que não iriam conseguir viver; que conseguiu ajudar a tirá-los no braço; que havia búfalos presos uns nos outros; que havia urubus na área de careças mortas; que Alex da ONG pediu para marcar os animais mortos; que falou com o -----; que o conhece de Brotas; que ele teria colocado em um estábulo, já que elas iriam morrer, perto da sede, onde seriam tratadas; que ele disse que eram vacas muito velhas e que não iriam ganhar peso; que o score corporal estava muito baixo em alguns animais; que alguns estavam com score corporal 3; que não viu score 4 e 5; que a maioria era de score 1 e 2; ~~que foi todos os dias, por uns dias;~~ que os voluntários tiravam os animais quase morrendo e levavam para o acampamento e estavam dando fluidoterapia; que viu ----- lá alguns dias, mas não teve muito contato com ele; que ele a chamou para mostrar que tinha um pasto lá em cima; que ele quis dizer que havia pasto suficiente para comerem; que havia bastante pasto, mas estava muito seco; que ele disse que era suficiente; que ele tinha deixado as búfalas no lugar correto; que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

questionou sobre a água e ele disse que tinha oferta de água; que ele estava com trator e o Daniel queria levar para o hospital de campanha dele; que questionou que ele poderia ter vendido; que tinha um trator e acha que tentou tirar uma vaca presa; que ele tava tentando tirar e o trator caiu e ficou; que ele estava desesperado tentando tirar o trator que ficou atolado; que não receberam ajuda nos 3 primeiros dias; que depois pediam coisas aos funcionários, mas -- --- não estava mais; que um é o Zé e o outro não conhecia; que esses dois ajudaram bem; que conheceu o Antônio; que Antônio ajudou; que esses outros não conversou; que ouviu dizer que houve corte de energia elétrica; que na fazenda havia score 3; que ecc é visual; que há mais de 1000 búfalas; que não é média; que é visual; que nesse pasto de 200 vacas, eram score 1 e 2; que não houve um exame animal a animal; que viu score 3 nos animais dele; que só viu o ponto de água onde as fêmeas estavam atoladas; que é o único ponto de água que viu; que não foi feita verificação de idade; que não sabe quem são Rui e ----; que não teve nenhum problema de ameaça; que conhece o Antônio; que ele é funcionário há uns 3 ou 4 anos; que Antônio sempre ajudou; que ele não deu nenhum trabalho; que houve funcionários que ajudaram bastante; que não teve nenhum problema com funcionário; que as pessoas na tela da audiência não auxiliaram; que não foi ameaçada por Rui ou ----; que o menino que lhe ajudou estava sem máscara, usando boné; que ficou perdida em relação aos números de animais; que começaram a contar por cima e perdeu a conta; que nos dois primeiros locais andou em tudo; que no último não andou, só ficou no começo; que havia vacas e bezerros; que bezerros estavam mamando; que alguns estavam mortos, mas não conseguiu contar; que a maioria dos filhotes estava em pé; que a maioria dos animais estava abaixo do peso; que foi



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

análise por amostragem do rebanho; que verifica se o animal está caquético pelo score corporal; que a costela estava aparecendo na maioria; que os animais estavam espalhados pela fazenda; que não viu cocho de sal na fazenda; que não conseguiu identificar a idade das vacas; que não tem experiência com isso; que vacas velhas perdem massa muscular; que não sabe dizer se eram velhas ou não; que depois da confecção dos laudos, não acompanhou mais; que não tem especialidade em bubalinos ou animais de grande porte; que medem uma imagem com o tipo de score para bovinos; que não sabe dizer como é a dentição superior das búfalas.

A testemunha de acusação **José Francisco dos Santos Sobrinho**, disse em juízo que dirigia trator, fazia cerca; que produziam leite; que mangueiro caiu; que não continuaram produzindo leite; que ele jogou os animais para o cercado; que não sabe quantos animais, mas centenas; que depois que o mangueiro caiu ele levou para o cercado; que tinha água; que no dia que a polícia chegou não tinha água; que o pasto era cercado; que não sabe se era área grande ou pequena; que eles ficaram lá um mês; que ele arrendou pra soja uma parte; que as búfalas começaram a morrer; que eles estavam no pasto seco; que eram três funcionários que cuidavam de toda a fazenda; que achava que eram poucos funcionários na fazenda, porque eram muitos animais; que os animais foram enterrados ali também; que viu morrer uns 100 animais; que a água vinha da bomba; que tinha só um capim seco para alimentação; que sal era levado para elas; que não falava com -----, que Antônio que falava com ele; que conhece Ferrarezi e Rui de vista; que eles ficavam na sede e não sabe o que eles faziam; que Rui ajudou a colocar água para os animais; que dirigia trator, fazia cerca; que prestava serviços gerais; que ele passava para ir olhar as águas no cocho, na caixa d'água; que usavam



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

chorumeira para levar água; que usavam pouco ela; que fazia a reposição de sal de 3 em 3 dias; que quando tinha água na caixa não enchiam; que quando secava enchiam; que só tinha essa chorumeira; que faltava energia elétrica na fazenda; que ele ligava para a cpfl; que demorava bastante pra voltar; que entravam em contato com o ----- e Antonio e iam mexer lá no transformador; que plantou capim, mas morreu com o sol; que o plantio não deu certo no ano passado, por causa da seca brava; que teve geadas; que ele rodava o pasto; que ele tinha feito uns piquetes, uns quadradozinhos; que teve que jogar um calcário; que entrou lá só fazendo bico, diárias; que Antônio dava o soro; que não recebeu ligação do ----- para ajudar a ONG; que ele falava que não era pra dar a chave do trator ou usar o maquinário; que tá indo para Araraquara; que nunca viu ----- usar armas.

A testemunha de acusação **Erika Zolcsak de Sousa** disse em juízo que tomou conhecimento pelo Delegado Dr. Douglas da situação; que ajudou ele a fazer parte da perícia; que foi para lá no dia 11, pelo que lembra; que foi quatro vezes para fazer as perícias; que na primeira vez identificou valas, 2 valas, 1 vala e 1 cemitério; que conseguiu avaliar onde elas estavam; que búfala não tem dente superior; que elas tentavam comer casca de árvore; que isso é um ato extremo de fome; que algumas ainda estavam prenhas, mesmo com score corporal baixo; que consideram ilegal emprenhar animal com score corporal baixo; que juntou laudo da Embrapa; que houve seca acima do normal; que faltou lá rotação de pastagem adequada; que ele poderia ter tentado uma suplementação que ele tinha estrutura para fazer; que pediu auxílio para abrir vala; que encontrou 62 búfalas na vala; que desses 62, apenas 2 tinham mais de 5 anos; que encontraram um cemitério com a ajuda de drone; que contaram pelas cabeças, mas havia mais; que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

encontraram 42 cabeças de búfalas, 4 de cavalos e 1 de cachorro; que uma das valas estava a menos de 600 metros de uma nascente; que eles tiveram no mínimo 3 períodos de estresse em 1 ano; que esses animais já vinham passando fome e sede em outros períodos; que eles não tinham água disponível; que os animais não possuem mais papilas digestivas; que professor da Itália nunca tinha visto necrópsia desse jeito; que esses animais vão demorar para se recuperar e alguns não vão se recuperar; que é bióloga; que esse trabalho foi de natureza voluntária; que esteve lá por 4 vezes; que não teve contato com os funcionários ou o proprietário; que na segunda vez ele estava na fazenda, mas não chegou a conversar com ele; que precisariam passar um endoscópio nos animais vivos; que em alguns não seria possível verificar; que teria que passar um a um o ultrassom ou endoscópio; que recebeu uma ligação muito rápida; que passaram seu telefone para a imprensa; que na ligação falaram que ela iria ter uma surpresinha; que era de número restrito; que era um homem falando do outro lado; que foi na véspera da perícia; que não sabe quem fez a ligação; que é formada em biologia e tem mestrado em medicina veterinária na USP; que tem experiência com bubalinos de 10 anos; que já avaliou vários casos de mestrado; que fez laudo preliminar e depois fizeram laudo maior com resultados das necrópsias; que foi na fazenda e depois fez o laudo; que acha que está errada a data do laudo; que ninguém enviou informações a ela; que delegado mandou fotos do que estava acontecendo para ela avaliar se precisava levar alguém; que não contabilizou os animais no início; que verificou alguns animais para ver o ECC; que fez uma pesquisa sobre o score corporal com a ajuda dos veterinários; que ela própria não pode atestar o ECC; que havia veterinários da ONG e veterinários voluntários; que sabe a diferença de ECC de bovino e





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ECC de bubalino; que eles utilizaram o método que vale tanto para bovinos quanto para bubalinos; que o método é igual; que avaliaram a medula dos animais; que avaliaram por 8 necrópsias para chegar à média do score corporal; que não sabe quantos animais os veterinários avaliaram; que pode comparar desnutrição, a partir do que é constatado pelos veterinários; que não acompanhou conclusão do inquérito; que todas as informações que tem colocou no laudo; que as ossadas estavam difíceis de avaliar; que avaliaram pela medula, etc; que as ossadas foram enterradas; que a CETESB que enterrou na fazenda; que não transportaram as ossadas; que a análise foi feita lá; que foram analisadas todas as cabeças; que na vala estariam lá de 3 anos pra cá; que no cemitério de 6 anos pra cá.

A testemunha de acusação **Luis Augusto dos Santos Junior**, disse em juízo que tem uma emissora de TV desativada, localizada em São Paulo; que tem equipamentos parados de transmissão e filmagem; que uma amiga sua, Ana Paula, perguntou se ele tinha drone para emprestar; que falou que não tinha problema; que ela passou o telefone do Alex Parente; que combinaram à noite de ir na fazenda; que foi até a fazenda à noite e viu que realmente havia vários animais que estavam sofrendo maus tratos; que nunca tinha visto uma cena dessa; que voou o drone no dia seguinte; que Alex tinha levado medicamentos aos animais; que ele falou que iria voltar cedo, e voltou; que mais pessoas estavam no local; que já no amanhecer do dia viu que havia muitos animais debilitados; que tinha animal morrendo por todos os lados; que na outra parte de cima uns estavam morrendo, outros deitados sem conseguir levantar; que encontrou o fazendeiro; que o conhece de Brotas há muito tempo; que não imaginava que ele deixaria os animais daquele jeito; que era cerca de choque; que era uma área muito pequena; que os



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

animais não tinham acesso a água nem a comida; que permaneceu no local 5 meses; que presenciou as valas da fazenda; que um dos funcionários falou que ----- queria expandir para fazer plantio; que a vala era para enterrar bicho; que pelo que soube ele deu quantia de sal; que animais estavam excessivamente magros; que se embaralhou no depoimento na polícia; que Ferrarezi e Rui trancavam as porteiças para não acessarem os tratores; que ----- desligou a força de madrugada; que Ferrarezi falou que ele estaria armado para o que der e vier; que Rui não deixava usar o maquinário a não ser que ele levasse; que tudo foi por ordem do -----; que Rui, Ferrarezi e Antônio eram funcionários; que não os conhecia antes; que viu Ferrarezi e Rui trancando os tratores; que eles passavam a corrente perto da caixa d'água; que pediu para -----, para Rui e Ferrarezi; que Antonio sempre atendia seus pedidos, mas ele tinha medo; que presenciou ----- gritando com ele; que viu o medo de Antonio pela feição dele; que ----- chegou a gritar, berrar com ele, porque ele estava ajudando; que ele desligou a energia várias vezes; que quando descarregou o caminhão de alimento que o fazendeiro comprou, o alimento ficou vários dias lá e ele falou que poderia usar o alimento, mas de repente veio uma ordem falando que era para deixar fechado; que viu várias pessoas passando de madrugada pela fazenda; que alguns carros passavam devagar; que um carro uma vez veio e viu um cara com uma arma para fora do carro; que ficou sabendo que ali também tem muita caça de javali; que não viu ninguém ameaçando alguém com arma ou laser; que Ferrarezi andava armado e fazia ronda na fazenda; que ele foi com a namorada dele em uma hilux; que ele estava alcoolizado; que --- -- usava um fiat argo prata; que ele ia lá com esse carro; que o viu lá só de dia; que ele misturava animais 505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 64



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

sadios com animais doentes; que teve discussões com -----, mas houve pombo correio de funcionários; que não havia manutenção na fazenda; que lá era uma caixa d'água de aproximadamente 5 mil litros de água para abastecer 1000 e poucos animais; que ela não dá conta de abastecer; que presenciaram vários cochos sem água várias vezes; que algumas vezes estava sem água nenhuma; que ligavam para o caminhão pipa da prefeitura; que eram dois, três cochos d'água para 1000 animais; que não tem nada a ver com a ONG; que viu que todo mundo ali estava perdido porque ninguém sabe cuidar de gado; que parou de atuar ali em abril; que quando saiu de lá os animais estavam bem, outros estavam se recuperando; que havia 200 toneladas de comida quando saiu de lá; que ele mesmo pisou com o trator e preparou; que hoje não sabe como está a situação; que uns 50, 100 animais precisavam de um cuidado urgente, de cuidado veterinário; que o restante estava abandonado, mas o restante não precisava de uma assistência emergencial; que no pasto de cima havia uns 630 animais; que não dava para ter gado ali porque tinha mais árvore, praga, não tinha água; que chegou a ver carcaça de animais; que nas valas havia muitos búfalos enterrados; que havia buracos que tinham 5,6 animais; que no pasto de cima achou umas carcaças; que viu uns 4, 5 cavalos que estavam machucados, sem orelhas, magros; que o resto não estava em maus tratos; que só ele estava presente diante do que Ferrarezi dizia; que uma vez ----- ergueu a camisa; que outras vezes viu o volume da arma na calça dele; que era uma arma preta da taurus; que ficou sabendo que ele era aposentado da polícia; que nem sabia que ele era policial inativo; que a única pessoa que sabia que era policial aposentado era o Rui; que se sentiu confuso durante o depoimento no inquérito policial; que sabe diferenciar algumas armas; que era uma pistola preta da Taurus; que não



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

presenciou o ----- cortando a energia elétrica; quem tinha o controle do relógio era ele; que não tinha acabado energia na redondeza; que pelo jeito desligaram o disjuntor por volta de 11 da noite; que ficou 5 meses na fazenda aproximadamente; que não havia quedas de energia, só uma vez que caiu e CPFL consertou; que de manhã cedo ela voltava ao normal, umas 8h, 8h30 da manhã; que ninguém ia lá para checar; que era difícil achar o disjuntor; que esse relógio estava sem tranca; que na parte de cima, depois que passou o rio, viu caixas d'água vazias, secas; que elas estavam furadas; que os pipas não tinham água nenhuma; que essa estrutura é do pasto de cima, que também estava seca; que o encanamento estava quebrado; que abasteceram com o caminhão da pipa da Prefeitura; que usaram os carretospipa da fazenda depois que conseguiram arrumar; que alguns estavam quebrados, outros vazando; que funcionários informaram que usavam esses carretos para abastecer; que já dirigiu tratores; que outros voluntários já haviam dirigido tratores; que veterinário pegava trator; que voluntário que sabia conduzir a máquina ajudava a conduzir o trator; que é costume não ter carta para dirigir trator; que não viu se funcionários faziam checagem de óleos; que várias vezes que pegou as máquinas teve que completar o óleo; que dormia na fazenda; que funcionários usavam tratores para auxiliar os voluntários da ONG, às vezes; que acompanhou a perícia das médicas de São Paulo; que foi o dia todo de perícia; que no começo bastante gente ia fazer perícia lá, tanto o pessoal de São Paulo como de Botucatu; que acompanhou as contagens dos animais nas valetas, debilitados; que faziam contagem dos brincos; que acompanhou contagem de animais debilitados, ao todo não; que ajudou a fazer a contagem; que indicou animais a serem examinados; que a advogada da ONG também indicou; que não é mais voluntário da ONG; que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

tem gasto de 55 mil por mês; que deu as costas a seu trabalho; que foi muito apedrejado por ser pecuarista; que alguns o marcaram no Instagram, puxaram CNPJ da empresa dele; que é pecuarista e isso influenciou na sua saída da ONG; que não se sentiu perseguido; que ficou sabendo que animais tem que ser enterrados de outra forma; que cavam buracos e enterram eles; que demorou 10 dias para pegar seu depoimento na polícia civil; que assinou na hora e não deram cópia; que depois que pediu para a advogada; que do Rui foram poucas coisas; que ele trancava as porteiças; que ele ficava com a chave do trator; que ele ligava para Luis Pinheiro; que tudo aconteceu mais no começo; que depois foi começando a ficar maleável; que os animais estavam espalhados; que uns 75 estavam debilitados; que os demais estavam magros; que tinha vaca velha e nova debilitada; que não viu trator 24 horas disponível.

A testemunha de acusação **Alexsandro Couto Delgado**, disse em juízo que trabalhou de agosto de 2020 até quando aconteceram os fatos; que havia cerca de 400 animais que tiravam leite; que o mangueiro estava muito velho e caiu; que não havia manutenção do mangueiro; que não lembra quando ele caiu, mas acha que foi no meio do ano; que depois que o mangueiro caiu, não tiraram mais leite das búfalas; que ficou só o gado no campo; que colocavam sal e água para o gado; que comiam cevada, mas depois parou; que as áreas arrendadas eram outras, e lá não ficavam os animais; que o pasto começou a secar; que morreram animais por falta de alimentação e de água; que não sabe precisar quantos animais; que morriam umas 2, 3 por dia e uma vez morreram 10 de uma vez, porque comeram sal demais; que foram uns 100 animais enterrados, coisa que falou meio por alto; que depois ele plantou sorgo, mas morreu; que os animais foram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

colocados no aras e depois o pasto acabou e colocaram do outro lado do rio; que colocaram água diariamente lá; que faziam o máximo para poder colocar água para o gado; que não era suficiente e eram só em 3, não havia condição; que era uma churumeira; que depois desses fatos saiu da fazenda; que plantou sorgo e seu primo plantou um capim; que quem abastecia os cochos era o seu primo José e o Antonio; que ia só quando precisava; que quem abastecia de sal era mais seu primo; que eles pegavam do poço e colocavam no bebedouro; que era o poço que alimentava as caixas, o que era feito por meio de churumeira; que chegou a gradear terra para plantar pasta, por detrás da garagem e perto da sede para terminar na pista de pouso; que o gado era levado de um lado para o outro; que chegou a aplicar soro nas búfalas; que sr ----- comprava soro com cálcio; que aprendeu a fazer isso no dia a dia; que o soro dava sustância na vaca; que aplicava todo dia; que soro tinha sobrando; que quando sr ----- estava afastado sabia o que tinha que fazer; que conhece o ----- e o Ferrarezi; que só trabalhou um dia com Rui; que nesse dia só foi ajudá-los; que o gado tinha pulado a cerca e estava na soja e ele foi ajudar a colocar para dentro; que ficou sabendo que ele foi contratado para ser um segurança na casa; que chegou a trabalhar com Ferrarezi, que ele só ficava mais na sede; que não os viu ameaçando ninguém.

A testemunha de acusação **Maurice Gomes Vidal**, disse em juízo que os animais estavam súper magros, debilitados; que a noite chegaram mais animais; que quando chegou lá era uma cena muito triste; que não conseguiram recuperar alguns animais; que foi cortada a luz da fazenda; que foi cortada a água dos animais; que é um animal grande, pesado; que eles estavam super magros; que eles ficaram um final de semana inteiro sem serem levantados porque não tinham acesso à água; que as búfalas estavam





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

num espaço de uns 15 metros quadrados; que deveriam fornecer a comida no cocho; que eles ficavam num cercado; que o rio ficava do lado e eles tomavam choque na cerca; que uma faixa de 50 animais estavam em crise; que fizeram um piquete; que tinha poucos funcionários; que por um tempo focaram nos animais caídos, mas tinha animal em reabilitação; que precisavam proteger os animais do frio e da chuva; que uns 35 animais morreram, salvo engano; que a maioria dos cavalos estavam bem magros, porque não havia pasto; que ----- passava ordem para o pessoal; que ele não deixou pegar as máquinas por várias vezes; que ele cortou energia várias vezes, tiveram que levar gerador; que disponibilizaram o caminhão pipa; que chegou a conhecer Antonio, Ferrarezi e Rui; que Antonio ajudava no que podia, mas se ----- mandava ele tirar a água ele tirava; que ele estava seguindo ordens; que teve pouco contato com Rui e Ferrarezi; que Ferrarezi falou que ia ligar para ----- liberar as máquinas; que caía a energia todo dia; que era intencional o corte; que na chuva perderam muita coisa; que sobre a declaração de Sr. Miguel Arcanjo, entende que está errado porque eles estavam extremamente magros; que lembra que Rui pegou o trator; que Rui teve conduta colaborativa; ; que Antonio sempre ajudou; que o problema dele é que ele recebia ordens; que é especializado em clínica e cirurgia de grandes animais; que não tem especialização em bubalinos no Brasil; que já trabalhou com búfalas antes; que o foco era em todos; que as máquinas eram trancadas no período da noite; que pela manhã quem destrancava era o Antonio; que acredita que ele destrancava por ordem do ---- -; que usam um índice de score corporal de bubalinos para análise; que analisou individualmente todos os animais da fazenda; que essa análise levou dias; que os animais não estão individualizados no laudo; que tem foto da maioria



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

dos animais magros; que ficaria um laudo muito extenso se constassem todos os animais; que não identificou os animais pelos brincos por conta do estresse; que não consta no laudo a situação dos bezerros; que não identificou idade dos animais; que estipulava que a Carequinha tinha uns 9 anos; que a energia não oscilava, só caía quando eles tiravam a energia; que não viu ninguém cortando a energia porque acontecia a noite; que achou uma tomada perto do transformador; que as vezes remendavam o fio; que quem fazia esse remendo eram os voluntários; que a luz nunca voltava sozinha; que onde estavam era improvisado; que tinham que arrumar a luz improvisada; que acompanhou o nascimento de bezerros, na faixa de 80 bezerros; que examinou as vacas prenhas; que eram 100 e poucas fêmeas; que isso era 10% do rebanho inteiro, 7% das fêmeas; que as bufalas estavam em um pasto, sem comer e sem se alimentar; que o pasto é a área de extensão, não o alimento; que proprietário não faz rotação de pasto; que não sabe se a polpa cítrica foi comprada por ---- -; que realizaram exame de toque em todas as fêmeas; que o exame era para controle deles; que o prontuário é um sigilo do veterinário com aquele que está com o rebanho.

A testemunha de acusação **Antilia da Monteiro Reis**, disse em juízo que quando houve a postagem do Alex, ele pediu um advogado, que eram centenas de animais deitados; que veio ao fórum e ingressou com a ACP; que voluntários estavam sendo constantemente ameaçados por pessoas do fazendeiro, chegou a ficar novembro inteiro; que o que se sabia era que policiais aposentados do exercito ficavam fazendo a ronda e causando terror nos voluntários e neles; que passavam com carros com lasers; que Juninho, vários voluntários quando passavam pela ponte tinham os pneus arrebentados com pregos; que ----- foi várias vezes agressivo na fazenda; que ele



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

ameaçava todo mundo na primeira reportagem; que ele ia sempre com o carro alugado; que sempre passava um carro cinza ou prata hatch muito sujo; que Juninho conseguiu um giroflex; que eles ficavam lá a noite e a luz era cortada constantemente; que chegaram a conversar com o Prefeito que precisavam de uma segurança; que foram dias de profunda tortura os primeiros 30, 40 dias; que ficavam 24 horas lá; que não dava para ver quem estava no veículo; que tem glaucoma; que voluntários falavam o nome das pessoas, Antonio, -----; que eles passavam o dia todo lá; que carros apareciam danificados; que havia pregos para ir pra lá; que passaram a acampar na estrada e os carros passavam loucamente ali; que dava pra entender o recado; que advogados foram lá para cumprir a decisão; que ela falou pra todo mundo ficar na estrada; que tiveram que colocar o hospital de campanha para fora; que não viu ----- a noite, mas o carro era igual; que pessoas em seu redor disseram que eram eles; que passavam os carros e vinha uma luzinha vermelha; que houve corte de energia várias vezes; que o corte de cerca acontece até hoje; que não tinha como dar água para os animais; que prefeitura passou a fornecer caminhões pipa; que não sabiam como manusear aquelas gambiarras; que não tinham como trabalhar; que tudo era trancado às chaves; que o trabalho ficava inviável; que não presenciou coação, mas foi varias vezes à polícia por se verem impedidos de acessar recursos da fazenda; que pessoalmente não foi ameaçada; que Juninho é morador de Brotas e forneceu um drone; que praticamente toda a cidade de Brotas ia até a fazenda para auxiliar; que ele, como diversas pessoas, foi lá para ajudar; que não tinham barraca, soro, alimentos, só havia o material humano; que tem foto de carro que foi destruído do Juninho passando pela ponte; que não sabe o modelo e placa do veículo; que era um



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

carro alugado; que as pessoas que se sentiram ameaçadas falavam que eram policiais aposentados do exército; que o medo vinha dessas pessoas serem policiais aposentados; que eram os voluntários que estavam lá; que havia lá 40, 50 pessoas, e não consegue especificar; que todo mundo se sentia ameaçado ali; que ----- ia com um carro alugado; que advogados também foram com carro alugado e a noite um carro cinza ou prata; que não presenciou condutas específicas de Rui e -----; que do nada as cercas eram cortadas, a luz, água nunca teve; que pediram socorro ao Prefeito várias vezes; que ligou ao comandante da polícia militar ambiental para pedir apoio de viaturas; que Alex tem serviço de ronda; que conhece o acusado Antônio; que ele morava na fazenda; que o caminho para alimentar os animais é na frente da casa dele inclusive; que é uma fazenda gigantesca; que não sabe quem foi que realizou os cortes.

A testemunha de defesa **José Rodolfo Cantador** em juízo disse que fez atas notariais na Fazenda Água Sumida; que foi junto com a Tatiana; que ela é a titular do cartório de notas; que as primeiras atas que fizeram foram para fazer perguntas aos funcionários da fazenda e outra para constatar uma parte de uma fazenda onde haviam gradeado uma faixa de terras; que ele disse que fazia abastecimento nos cochos, de 2 em 2 dias e 3 em 3 dias; que confirmaram que gradearam o pasto e plantaram capim; que um deles disse que fazia aplicação de soro; que a constatação foi feita logo após passar a sede da propriedade; que havia uma faixa de terras que havia sido gradeada; que tiraram fotos e viram que não havia nenhum tipo de plantação; que não era nem pasto nem plantação; que não sabe se foi arada para plantar, mas foi mexida; que havia árvores logo após essa área; que fotografaram o local e constaram em ata; que a ONG já estava na fazenda; que apenas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

entrevistaram funcionários e constataram a terra.

A testemunha de defesa **Nilton Ney Ivo de Carvalho** disse em juízo que trabalha com trabalho de guincho, transporte; que fez transferência de caixas d'água para a fazenda dele em outubro de 2021; que as caixas d'água foram levadas para outros piquetes; que essa estrutura de água era para o gado beber; que foram transportadas umas caixas grandes e uns bebedouros, uns tanques redondos; que ajudou a montar isso; que ----- pagou pelo serviço; que também levou pneus para os tratores; que pipa é o caminhão; que chorumeira não sabe o que é; que chegou a ver o gado na fazenda; que quando foi lá o gado estava normal.

A testemunha **Tatiana Cristina Duque Pavoni** teve seu depoimento dispensado em juízo pela Defesa.

A testemunha **Mauro de Santis** disse que tem 73 anos e trabalha com madeira; que já levou madeira para cerca para o sr. -----; que já forneceu tábua a ele; que já comprou bezerros do ----- há uns 3 anos; que eram bezerros bons, bem cuidados; que comprou com finalidade de engordar e crescer; que conhece a Fazenda há mais de 50 anos; que é difícil falar, mas acredita que --- -- está há 8 ou 10 anos na Fazenda; que quando ----- chegou a fazenda estava muito abandonada e ele só foi melhorando a fazenda, pegando esses animais para ordenha; que o plantio de sorgo é parecido com milho; que é para armazenar; que ele paga direitinho; que nunca falaram mal do -----.

A testemunha **Alexandre Pereira de Lima** afirmou em juízo que que trabalha com energia elétrica; que foi feito um serviço relativo a um cano que transportava água para as búfalas; que tem nota do trabalho que foi feito; que fez o serviço há mais ou menos 1 ano; que lá cai muito a energia o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

tempo todo; que não é um problema específico da fazenda; que já fez serviço com relação ao poço artesiano; que já trocou o equipamento que faz automação da bomba; que ele estava lá na maior parte das vezes para acompanhar o trabalho que faziam; que recebeu direitinho pelo serviço que prestou; que nunca ouviu ninguém falar mal dele; que já viu o gado lá; que quando esteve lá não viu o gado caído; que sempre viu os bichos saudáveis lá; que sabe que ele investiu muito para cuidar das búfalas.

A testemunha de defesa **Rubens Roberto Nespolo** disse em juízo que é químico e pecuarista; que cria gado e é vizinho de cerca do -----; que já viu os animais de -----; que nunca viu maus tratos nos animais dele; que sempre via os animais bem; que seriam animais andando com nível de carne bom, em bom estado; que toda vez que passou lá tinha pasto; que via inclusive reformas de pasto algumas vezes; que ele rotacionava os animais entre os pastos; que viu cercas elétricas inclusive; que comprou bezerro dele várias vezes; que ele tinha uns quatro ou cinco tratores, e ele comprou dois tratores novos naquela época; que o viu com tanque de puxar água, mas caminhão não chegou a ver; que caixas d'água recorda de ter visto; que a região é servida por rede elétrica, mas ela é muito instável; que ele próprio comprou gerador para a sua fazenda, porque cai bastante a energia elétrica; que conversavam muito sobre o manejo de gado; que conversavam que precisavam de pastagens rotacionadas e parece que funcionava bem; que ele plantava na fazenda todo ano soja na primeira safra e depois plantava sorgo; que inclusive falou para ele na época para ele plantar sorgo, que era mais resistente que o milho e na falta de chuva não teria problema de perder.

A testemunha **Ricardo Marquesini de Souza** disse em juízo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que é veterinário de formação especializado em grandes animais e ruminantes, o que inclui os búfalos; que a conclusão do laudo é que havia animais prenhos; que para emprenhar tinham que ter nutrição adequada; que não tem muita coisa diferente que possa falar; que foi examinando um por um, tanto fêmea quanto macho; que havia 1046 se não está enganado; que ficou em trabalho durante 7 dias; que score corporal é um método visual de avaliação do animal; que assim é possível ver gordura e musculatura, a fim de avaliar se precisa intervir nele; que tem um padrão de acordo com a categoria do animal; que as notas são por número de 1 a 5; que tem animal que vai de 1 a 10; que búfalos vão de 1 a 5; que score ruim é de 1,5 a 2; que bom é de 2,5 a 3,5; que acima de 4 é preocupante também; que no rebanho vai ter animais mais magros e mais gordos; que a média ali era de um score 3, que está dentro da normalidade; que esse trabalho de campo foi acompanhado pelo EDA; que os animais em desnutrição não conseguem emprenhar, porque ela precisa estar nutrida para produzir o hormônio reprodutivo; que o score mínimo para emprenhar é de 2.2, 2.5; que não lembra quantas estavam prenhas; que parte estava prenha e algumas em gestação muito nova; que tinha animais com score bem mais alto; que há duas causas para isso: que os animais maiores têm mais chance no cocho ou estão obesos; que o score muda com a idade do animal; que até uma idade madura tem um score maior e com o passar do tempo eles tendem a ter score mais fraco; que depois não conseguem mais recuperar aquele score de musculatura; que tem bastante animal velho lá; que uns 50%, 60% são animais bem velhos, acima de 13, 14 anos; que esse rebanho é um rebanho de genética; que é um rebanho de onde vai tirar matrizes reprodutoras; que dificilmente irão para o abate; que são animais mais caros por causa de sua



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

carga genética; que têm um valor agregado maior; que a vaca mantém o gene, muda sua fisiologia, mas não o genótipo; que uma vaca velha apta a reproduzir reproduz com a mesma qualidade que uma vaca nova; que um rebanho comercial perde 5% ao ano; que um rebanho sênior perde 7 a 8%; que esse rebanho específico é bem sênior; que o que se adota hoje para enterro ou é a incineração ou é enterrar em uma valeta; que na maioria das fazendas ou enterra ou queima; que não tem muita exigência sanitária pra isso; que para incinerar não é um processo tão fácil; que o mais fácil é enterrar; que o sal proteinado é uma estratégia que a maioria dos pecuaristas usam para poder se nutrir melhor; que o sal proteinado entra como uma ferramenta para digerir o capim seco; que fez seu trabalho em maio; que com a fotografia em maio do rebanho, consegue projetar para o mês de novembro de 2021 que foi pouco tempo para mudança muito grande de score; que a mudança de score seria muito pouca; que gado leiteiro e bovino segue scores diferentes; que ao aplicar um score de gado para búfalas, não bate; que são ruminantes, mas são animais diferentes; que foi uma semana antes da perícia para dar uma olhada; que foram na porteira em dezembro, chegaram até o estacionamento; que não chegou a ter contato com o rebanho nessa época; que se houvesse uma alimentação muito intensiva, poderia ter uma alteração maior de score no período de novembro a maio; que tem que ser um tratamento muito intensivo para sair de 2 a 2,91; que não lembra de ver animais com score baixo; que era a Ong que estava lá; que é feito um lançamento para a média anual de mortes; que pode ser que em um mês tenha um pouco mais de mortalidade, por algo que aconteceu, como por exemplo o clima; que não tem como alimentar o rebanho só com sal e água; que eles precisam de comida; que não existiam animais em estado crítico;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que havia animais mais velhos com score mais baixo, mas isso é característica da idade; que todos os animais vieram andando.

Vale observar, quanto ao depoimento do veterinário Ricardo Marquesini de Souza, que o laudo técnico de fls. 1507/1556, foi elaborado por ele em 22 de junho de 2022, portanto mais de seis meses após o início das investigações, quando os animais já se encontravam sob os cuidados dos integrantes da ONG, e portanto recebendo o mínimo de alimentação e água recomendáveis para tal espécie de animal. Portanto, o laudo de fls. 1507 e seguintes, ressalvada a inequívoca capacidade técnica e competência de seu subscritos, não retratou a real situação do gado no início do mês de novembro de 2021, quando foram feitas as primeiras denúncias de maus tratos de animais na Fazenda Água Sumida.

O mesmo pode ser dito do laudo de fls. 1827/1955, subscrito pelo também médico veterinário Dr Fabrício Rasi de Almeida Prado, que foi elaborado para fazer prova nos autos da ação civil pública ainda em andamento. Referido laudo, assinado no dia 13 de março de 2023, por certo não foi capaz de atestar as reais condições de saúde dos animais na época dos fatos, ou seja, em novembro/dezembro de 2021, ao contrário dos laudos oficiais já analisados. O mesmo laudo, conforme se percebe através de sua leitura, tem como escopo principal esmiuçar quais os custos para a manutenção de um rebanho de búfalos, de modo que suas conclusões serão objeto de análise mais detalhada nos autos da ação civil pública, não guardando relevância como prova da existência dos maus tratos contra os animais.

A testemunha de defesa **Ewerton Jair de Souza**, em juízo, disse que é vizinho de lá; que no domingo foram até o rio e estavam descendo; que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

de repente ultrapassaram um trator pipa; que no rio estavam se banhando; que ele entrou lá no piquete das búfalas e chamou seu nome; que ele falou que estava vazando óleo diesel; que arrumaram tudo e desengataram a pipa d'água; que quem lhe pediu isso foi o -----; que ele passou em cima deles na ponte e os cochos já estavam com água; que estavam ele, sua família e sua esposa; que foi num domingo a tarde que isso aconteceu; que ele atravessou, entrou no piquete com um tanque de água e de repente veio pedir socorro porque a mangueira do trator tinha desengatado; que foi para ajudar ele; que consertaram o trator, desengatou a pipa d'água e ele prosseguiu; que não viu os animais em maus tratos; que ele estava levando um tanque d'água.

A testemunha de defesa **Ana Paula Marques** disse que era um domingo e encontraram com um trator com um tanque d'água atrás; que passaram por eles e cumprimentou; que era o Rui; que depois de uns minutos ele chamou seu esposo para ir lá socorrer ele porque tinha alguma coisa com o trator; que o esposo ajudou ele a arrumar o trator; que seu marido disse que saiu a mangueira do óleo; que ele estava com um tanque de água que iria levar para as búfalas; que não lembra a época.

A testemunha de defesa **Elenita Del Rio** disse que é médica, e namorada do réu -----; que tinha acabado de ver a matéria sobre as búfalas; que sua menina disse que era uma campanha; que ----- lhe relatou que foi contratado para fazer um bico de segurança; que depois da notícia que ----- foi preso, ele nunca mais foi para a fazenda; que um dia acabou encontrando umas coisas de veterinário para ----- levar; que Rafaela recebeu dinheiro da campanha e entregou a -----; que sempre teve uma boa relação com todo mundo.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 78

A testemunha de defesa **Rafaela Del Rio** afirmou em juízo que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

fez uma campanha no instagram; que tinha visto a situação na EPTV; que sua mãe comprou 10 equipes para levarem até as búfalas, mas não conseguiu levar até as búfalas e pediu para ----- levar; que depois conseguiu um dinheiro de uma menina de Araraquara para comprar medicamentos; que não sabe explicar as acusações contra -----.

A testemunha de defesa **Wagner Lucas Rodrigues** afirmou em juízo que conhece o sr. ----- do tempo que trabalharam na polícia militar; que ele tem honras ao mérito e medalhas; que não acredita que ele tenha feito nada de errado; que já fizeram bico de segurança juntos; que fazem segurança de pessoas e locais; que nunca ouviu falar nada de Ferrarezi.

Em seu interrogatório, o réu **Antônio Virgínio ----- Sobrinho** disse: que trabalhava na fazenda; que as búfalas não passaram fome nem sede; que eles foram para o cercado só para criar; que não lembra quando o mangueiro caiu; que foi um ano antes dos fatos; que tinha búfalas fêmeas e machos; que os machos o réu ----- vendia, mas não sabe se pra corte; que ficava com as fêmeas para produção de leite; que mantinham mais fêmeas do que machos; que ele vendia os machos, e ficava só com as fêmeas; que trabalhou lá 6 anos; que começaram a cair animais; que davam soro e elas se levantavam; que nos outros anos isso não acontecia; que eles comiam capim, bagaço de cana; que compraram ração; que era bastante gado para muita ração; que ele não conversou com ninguém de vender esses animais; que morreu bezerro, mas morreu pouco; que acha que não estava dando leite suficiente; que chegou a ver animais muito magros; que não sabe quantos morreram; que enterravam quando morriam; que tinha um buraco para enterrar; que era um só buraco; que não lembra se foram



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

enterrados em lugares esparsos; que voltou a trabalhar depois; que avisou o pessoal da ONG de duas vacas que estavam caídas e eles foram lá buscar; que no começo veio bastante comida; que não chegou a ver os animais atolados no rio; que chegou a ver animais que estavam deitados e não conseguiam levantar; que tinha o sr ----- e só tinha contato com ele; que eram ele, o José e o Alessandro; que eram responsáveis por dar comida e tudo; que davam bagaço de cana, silo de milho e laranja; que nunca atrapalhou a ONG; que a ordem que ele (-----) deu era liberar os tratores das 6h da manhã às 18h; que nunca pediu para eles não usarem o trator; que nunca desligou energia elétrica; que Rui era segurança lá da sede; que não viu Rui ou ----- atrapalharem ou ameaçarem ninguém; que Rui ajudou muito; que não sabe se alguém estava andando armado; que não recebeu ordem de cortar mangueira e não viu ninguém fazendo isso; que eles ficaram uma semana sem ração; que eles tinham água todo dia; que a água era levada na pipa; que nunca faltou água lá; que não mexeu em mangueira, não mexeu em nada; que nunca viu essa situação antes na fazenda; que ele já arrendava pra soja antes de cair o mangueiro; que não diminuiu a área que as búfalas ficavam; que o piquete era fechado por cerca elétrica; que tinha 3 cochos redondos de reservatório de água e duas caixas; que ficavam umas 500 búfalas ali; que o acesso à água era só artificial; que a água era suficiente; que eles ficaram ali entre 15 a 22 dias; que viu animal caído lá; que sr ----- ia todo dia à fazenda; que ele foi na primeira vez a essa vez para cercar o local; que fizeram a estrutura de água todinha; que não sabe ler e nem escrever; que não prestou depoimento na delegacia; que participou de salvamentos à noite; que ----- trouxe bastante soro para injetar na veia; que elas ficaram em pé; que isso foi antes da ONG à noite; que era umas 18h; que isso era feito duas





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

vezes ao dia, de manhã e a tarde; que tinha um trator específico para levantar o gado; que Rui levava água para o gado; que ----- não levava porque não sabia manobrar o trator; que contou 72 cavalos; que não trabalha mais lá; que não viu maus tratos nos cavalos; que as búfalas chegaram a ficar 1 semana sem alimentação; que isso foi na época da seca; que foi nessa época que fazia esses salvamentos; que acha que ele não tinha onde comprar comida ou arrumar dinheiro; que ficou uns 15 dias depois que a ONG entrou; que ajudava eles direto ali.

O réu ----- disse que ----- ligou para ele para pedir serviço de segurança por causa da ONG; que falou que não poderia; que como é separado tem a guarda compartilhada da filha de 16 anos; que passou o telefone do -----; que ----- entrou em contato com ele falando que também tinha alguns compromissos; que então falou que só poderia ir no final de semana e no feriado; que só foi lá 4 dias; que conheceu o Alex e perguntou se ele precisava de alguma coisa; que estava uma ong de Bauru da arca da fé; que ficava na parte da sede atrás do mangueiro; que não se envolvia com os animais porque não tem conhecimento técnico para isso; que perguntaram se poderiam levar a água para mais próximo do "hospital"; que então falou para esperar Antônio chegar porque ele mesmo não tinha muitas informações; que chegou lá no dia 13 um carregamento de feno; que tinha um trator; que nisso o Juninho pegou o trator, carregou uns três rolos de feno e foram colocar em um pasto atrás da sede; que ajudou a descarregar; que Juninho falou que viu um reservatório de água e viram que tinha água; que era só abrir o registro da água que ela ia chegar normalmente; que no dia 15 foi trabalhar; que no dia 14 estava no seu serviço; que no dia 15 de manhã, o Antonio carregou os rolos de feno e foi levar na beirada do rio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

onde estava a maioria dos animais; que foi junto com ele e chegando lá o pessoal da ong chegou junto; que tem uma foto sua ajudando a descarregar o feno; que trouxeram mais duas pipas; que falou para Antonio levar uma e ele ia levar outra; que quando tava abastecendo as pipas, Juninho chegou com um trator; que ele foi engatar e esse trator deu problema, a marcha travou; que orientaram a desbloquear a marcha do trator; que então pegaram os dois tratores e foram levar no pasto para frente do rio; que percebeu que os pneus estavam murchos; que conversou com Juninho e voltou para a sede com o trator e o Juninho foi levar o trato para os animais; que depois Juninho voltou e falou que não conseguiu fazer o trato dos animais; que foi lá junto com ele; que houve muita dificuldade, mas conseguiram instalar; que não sabiam onde ligava o compressor e mais tarde encheram os pneus; que essa carregadeira de caminhão pipa ficou nos dias 13 e 15 lá; que na tarde do dia 15, Juninho levou o trato para os animais; que rapaz da ONG inclusive filmou; que estava do lado dele; que por volta das 14h choveu a tarde toda e nada mais foi feito (isso no dia 19); que no dia 21, quando foi preso, chegou na fazenda para trabalhar por volta de 7h da manhã; que passando o rio começam as plantações de soja dos dois lados; que viram animais na soja; que tinha um rapaz conversando com o Cleiton, que é o dono da soja; que ele avisou o Antonio que tinha gado no meio da soja; que ele falou que ia arriar o cavalo e ir pra lá; que falou que ia para lá para não deixar o gado dispersar; que resolveu o problema; que quando voltou, desencontrou com eles; que chegando no local, o Cleiton falou que na pista de pouso tinham umas cabeças de gado soltas; que foram lá retirar também; que Alexsandro foi dar uma volta e tinha mais gado pra lá da pista de pouso; que colocaram o gado no sítio; que ficaram quase o tempo todo tirando gado da soja; que depois



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

voltaram para a fazenda; que falou para Antonio que iria com o trator buscar a chorumela; que encheu de água no poço artesiano; que colocaram a água ali; que passou uma saveiro por ele com uma família em cima; que não sabia quem era; que chegando no rio essa saveiro estava lá no rio; que então quando foi manobrar o trator, o trator deu problema e então chamou o Ewerton para ajudar; que quando chegou o delegado estava lá; que o pessoal da ong estava na estrada; que parou o trator perto do hospital; que nisso o dr maurício pediu para ele retirar um animal que estava morto ali no hospital; que falou que não sabia trabalhar com a pá carregadeira do trator; que Antonio chegou e assumiu a retirada do animal com o trator; que nisso o Delegado desceu no bebedouro lá embaixo; que eles ficaram um tempo lá; que foi ver se era alguma coisa; que tinha dois reservatórios de água atrás da sede no mesmo sistema de gravidade; que estavam cheios; que havia outro reservatório onde delegado estava; que Antonio começou a fazer o trato dos animais; que delegado foi lá no sítio e quando voltou ele parou a viatura a 4, 5 metros do pessoal da ong; que estava abastecendo o trator e o delegado chegou com a equipe dele e deu voz de prisão a ele por maus tratos; que falou a ele que não fazia parte da fazenda; que estava ajudando a tratar os animais; que já havia um drone na sua cabeça o filmando; que tentou conversar falando que não tinha conseguido dar trato aos animais que estavam na soja; que ele o conduziu andando pelo pasto; que falou que tinha direito a uma ligação para o comandante da PM; que o pessoal da ong o filmava; que Juninho estava no controle do drone que estava filmando; que tentou negociar porque tem claustrofobia, mas teve que entrar no chiqueirinho da viatura; que ele deu voz de prisão para Antonio também depois; que precisava de água porque tem diabetes; que não o trataram bem;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que não o deixaram ligar para a mãe dele, que é deficiente e idosa; que ligou para seu genro; que queria ligar para um advogado, mas não deixaram; que chegou sua filha lá e conversou com ela; que estava desesperado porque não queria ir para a cadeia pública de Rio Claro; que o delegado postou o vídeo da prisão denominando ele e o colega de capangas; que ONG também soltou o vídeo de sua prisão; que sua filha captou isso tudo no instagram; que volta de 22h30, chegou uma viatura da PM de Torrinha; que foi ouvido por volta de 1h30 da manhã; que deram pouca água, trataram súper mal; que no dia 13, à tarde, foi um pessoal com um jipe que tinha um drone pra ver se tinha um animal caído; que a ONG tinha acesso; que tinha um bom relacionamento com a ONG; que tudo que podia fazer, fazia; que ----- só pediu para cuidar da sede; que não tinham nada a ver com os animais; que até ajudavam a ONG, mas só tomavam conta da sede mesmo; que em nenhum momento colocou dificuldades para a ONG; que fazia esse bico desarmado; que tem arma registrada, mas não usa a arma; que essa arma está regularizada.

O réu -----, em seu interrogatório, disse que foi contratado após a ONG já estar lá; que entrou para tomar conta da sede; que sr ----- o contratou para tomar conta da sede; que ficou lá durante 6 dias; que ninguém tentou invadir a sede; que nunca faltou com respeito com eles e nem eles; que na época arranjou lugar para os veterinários se hospedarem; que não usou arma lá; que quando chegou lá a primeira vez já foi desarmado; que não adianta ter arma contra tanta gente; que não haveria necessidade disso; que nunca os impediu de usar os equipamentos, tratores; que nunca recebeu ordem de cortar eletricidade; que entrava 7h e saía às 17h; que ia para o outro bico que tinha depois; que isso era provisório; que não ficava ninguém na segurança à noite; que passou uma vez lá com sua namorada à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

noite; que levou uma chave para entregar para o sr. Antônio; que estavam ela e seu enteado juntos; que tinha um golzinho quadrado, ano 1994, branco; que era ele que usava para trabalhar; que no dia que foi à noite foi com uma SW4 que é da sua namorada; que em 6 dias que ele ficou lá, ele só foi duas vezes na fazenda; que viu animais mortos, mas não sabe dizer se estavam em estado crítico; que a própria ONG falou que havia animais muito velhos; que não teve problema com ninguém; que eles chegaram lá um dia e falaram que ele ia para a delegacia depor; que os acompanhou até a delegacia e depois de uns dias, conversou com o delegado e saíram de lá; que no último dia, Rui foi preso; que tinha uma 38, 4 polegadas, oxidado, mais nada; que nunca andou com arma irregular; que não tem mais o armamento; que o revólver quebrou e abriu o cano; que tentou dar baixa e não conseguiu; que ele deve estar guardado em uma caixa, todo desmontado, quebrado; que não é mais da ativa; que não sabe como foi envolvido nisso; que nunca ligou para a perita; que não tem nada a ver com isso; que isso foi um pretexto para prender alguém; que isso é impossível; que nem sabia quem era a perita; que viu o estado de alguns animais sim; que sua namorada comprou soro, tudo essas coisas; que falou com sua enteada para fazer campanha; que quando chegou lá eles já estavam daquele jeito; que sua enteada fez a campanha, recolheu alguns medicamentos; que arrumou lugar para os veterinários dormirem lá.

O réu ----- em seus dois interrogatórios, o segundo deles consistente em um longo relato onde se reportou a uma série de dados, documentos e fotos que foram juntados plá defesa, declarou que é psicanalista; que seu pai era administrador da fazenda; que tinha 11 anos quando seu pai comprou a fazenda; que adquiriu a paixão por fazenda; que tinha mais disponibilidade para cuidar da fazenda, razão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

pela qual passou a ser seu administrador; que o dinheiro não compra búfalas prenas novas; que o mercado é muito pequeno; que conseguiu um parceiro em Mato Grosso do Sul; que descobriu um rapaz no MS e fizeram uma parceria para conseguir búfalas, porque o mercado é muito restrito; que ninguém dispõe de búfalas facilmente; que ele tinha 30 anos de genética no MS; que ele ia lhe dar 300 búfalas em comodato e ele iria dividir as crias com ele; que todo ano dividiria metade macho e metade fêmea; que traziam sêmen da Itália; que ele falou que iria lhe dar as vacas mais velhas, mas que a genética é muito interessante; que trouxe do Mato Grosso do Sul de um dia para o outro; que começou com 300 búfalas, com 13, 14 anos de idade; que fizeram melhoramento genético e todo ano metade era dele e metade era do parceiro; que melhorou ainda mais a genética; que então a fazenda passou a ter uma genética excepcional; que tem que fazer a vacinação; que tinha búfalas com mais de 20 anos de idade; que todo ano o parceiro leva metade das crias e algumas búfalas velhas vão morrendo mesmo; que é uma fazenda de genética; que é diferente do corte; que se a vaca não prenhou não tem mais a função a que se propõe; que a búfala, mesmo velha, magrinha, ainda vale, do ponto de vista genético; que não iam dispor das vacas mais velhas; que na primeira autuação constaram mães e filhas; que todas as vacas que constaram na autuação criaram; que elas tinham pré-condição de score corporal para emprenharem; que são vacas de genética; que o parceiro não tinha espaço para colocar as búfalas; que optou por leite, até porque era vegetariano e optava por não agressão, não matança; que todas essas vacas que morreram são vacas muito velhas; que esses filmes são realmente muito feios; que as vacas atolaram no rio e vão com o trator para içar a vaca e tirar a vaca; que a mídia se aproveitou e tiraram foto; que se sentiu muito





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

constrangido com a maneira com que foi conduzida a coisa; que as vacas velhas vão continuar morrendo e estão morrendo lá com a ONG; que as búfalas idosas não teriam como ser transportadas de volta; que as búfalas são velhas e têm mais de 20 anos; que a búfala corta o capim com o lábio; que ela começa a perder a absorção de nutrientes e a capacidade de processar; que elas tendem a ficar magrinhas; que são 72 cavalos; que o único que aparece é um cavalo que é do seu irmão; que faz 10 anos que tem o cavalo; que ele estava com um tumor na orelha; que gastou 600 reais para cuidar da orelha do cavalo que não vale 200; que seu irmão nem vai mais à fazenda; que tem muitas evidências de que não existiu má-fé ou dolo para matar as búfalas; que poderia vender as búfalas velhas; que, paralelamente, a fazenda tem muito valor, porque tem a soja; que tem a ILP; que a soja fixa nitrogênio; que a soja melhora a ela própria e a próxima cultura; que plantam sorgo depois da soja; que o sorgo é um tipo de milho mais resistente ao déficit hídrico; que agora o sorgo está maravilhoso; que a soja é muito positiva para o gado; que na época das chuvas, não há problema de pasto; que agora você consegue dar conta do gado com o capim que nasce espontaneamente com adubo; que na época das águas, o capim é suficiente para os animais; que ele começa a secar e você dá o sal proteinado para ajudar com o capim seco; que capim seco vai acabando e você vai fazendo rotacionado; que acaba, muda de pasto, ele não rebrota; que aí você planta o sorgo, se acabar o capim; que possuem 4 trincheiras; que colhem o sorgo, ele mói, ejeta por cima e joga nessa trincheira e o trator vai pisoteando; que você vai cobrindo com uma lona, isso vai fermentar e dura até dois anos o sorgo dentro da vala fermentada; que você pode jogar o capim e ter pasto ou você planta sorgo depois; que a fazenda não tem problema de alimentação;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que tem mil hectares de pasto na época das águas; que depois da soja você planta um sorgo; que não faltava comida; que tinham umas cintas largas e colocavam nos animais; que levantam o animal e dão soro; que elas ficam de pé e podem viver mais um ano, dois anos; que nunca deixou de dar soro, apesar de o animal estar caído; que gastou 5 mil reais de soro em outubro e novembro de 2021; que havia um bezerro que andava capenguinha e salvou; que não existia a intenção de matar os animais; que o G1 estava filmando a fazenda depois que o policial florestal foi lá; que ele falou que não tinha água na fazenda; que eram duas caixas d'água ligadas ao bebedouro e ao caminhão pipa; que o bebedouro mencionado pelo policial foi um recorte; que salvou búfalas a noite; que se sentia lisonjeado por isso; que o bebedouro foi recortado da estrutura; que isso deu uma imagem muito negativa; que seu pai trazia umas banheiras de ferro antigas de São Paulo; que aquilo não é um cocho de alimento, mas de sal proteinado; que ele potencializa a digestão, mas não pode dar em excesso; que um cocho de sal tem que estar vazio; que é um cocho de sal; que bicheira é algo normal de acontecer; que todo gado de campo tem uma bicheira ou outra; que todos os bezerros estão pareados em mãe e filho; que em maio, as que estão prenhas estão ciclando; que as muito novas ou muito velhas não emprenham; que as vacas emprenham e alimentaram o bezerro; que então não tem como ter havido maus tratos; que a reação é muito lenta para aumento do score; que a conversão é muito baixa; que o laudo foi acompanhado pelo EDA o tempo todo; que uma coisa é proteína, outra coisa é gordura; que uma dieta que se propõe em 6 meses para engordar, ele tem que estar minimamente bem; que ele teria que ter a massa muscular; que hoje a cerca elétrica é muito eficiente, é muito mais barata que a cerca paraguaia; que um fio de choque não é tortura; que ela vai tomar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

choque uma vez na vida; que a búfala sabe quando tem choque e quando não tem; que ela sente a irradiação; que em qualquer cooperativa vende-se fio de choque; que há uma fazenda grande, com mais de mil animais; que quando tem vaca morta, traz, arrasta; que o cemitério é um buraco em que você enterra; que contratam uma pá carregadeira, fazem uma vala gigante e colocam lá; que a pá carregadeira amontoa a terra do lado; que uma vez por semana ele empurra e cobre o fundo; que nunca enterrou animal vivo; que não encontraram nada de resíduo de terra na laringe; que na época das águas precisava plantar capim; que tinha que calcarear a terra para tirar a acidez; que comprou calcário, tem as provas; que milho, capim é folha estreita; que o gado não come folha larga; que tem que passar uma grade que é um arado; que arranca todas aquelas folhas largas, nivela, fica tudo em terra lisinho, joga a semente com adubo; que agora por exemplo tem que correr com isso; que ali a parte lisa estava gradeada para plantar capim; que a fazenda tem as áreas planas onde plantam soja; que onde há soja não pode haver muita árvore, porque ela é hospedeira de pragas; que não daria para plantar soja ali naquela região; que não estava destruindo ali; que estava reformando uma área degradada; que é uma área que não se aplica a soja; que fez uma ata notarial, que mostra a foto aérea do google com uma quantidade absurda de árvores comprovando que não teria como se plantar soja; que é uma fazenda muito bem estruturada; que tem 5 tratores, tem a grade, grade niveladora, pulverizador, uma plantadeira; que planta o seu sorgo; que Alexandro plantou sorgo com a sorguerinha; que tem estrutura para plantar sorgo; que tem poço artesiano que abastece os pastos próximos e para a água da sede; que é um poço de 8 mil litros por hora; que ele enche rápido a chorumeira; que a caixa tem 8 metros de altura e por gravidade as áreas adjacentes são



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

irrigadas por água; que foi feita estrutura de bombeamento por cima da estrada, tudo automático; que nos locais mais longínquos levaram essa estrutura; que fazenda é uma loucura, aquela correria; que imagina sem alimentação fornecida; que a fazenda tem muito pasto; que o que não tem reforma para ter; que pasto tem; que se não tem pasto aqui tem pasto ali; que pode não ter servido bagaço de laranja; que a ONG fala que em 20 de dezembro não tinha comida; que despejou uma carreta de silo e de polpa cítrica no dia 20 e poucos de dezembro; que as vacas só atolam perto do rio; que elas adoram água; que elas criam dentro da água; que quando a búfala está prenha tem que trazer um local próximo porque é perigoso ter o bezerro na água; que aí o trator atolou; que Rodinei não veio porque está com medo; que quem fala nessa postagem é o dr Wilson; que ele foi lá filmou as vacas e o Rodinei postou na rede social; que ele presta serviço a terceiros e ele é um cara que deu muito apoio; que comprou dois tratores, a grade, toda a estrutura que tem, por conta do Rodinho; que foi uma armação esse fato da coação no curso do processo; que nunca usou arma nem miralaser; que depois que foi preso na primeira vez, sua família falou para ir para fora da cidade, com medo de armarem para ele; que estava em São Carlos em alguns dias que alegam que ele fez ameaças; que tem a comprovação de onde estava nos pernoites, no hotel íbis de São Carlos; que quando foi preso a primeira vez e pagou fiança, a ONG estava dentro da sede; que eles saquearam as máquinas, motosserra e todo o estoque gigante de remédios da farmácia; que contratou Rui e ----- para ficarem na sede para não deixar eles entrarem na sede; que mandava trancar trator porque roubam trator; que a ONG podia usar o trator, mas não a noite; que eles largavam o trator em qualquer lugar; que a ordem foi para guardar o trator à noite; que o gado não passou fome;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que tinha pasto seco com sal proteinado; que houve seca muito intensa; que o pasto que ia secar em três meses secou em 15 dias; que o animal consome o pasto muito mais rápido; que você tem que migrar o gado para pastos mais longínquos; que Rodinho é testemunha de que Dr. Miguel, que era o veterinário de seu pai e passou a ser o seu, foi o precursor do sêmen italiano no Brasil; que ele é excepcional; que ele não quis dar depoimento como testemunha por medo; que não tem nada de falso; que a ABCB coloca que a média de morte é de 5%; que a Érica falou que nessa vala tinha carcaça de 3 anos; que dr Miguel disse que até 10% de mortes é aceitável; que Misael, do EDA, disse que aceitam mortes até 10%, o que são 100 por ano, considerando rebanho padrão; que tem gravação disso; que seu rebanho era um rebanho velho; que os problemas relatados no laudo são referentes aos animais mais velhos; que ingestão de alimentos inadequados não concorda; que búfala come tudo, casca de árvore, come tudo; que a vantagem do búfalo é a rusticidade; que ele tem uma capacidade de sobrevivência bem maior que do bovino; que pelo número sabe identificar a idade do animal; que Caroline disse que havia árvores mordidas; que não tem como o búfalo morder, ele não tem dente de cima; que elas se coçam nas árvores; que todas as árvores são totalmente roçadas; que é comum esse barulho; que eles têm cor preta e poucas glândulas sudoríparas e precisam se coçar; que no local não havia poças d'água; que eles se refrescavam na sombra; que pra quem tira leite não pode ter a poça d'água, porque ela contamina as tetas das vacas; que o búfalo tem uma baixa transpiração; que não estava extraindo leite mais; que búfalo precisa de sombra; que essa área que estava gradeando era cheia de árvore, ideal para pasto; que a búfala precisa de água é uma coisa muito antiga; que são 1000 e tantos animais e é uma administração muito intensa; que é



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

comum ocorrer bicheira; que tratavam com spray; que é normal 5% dos animais morrerem, mesmo jovens; que às vezes a mãe pisa no bezerro; que a búfala aceita bezerros que não sejam filhos dela; que às vezes um é dominante sobre outro; que não há morte significativa de bezerros; que a equivalência de mães e filhos não seria próxima se houvesse morte significativa de bezerros; que era um mangueiro velho que caiu; que para tirar leite tem que tomar muita água para lavar a teta da vaca; que essa caixa d'água estava presa na primeira tesoura; que a caixa d'água caiu, puxou a primeira tesoura e fez um dominó; que ficaram duas tesouras para trás da caixa d'água; que o búfalo é rústico, está muito ligado ao filhote, e só dá leite cheirando o filhote; que se o filhote morre, tem que colocar o couro dele em outro bezerro; que uma búfala não dá tanto leite, come igual a um bovino que dá muito mais leite; que por isso o leite de búfala é bem mais caro; que começou a crescer o mercado de búfalo; que o preço começou a ser próximo do bovino e passou a não ser um grande negócio, mas a carne era um grande negócio; que decidiu então partir para o corte; que comprou dois touros jafarabad para cruzar com as fêmeas leiteiras; que iriam nascer bezerros maravilhosos; que castraram seus touros; que Rui prestava serviço para seu pai; que sabia que o Rui era aposentado; que não sabia se ele tinha ou não arma; que sabia que eram aposentados da polícia; que coisas imediatas reportavam ao Antonio; que caía muito a energia; que eles deveriam reportar se houvesse entrada na sede; que ----- não tinha nada a ver com a questão; que isso doía muito o coração; que os animais morrem mesmo e que deslocam em dois, três dias; que há fotos da vala; que tem muito buraco de tatu e ele pode quebrar a perna; que veem quando começam a juntar urubus; que o déficit hídrico desgasta muito o animal também; que não são tantos





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

animais que estavam mortos; que ficou proibido de colocar comida, água pelo delegado; que a usina estava colocando cana para o gado; que obrigaram a dar para o gado aquilo; que é péssimo, cana piora a produção; que gado não come açúcar; que o animal é muito pesado; que você tem que pegar o trato, fazer o levantamento do animal morto; que as fotos se repetem em todas; que a vala que o policial florestal mandou para o G1 foi a que foi para o fantástico; que a autuação foi de 600 animais; que o delegado pegou 1058 animais sem contar e mais 72 cavalos e generalizou os maus tratos; que não entende que é uma quantidade insignificante; que devia ter uma meia dúzia de vacas mortas; que estava abaixo da porcentagem de mortes; que não estava presente para dizer se elas estavam desesperadas por água; que não faltava água; que é um animal só esse animal da fls. 146; que eles pegam questões pontuais; que a pele arrepiada pode até ser verminose; que tudo foi uma armação da mídia; que contratou uma assessoria de imprensa; que o plástico é um perigo; que o búfalo come tudo; que se ele comer um papelzinho de bala pode morrer; que se o búfalo fica muito tempo deitado vai ficar com lesões na pele mesmo; que pegaram a decisão *ipsis literis* para mostrar a ordem para a ONG; que a dra Érika parte de pressupostos extremamente questionáveis; que levou carretas de comida.

Portanto, analisado todo o conjunto probatório a conclusão, inescapável, é a de que o réu ----- deve ser condenado pela prática dos crimes de maus tratos contra os búfalos que eram criados em sua propriedade rural.

As testemunhas arroladas pela acusação, de forma unânime, dentre elas o Prefeito Municipal de Brotas, o Delegado de Polícia Titular da cidade, além de policiais civis e militares, veterinários e voluntários que

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 93 estiveram in loco na fazenda, apontaram para o "cenário de guerra" com que se depararam, com inúmeros animais confinados em espaço insuficiente, e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

desprovidos de água e alimentação adequadas. Vários animais já estavam mortos, vários deles atolados em pequenas poças de lama, enquanto que outros agonizavam em razão do longo período de fome e sede a que estavam submetidos. O escore corporal do rebanho, conforme constou em todas as perícias oficiais, variava entre 1 e 2, e apenas uma pequena parte do rebanho encontrava-se em melhores condições de alimentação e saúde. O cheiro de putrefação infestava o local, e ainda havia um verdadeira "nuvem de urubus" sobrevoando os limites da fazenda. Era evidente, até mesmo para pessoas a princípio leigas, que aquela não era uma forma normal ou mesmo profissional de se criar búfalos, e que o rebanho vinha sendo vítima de total descaso do responsável pelo local, no caso, o réu ----- . Todas as testemunhas que estiveram no local na época, em especial quando as denúncias de maus tratos vieram à tona, foram unânimes em dizer que a situação dos animais era caótica e desastrosa, evidenciando o dolo com que agiu -----, que, segundo o Delegado Douglas, chegou a se comportar de maneira sarcástica, dissimulada, chegando a dificultar de várias maneiras que os voluntários e os policiais socorressem os animais. Ainda que não se possa estipular com absoluta precisão qual era a taxa de mortalidade dos búfalos nos dias anteriores à ação policial, restou cabalmente provado que vários animais haviam morrido recentemente, que outros foram a óbito nos dias seguintes, e vários padeceram por muito tempo os efeitos da severa desnutrição e desidratação a que foram submetidos, conforme declarou em juízo o então presidente da principal ONG que atuou no caso. Ainda que se considerasse que boa parte do rebanho fosse composta de animais já velhos,

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 94  
 jamais poderia o réu deixar que animais agonizassem ao ar ao livre, que seus corpos ficassem espalhados pela fazenda, ou mesmo negligenciar-lhes comida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

e água, conforma amplamente concluíram todas as perícias realizadas no local. Quanto à situação de severa estiagem, não demonstrada nos autos, a Embrapa, conforme constou da prova oral e pericial, disponibilizada aos criadores um roteiro para minorar seus efeitos, incluindo a venda de animais, rotação de pastos, e controle da natalidade, nenhuma delas adotada pelo acusado -----.

Portanto, porque amparadas pela farta prova pericial, infundadas as críticas feitas pela defesa aos relatos das testemunhas arroladas na denúncia, incluindo-se os depoimentos prestados pelo Delegado Dr Douglas, e também pelos policiais ambientais que compareceram no local, e acompanharam durante vários dias a operação de atendimento aos animais. Todas as testemunhas arroladas pela acusação, repita-se, foram categóricas na descrição de que os animais, ou ao menos a maior parte deles, padecia de maus tratos no interior da fazenda, confinados em local totalmente inadequado, e desprovidos de alimentação e água. Além dos policiais, também foi ouvido, com especial destaque, o Prefeito Municipal de Brotas, que fez relato detalhado do que observou na fazenda, e ainda afirmou ter recebido várias ligações do réu ----- no sentido de que deveria intervir em seu favor, encobrendo sua condução, e evitando sua exposição midiática negativa.

Ademais, não há nada a colocar sob suspeita as palavras dos policiais ouvidos.. É forte a jurisprudência em validar seu testemunho, nesse sentido:

*"O depoimento do policial é tão válido como outro qualquer,*

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 95

*desde que insuspeito e capaz de infundir, pelo seu conteúdo, indeclinável credibilidade. Por outro lado, nos termos do art. 202 do CPP, se toda pessoa pode ser testemunha, sem qualquer dúvida que os agentes podem testemunhar*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*sobre o que viram e sentiram no cumprimento da missão. Se por acaso outras pessoas havia no local da diligência, cumpre à defesa arrolá-las como testemunhas" (RT574/401).*

E mais:

*"Os policiais não estão impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos em cuja fase inquisitorial tenham participado. A eventual inidoneidade tem que ser específica e não genérica, não podendo abranger toda uma categoria de pessoas, pois o simples fato de ser a testemunha um policial não basta, por si só, para afastar a credibilidade de seu depoimento" (RT 594/332). Em idêntico sentido: RTs 394/282, 526/445, 554/420, 558/313, 568/315, 581/311; RJTJ 93/400 e 95/468, dentre tantos.*

Prosseguindo na análise da prova acima esmiuçada, ainda a respeito do índice pluviométrico do ano de 2021 na região de Brotas, o documento de fls. 476/481, elaborado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, nos mostra os índices entre os anos de **2017 e 2021**, concluindo que **"há uniformidade nos períodos de estiagem que se iniciam em vias de regra nos meses de abril/maio e perduram até setembro/outubro, não observando índices significativos de alternância. Nota-se que os períodos chuvosos são capazes de serem previstos de forma a se obter planejamento prévio"**. O rebanho, importante frisar, foi analisado por dezenas de autoridades, biólogo, peritos e veterinários que compareceram no local, sendo que todos foram unânimes em apontar a visível situação de maus tratos a que estava sendo submetido. Um dos laudos

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 96 chegou a comparar, ainda que apenas visualmente, através de fotos, a situação totalmente diferente que se encontravam os animais de rebanhos de propriedades vizinhas da Fazenda Água Sumida, sendo nítida a situação de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

saúde totalmente diversa do gado das áreas limdeiras, outra prova de que a fome que assolou os búfalos não foi provocada por condições climáticas adversas, e ainda que assim fosse, poderia ter sido evitada pelo acusado.

Especificamente quanto aos argumentos da defesa envolvendo a taxa de mortalidade do rebanho, vale aqui transcrever a conclusão a que chegou o Ministério Público ao cabo da instrução processual, de que *"no documento de fls. 483/485, a Associação Brasileira de Criadores de Búfalos atesta que o índice de mortalidade é variável em função da finalidade da exploração (leite ou corte), das características do rebanho (distribuição por faixa etária), tipo de manejo (...). De um modo geral, são frequentes taxas entre 04 e 06% em adultos. Ocorre que a Polícia Militar Ambiental considerou que todo rebanho estava em situação de maus-tratos (cerca de 1056), sendo que no BOPM de fls. 601/612, datado de 12 de dezembro de 2021, nas autoridades encontraram pelo menos 98 búfalos mortos nas valas, que, somados aos diversos animais que morreram ao longo dos meses seguintes, supera e muito a média de mortalidade"* (fls. 2852/2853). À mesma conclusão chegou o relatório elaborado pela USP (fls. 585), bem o exame realizado em vários animais que foram submetidos à necropsia, que segundo os experts eram jovens, conforme laudos também elaborados pela USP, e que foram mencionados acima.

Também importante pontuar que a conclusão da perícia contábil que foi determinada nos autos da ação civil pública, constitui elemento probatório totalmente irrelevante para o deslinde do caso na esfera criminal.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 97  
 A prova dos maus tratos, com a devida venia, independe dos gastos que o réu teve com a totalidade de seu rebanho durante o ano de 2021, em comparação com os gastos suportados pela ONG, desde que assumiu a guarda dos animais. Ainda que o réu tenha comprovado que gastou com alimentação e outras



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

despesas, a prova pericial e testemunhal deixou claro que tais recursos não foram empregados em tal finalidade, ou que, então, não foram suficientes para evitar que os animais padecessem de enorme sofrimento decorrente da fome e da sede que passaram na época, o que ocasionou a morte de vários deles, restando assim totalmente demonstrado que o réu agiu de forma dolosa, impondo-se a condenação.

Veja-se, portanto, que não há que se falar em ausência de dolo, tendo em vista que foi evidenciado o dolo pela falta de cuidados básicos com os animais. Dessa forma, o conjunto probatório é robusto o suficiente para comprovar o dolo do réu -----, tendo em vista que não tomou as medidas necessárias para garantir o bem-estar dos animais (búfalos), sob sua responsabilidade, deixando com que vários morressem de fome e sede.

A apreciação do dolo, em delitos dessa natureza, é matéria concernente ao intelecto subjetivo do agente, impondo-se, para tanto, a análise dos elementos objetivos reunidos nos autos, que demonstram a intenção no agir do acusado.

E, no caso, o fato de o réu ter deixado os animais em situação de absoluta desnutrição por longo período, o que acarretou a morte de ao menos 80 deles por conta de seu absoluto descaso e abandono, é circunstância suficiente para caracterizar o elemento subjetivo do tipo.

Nesse ponto, leciona Guilherme de Souza Nucci, em sua obra “Leis Penais e Processuais Penais Comentadas”, que “*Deve-se buscar o*

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 98  
*elemento subjetivo específico, consistente na vontade de maltratar o animal, agindo com crueldade, por qualquer motivo, inclusive puro sadismo” (Ed. Forense, 14ª ed., vol. 2).*

Nesse sentido:





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*“APELAÇÃO CRIMINAL. Crime ambiental. MAUS TRATOS A ANIMAIS DOMÉSTICOS (32, §1º-A, da Lei nº 9.605/98). Pretendida absolvição por atipicidade da conduta por ausência de dolo. Impossibilidade. Materialidade e autoria delitivas, bem como elemento subjetivo da conduta suficientemente comprovados no decorrer da instrução Réu que mantinha cachorros sem comida, água e em situação de maus tratos animais desnutridos, feridos e com parasitas Justificativa apresentada pelo acusado que não o exime de responsabilidade penal. Condenação mantida. Fixação da pena-base no mínimo legal. Desacolhimento réu portador de maus antecedentes e reincidente, o que justifica as exasperações imprimidas na primeira e na segunda fases da dosimetria Regime semiaberto que se revela consentâneo aos fins da pena. Substituição da sanção corporal por restritivas de direitos descabimento. Maus antecedentes e reincidência que obstam a concessão da benesse. Ausência dos requisitos elencados no art. 44, CP. Sentença confirmada. Recurso desprovido.” (Apelação Criminal 1500545-86.2021.8.26.0607; Relator (a): Camilo Léllis; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Data do Julgamento: 25/08/2023);*

*"APELAÇÃO. Maus tratos a animais. Recurso defensivo. Insuficiência probatória. Não ocorrência. Autoria e materialidade bem demonstradas. Depoimentos das testemunhas corroborados por laudo clínico. Dolo demonstrado. Apelante que mantinha 24 cães doentes, em desnutrição e em ambiente insalubre. Conduta omissiva dolosa*

*505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 99 demonstrada. Possibilidade, contudo, de reconhecimento da continuidade delitiva entre os dois crimes, com a redução da pena final imposta. Inteligência do artigo 71, do Código Penal. Condenação parcialmente mantida. Dosimetria. Agravante da reincidência afastada. Condenação apontada que,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*embora por crime praticado anteriormente, transitou em julgado após a nova prática delitiva. Primariedade técnica reconhecida. Pena redimensionada. Possibilidade de fixação do regime inicial aberto, em face do quantum da pena e da primariedade do apelante. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Cabimento. Presentes os requisitos estabelecidos no artigo 44, do Código Penal. Recurso parcialmente provido." (TJSP Apelação n.º 1500276-60.2022.8.26.0559 Relator Leme Garcia - 16ª Câmara de Direito Criminal - Data do Julgamento: 24/10/2023).*

Ainda quanto aos crimes previstos no artigo 32 da Lei n. 9.605/98, praticado apenas contra os búfalos, deve ser acolhido o argumento do Ministério Público de que os maus tratos atingiram 667 animais, e ainda causaram a morte de 80 deles. Quanto aos búfalos mortos, constou no boletim de ocorrência juntado à fls. 112/129 dos autos n. 1500366-39.2021, que, no dia do primeiro flagrante, os policiais presenciaram a morte de pelo menos 22 búfalos. Posteriormente, outros policiais militares confeccionaram o laudo de fls. 601/612, onde constou, na descrição de fls. 612, que foram encontradas duas valas na fazenda, uma delas mais antiga, e outra, mais recente, contendo os restos (crânios, peles e vísceras), de 58 búfalos. Há fortes indícios de que outros animais pereceram em datas posteriores também em decorrência dos maus tratos, mas não foi possível alcançar-se qual seria o número exato, devendo assim, para fins da configuração do delito em sua

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 100 forma agravada, ser considerado o número de 80 mortes, dado este que se encontrava provado de maneira segura nos autos, incluindo o documento de fls. 585, elaborado pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP.

Quanto ao número de 667 animais submetidos a maus tratos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

deve-se também acolher o que constou do boletim de ocorrência de fls. 112/129 dos autos n. 1500366-39.2021, documento oficial elaborado pela Polícia Militar Ambiental, onde foi apontado o número de 667 animais apreendidos, todos eles com situação de bem estar insatisfatória, e com alimentação e água insuficientes (fls. 116). No relatório de fls. 128 do mesmo documento, foi discriminado que no local se encontravam 335 animais adultos, e 332 bezerros, totalizando assim 667 búfalos em visíveis condições de maus-tratos.

Importante ainda sublinhar que o número total de animais mortos (80), e que foram submetidos também a maus tratos, mas foram encontrados vivos na fazenda (667), mostra-se em consonância com o documento de fls. 83/84, elaborado pelo Escritório de Defesa Agropecuária de Araraquara, segundo o qual os proprietários da fazenda, em sua última declaração perante o Sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal), afirmaram possui exatamente 1.056 búfalos.

**Por fim, descreve a denúncia, que, quanto aos crimes de maus tratos, estariam presentes as agravantes previstas no artigo 15, inciso II, letras "a" (para obter vantagem pecuniária), "c" (afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente), e "m" (com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais).**

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 101

Das três agravantes descritas na denúncia, no entanto, deve permanecer apenas aquela prevista na alínea "b", do artigo 15, da referida Lei n. 9.605/98.

Não restou demonstrada qual foi a vantagem pecuniária que o réu almejou ao deixar boa parte de seu rebanho de búfalos morrer de fome, de maneira deliberada. Foram suscitadas algumas hipóteses quanto a esta ponto,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE BROTAS  
FORO DE BROTAS  
1ª VARA

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

a principal, a de que o réu arrendou boa parte da fazenda (40%), para o cultivo de soja, reduzindo drasticamente os espaços destinados à pastagem dos animais.

Contudo, o acusado, em seu interrogatório realizado no dia 21 de agosto de 2024, esclareceu que já vinha arrendando partes da fazenda para o cultivo de cereais desde o ano de 2017, e que tal prática visava obter recursos que seriam investidos na própria melhoria da propriedade rural. O réu explicou, de forma convincente, que o fato de arrendar parte da fazenda, cuja área é imensa, conforme demonstrado, não foi o fato determinante para os maus tratos aos animais. Assim, restou provado qual foi o proveito econômico que o réu obteve ao deixar seu rebanho totalmente desprovido de alimentação e água. Ao contrário, algumas das testemunhas afirmaram que o réu na verdade desinteressou-se pela exploração dos búfalos, que a parte da fazenda utilizada para ordenha dos animais acabou desabando, tornando inviável seu uso, e que o acusado, aos poucos, foi deixando de investir no gabo bubalino, abandonando-o à própria sorte, em áreas cada vez menores, redundando na situação catastrófica e trágica que a prova nos revelou. Contudo, da prática direta dos maus tratos, fato que restou provado, não se pode inferir, automaticamente, que o réu tenha agido com o objetivo de obter vantagem pecuniária, mas sim que sua intenção seria a de se desfazer

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 102 dos animais, deixando-os padecer de fome e sede no interior da fazenda.

Também deve ser afastada a agravante prevista no artigo 15, alínea "m", da Lei n. 9.605/98, pois os animais, muito embora tenham morrido de forma evidentemente cruel, certamente não foram abatidos pelo acusado ou pelos funcionários da fazenda, até porque a destinação das búfalas não era o abate, mas sim a produção de leite.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Assim, encontra-se presente tão somente a agravante descrita no artigo 15, inciso II, alínea "c", pois a conduta do réu gerou evidentes riscos à saúde pública e ao meio ambiente, pois restou demonstrado que os animais mortos foram enterrados de forma irregular, e que vários outros permaneceram expostos às intempéries, causando riscos de contaminação ao rebanho das propriedades vizinhas, bem como dos rios e riachos que cortam a região.

Deve o réu -----, contudo, respeitado o entendimento do Ministério Público, ser absolvido quanto ao crime de maus tratos praticado contra os equinos que também se encontravam em sua fazenda na mesma época.

O laudo de fls. 582/584, assinado pela bióloga e perita judicial em laudos voluntários, Andrea Filomena Freixeda, narra que no dia 21 de novembro de 2021, durante visita à Fazenda Água Sumida, no hospital de campanha que já havia sido montado pelos voluntários que para lá acorreram em socorro aos animais, também havia um *"cavalo extremamente maltratado. O animal se encontrava com cicatrizes e feridas decorrente a algo tendo contato e pressão na área do peito, que acarretou uma ferida. A região está avermelhada e com visível corte, além disso o animal está mutilado de seu membro orelha esquerda"* (fls. 582). Chamo a atenção da

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 103 bióloga, e certamente serviu como principal fundamento para a acusação feita contra o réu, a triste cena de fls. 584, onde se vê o cavalo com sua orelha esquerda amputada, o que poderia ser indício da prática de maus tratos, agravada por sinais de extremamente crueldade, que seria a amputação de uma orelha do animal.

No entanto, a defesa, neste ponto, fez prova segura e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

convincente de que o cavalo recebeu tratamento veterinário adequado, não havendo assim provas de que também vinha sendo vítima de maus tratos. O documento de fls. 2999 serve como elemento probatório robusto de que o animal foi operado no dia 01 de dezembro de 2020 para retirada de um tumor em sua orelha, o que resultou na amputação do membro. Quanto ao ferimento observado no peito do animal, não há dados que possam atribuí-lo a eventual conduta comissiva ou omissiva do réu, passível de enquadramento no tipo previsto no artigo 32 da Lei n. 9.0605/98. O atendimento veterinário que resultou na retirada do tumor foi realizado pelo Dr. Newton Itiro Itoyama, devendo assim o réu ser absolvido desta parte da imputação, diante da fragilidade da prova colhida em juízo. Quanto aos demais cavalos que se encontravam na fazenda, também não foi produzida prova alguma capaz de dar amparo à acusação de que o réu também os submeteu a maus tratos. Os cavalos, vale observar, sequer foram submetidos a exame pericial.

Também deve o réu ----- ser condenado pela prática do crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 299 do Código Penal.

Restou devidamente demonstrado pela prova documental e testemunhal, que no dia 10 de novembro de 2021, nos autos da cautelar n. 1500356-92.2021, o réu fez uso de uma declaração subscrita pelo corréu -----, e que foi juntada por sua defesa na petição de fls.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 104 22/26, onde se buscava a concessão de liminar que revogasse a ordem judicial de busca e apreensão dos búfalos que vinham sofrendo maus tratos, de forma a restituir a posse deles ao acusado.

Importante novamente transcrever o teor da declaração assinada pelo réu Miguel, juntada à fls. 39 dos autos em apenso.

**"Eu, -----, brasileiro, casado, médico**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE BROTAS  
 FORO DE BROTAS  
 1ª VARA  
 PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**veterinário, devidamente inscrito no CRMV/SP n. 5057, declaro para os devidos fins a quem interessar possa, que presto assistência médico veterinária para o rebanho bubalino da Fazenda São -----, também conhecida como Fazenda Água Sumida, declaro ainda que escore corporal do rebanho sempre foi bom, o gado é bem cuidado, não havendo se falar em maus tratos do gado, por falta d'água, sal e alimentação adequada. Sendo certo que, nesta época do ano, os animais ais velhos ou mais debilitados, com o escore corporal mais baixo, estão mais pré-dispostos a perecerem por morte natural, inclusive, em anos sem condição extrema de falta de chuva como o presente, a Casa da Agricultura, aceita como normal, a morte de 10% do total do rebanho. Declaro mais, que o referido rebanho, não é descartado mesmo que velhos e/ou impróprios para a produção de leite ou cria, sendo devidamente assistidos e cuidados, até perecerem por morte natural".**

Tal declaração, conforme se demonstrou ao longo da instrução, era obviamente falsa em seu conteúdo, pois a situação do rebanho bubalino da Fazenda Água Sumida era totalmente diversa daquela descrita pelo réu Miguel. A declaração, repita-se, foi assinada no dia 10 de novembro de 2021, e de sua leitura facilmente se extrai que o acusado se referida à situação atual do gado.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 105

A declaração foi usada pela defesa do acusado -----, e foi responsável por induzir este juízo a erro, pois utilizada como principal fundamento da decisão proferida à fls. 129 dos autos em apenso, onde foi concedida a tutela antecipada em favor do réu, e revogada a ordem de busca e apreensão dos animais. Os animais, com base no documento ideologicamente falso, foram devolvidos aos cuidados do réu no dia 11 de novembro de 2021. O réu, acentuando sua culpabilidade, o que será levado em consideração



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

quando da fixação da pena, mesmo assim continuou com a prática dos maus tratos contra seu rebanho de búfalos, o que veio a cessar por completo somente no dia 26 de novembro de 2021, quando os animais passaram para cuidados da ONG ARA.

Evidente a falsidade do documento utilizado de forma dolosa pelo réu em sua defesa, com o escopo de alterar a verdade dos fatos, e induzir em erro o juízo, retomando a posse dos animais, que continuaram a padecer dos maus tratos que haviam justificado sua anterior busca e apreensão.

Ouvido apenas na fase policial, pois beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/96, Miguel Arcanjo declarou, na parte que interesse para o julgamento da ação penal, que *"com relação a declaração emitida em 10/11/2021 que consta sua assinatura como médico veterinário onde atesta que os animais da fazenda em questão são bem cuidados, não havendo que se falar em maus tratos do gado por falta de água, sal e alimentação adequada, confirma que foi o depoente quem elaborou e assinou a declaração, referente a última visita que fez na propriedade rural denominada fazenda São -----, conhecida por Água Sumida, em visita ao local que fez no mês de maio de 2021,*

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 106 esclarece que os animais até a data dessa visita não sofriram maus tratos, falta de alimentação ou água. No dia 10/11/2021, não retornou na fazenda, ressalta que a declaração foi feita e assinada, se referindo as condições dos animais na fazenda até maio de 2021. A última vez que foi até a propriedade rural fazenda São ----- a pedido de ----- para realizar trabalho de inseminação artificial aos búfalos e cavalos foi no mês de maio de 2021, para realizar trabalho de inseminação artificial. Recentemente, a pedido de ----- por conta do fato que estão ocorrendo na propriedade, foi até a propriedade para olhar



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*os animais. O depoente foi recebido no local por pessoas de uma ONG, porém não teve acesso aos animais, sendo impedido (grifei)" (fls. 284/286).*

Portanto, o acusado Miguel confessou em juízo que, nada obstante os termos da declaração que firmou a pedido do réu, a situação do gado dizia respeito ao mês de maio de 2021. Contudo, dolosa e maliciosamente omitiu tal informação, prejudicando a investigação que se encontrava em curso, e induzindo o juízo a erro, visto que claramente o documento falso foi talvez o único fundamento da decisão que devolveu a tutela dos animais ao réu -----.

Devidamente demonstrado, portanto, que o réu Miguel Arcanjo omitiu e inseriu, em documento particular, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, tentando encobrir a prática dos crimes de maus tratos era imputada ao réu -----, e que vinham sendo investigados até então nos autos em apenso. O réu -----, responsável por solicitar a Miguel que emitisse a declaração obviamente falsa quanto às reais (e atuais) condições de saúde de seu rebanho, fez uso de tal documento para fundamentar um

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 107 pedido de revogação de busca e apreensão dos animais nos autos n. 150035692.2021, vido a obter seu intento criminoso por meio de decisão judicial que lhe favorável neste ponto, decisão, repita-se, baseada exclusivamente na declaração subscrita pelo réu Miguel Arcanjo.

A condenação, portanto, é medida de rigor.

Entretanto, concessa máxima venia analisada a prova oral, conclui-se facilmente que não há qualquer embasamento para a condenação dos réus ----- e -----, pela prática do delito de coação no curso do processo, previsto no artigo 344 do Código Penal. Quanto a esta parte da imputação, a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

prova mostrou-se extremamente frágil e apenas indiciária. Não houve a confirmação de que, agindo a mando de -----, ----- tenha ameaçado ou coagido qualquer dos voluntários que ajudaram no atendimento dos animais. A maior parte das testemunhas afirmou que apenas ouviu falar que indivíduos teriam passado pela fazenda durante o período noturno, e que um deles teria um volume na cintura, que poderia ser uma arma. Contudo, ninguém chegou a declarar ter visto uma arma em mãos de algum dos acusados. Da mesma forma, os policiais civis e militares ouvidos em juízo também afirmaram que apenas ouviram comentários de supostas ameaças, e que foram feitas diligências na fazenda, no sentido de se localizar armas de fogo, todas elas negativas. Mesmo sendo o réu ----- policial militar da reserva, o que lhe confere o direito ao porte de arma, as testemunhas foram unânimes ao dizerem que, na época, nunca o viram portando qualquer tipo de armamento, exceção feita à testemunha ----- Augusto, que, contudo, disse que não soube de ameaças feitas por Ferrarezi. Quanto à testemunha Eryka Zolcsák de Sousa, seu depoimento em juízo limitou-se a confirmar que recebeu uma ligação muito rápida, pois passaram

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 108 seu telefone para a imprensa, e que, na ligação falaram que ela iria ter uma surpresinha. A testemunha ainda declarou que a ligação foi feita de um número restrito, e que era um homem falando do outro lado, prova esta obviamente insuficiente para fundamentar a condenação.

Da mesma forma, os réus -----, -----, e -----, também devem ser absolvidos de todas as imputações da prática de crimes de maus tratos, tanto dos búfalos, quanto dos cavalos.

Restou demonstrado que os três acusados trabalharam na Fazenda Água Sumida na época dos fatos. Antonio era um dos responsáveis pelos cuidados com o rebanho, e também por dirigir as máquinas agrícolas,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

especialmente tratores. Rui e -----, por um breve período, especialmente após o início das investigações, trabalharam apenas como seguranças.

Quanto a Antonio, a prova oral apontou que o mesmo, em determinados momentos, até mesmo tentou colaborar com o socorro aos animais, ao contrário de seu patrão -----, que sempre agiu com descaso e desprezo para com o rebanho, dificultado de todas as maneiras possíveis o trabalho dos voluntários e da policia. Antonio, contudo, em outras oportunidades, diante de sua condição de subordinado a -----, recusou-se a prestar auxílio. Contudo, de toda a prova colhida, é certo que não se pode concluir que Antonio tenha contribuído, de qualquer forma, para os graves delitos praticados por -----, o único responsável pela criação dos búfalos. Antonio, em seu interrogatório, chegou a dizer que o número de funcionários da fazenda era insuficiente para os cuidados com o todos os animais, e ainda confirmou que rebanho chegou a ficar por dias seguidos sem água e alimentação adequada, impondo-se assim sua total

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 109 absolvição, diante a evidente fragilidade da prova da autoria com relação a ele.

Já os réus Rui e -----, conforme restou cabalmente provado nos autos, eram apenas segurança da fazenda, e portanto sequer tinha responsabilidade direta ou indireta sobre o rebanho de búfalos. Ambos, segundo as testemunhas, teriam criado alguns empecilhos durante o atendimento dos animais, atrapalhando o trabalho dos voluntários, pois teriam trancado tratores em galpões, e seriam os responsáveis pelos cortes de energia da propriedade. Contudo, várias testemunhas declararam em juízo que jamais presenciaram ----- e Rui praticando qualquer conduta que pudesse sugerir terem eles aderido à vontade de seu patrão ----- no sentido de maltratar o rebanho. Outras testemunhas, por sua vez, chegaram a dizer que ambos,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

algumas vezes, até mesmo demonstraram preocupação com a situação dos animais, e chegaram a fazer pedidos de ajuda, impondo-se a absolvição total também com relação a eles, conforme propugnado pelo próprio Ministério Público (fls. 2858).

O que resta, portanto, é fixação das penas que devem ser aplicadas ao réu -----.

Na primeira fase da dosimetria das penas, devem ser sopesadas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal.

Quanto ao crimes de maus tratos, previstos no artigo 32, caput, e artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 9.605/98, imperioso observar que os delitos foram praticado de forma reiterada, tendo réu deixado os animais padecendo de fome e sede por ao menos quatro meses, expondo ainda a riscos a saúde pública e o meio ambiente. O réu demonstrou acentuado grau de culpabilidade, pois dificultou a ação da polícia e dos voluntários que se

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 110 dispuseram a minimizar o sofrimento do rebanho, tendo sua conduta provocado consequência catastróficos, além de enorme comoção social. A gravidade e a extensão dos delitos ganharam repercussão nacional e até internacional, sendo considerado o maior caso envolvendo maus tratos a animais da história do Brasil. O caso das "Búfalas de Brotas", virou até mesmo um dos tópicos da Wikipedia, conforme pode ser verificado através da consulta ao link

**[https://pt.wikipedia.org/wiki/Abandono\\_de\\_b%C3%BAfalos\\_em\\_Brotas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Abandono_de_b%C3%BAfalos_em_Brotas)**

Segundo o que consta da **Wikipedia**, conhecida enciclopédia digital, e também das demais reportagens feitas a respeito do caso na época, cujos links foram juntados pelo Ministério Público à fls. 2812:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE BROTAS  
 FORO DE BROTAS  
 1ª VARA  
 PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*"O caso do abandono de búfalos em Brotas remete ao [abandono de mais de mil búfalos](#) em uma fazenda no município brasileiro de [Brotas](#), provocando a morte e deixando animais em estado de inanição.<sup>[1]</sup> É considerado um dos maiores casos contra animais do Brasil e teve repercussão nacional.<sup>[1]</sup> De acordo com o processo aberto sobre o caso, a fazenda estava sendo arrendada para o cultivo de soja e transformou os pastos em campos de plantações deixando à deriva os animais.<sup>[2]</sup> O fazendeiro -----, proprietário da fazenda onde os búfalos foram encontrados, já havia sido multado anteriormente em R\$ 2,13 milhões por supostos maus-tratos aos animais.<sup>[3]</sup> ----- também é dono de um restaurante na mesma cidade, chamado Fatto di Bufala, que tem entre seu cardápio especiarias como queijo derivado da espécie.<sup>[4]</sup> — Em novembro de 2021, a Polícia Civil do município de Brotas recebeu uma denúncia anônima de que ao menos 500 búfalos estavam na*

*505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 111 propriedade sem acesso à água e comida.<sup>[5]</sup> Os búfalos da Fazenda São ----- da Água Sumida, propriedade na divisa entre as cidades de Brotas e Ribeirão Bonito,<sup>[6]</sup> viraram então notícia em todo o Brasil.<sup>[5]</sup> Investigações apontam que o proprietário da fazenda, o psicanalista e vendedor de leite de búfala --- --, deixou os animais para definharem no local.<sup>[1]</sup> Sem comida e sem água, as búfalas, em sua maioria grávidas, estavam morrendo e sofrendo abortos espontâneos.<sup>[1]</sup> Em entrevista concedida ao "Fantástico", da TV Globo, ----- afirmou que os animais "Morre numa época naturalmente no ano. Quando morrer, morreu".<sup>[7]</sup> ----- foi preso no dia 11 de novembro, quando o delegado que cuida do caso, Douglas Brandão do Amaral, afirmou que no dia anterior o fazendeiro havia começado a passar trator no local para estragar pasto que ainda era bom.<sup>[8]</sup> Douglas completou então que: (...) vimos que a intenção dele, ainda não sei por qual motivo, era de matar esses búfalos. Diante desse*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
 PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*dolo direto, decidimos autuá-lo por maus-tratos animais em concurso material, ou seja, cada búfalo que está sendo maltratado lá é um crime".<sup>[8]</sup>\_\_*

*“ Tínhamos um ” cenário de guerra. Encontramos 667 búfalos vítimas de maus tratos e outros 22 que já tinham morrido e mais outras agonizando. Montamos uma força tarefa com o apoio de prefeituras, veterinários e ONGs*

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 112

*para dar água e comida para os animais.<sup>[5]</sup>\_\_*

- *Douglas do Amaral, delegado da Polícia Civil de Brotas*

*Após a repercussão do caso, o proprietário da fazenda, ----- Pinheiro de Souza, enviou uma mensagem ao prefeito da cidade de Brotas, Leandro Corrêa (DEM), que afirmou ter se sentido intimidado com a mensagem e prometeu levar o material para o delegado que está investigando o caso.<sup>[9]</sup>\_\_*

*“ Oi, Leandro. É o ----- . Tudo bem? Você pode ter ódio de mim, e eu tenho motivo para ter ódio de você, mas acho que temos um segundo bem aí em jogo. Que é a imagem de Brotas. Vai sair no domingo no Fantástico. Está destruindo a cidade. Você como prefeito pode tirar essa ONG daqui rapidinho...<sup>[9]</sup> ”*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

- -----, proprietário da Fazenda Água Sumida

Um [inquérito policial](#) está sendo conduzido para apurar responsabilidades pelos maus tratos aos 1.056 búfalos e 72 cavalos e éguas da fazenda Água Sumida.<sup>[7]</sup> Suspeita-se de que muitos animais tenham sido enterrados em valas ainda vivos.<sup>[4][10]</sup> Somados, os crimes podem render 500 anos de prisão aos responsáveis e as multas aplicadas pela Polícia Ambiental chegam a R\$ 3,5 milhões.<sup>[7]</sup> O secretário de Agricultura da cidade de Brotas, ----- Fernando Braz -----, informou que a prefeitura acompanha

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 113

o caso dos búfalos desde o início e vem colaborando para que os animais sejam protegidos.<sup>[11]</sup> O Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo, por sua vez, informou ter acionado as comissões técnicas de bem estar animal e medicina veterinária para dar suporte às ações das ONGs em defesa dos animais da fazenda.<sup>[11]</sup>

“ Vocês vão ver que isso  
daqui não vai  
dar em nada.<sup>[12]</sup> ”

- -----, ao ser preso em janeiro de 2022, após 39 dias foragido, no município de São Vicente

O réu em momento algum alegou ter enfrentado dificuldades financeiras que tivessem inviabilizado os cuidados necessários ao rebanho, o que poderia atuar sua responsabilidade, mas reforça a censuralidade da conduta, que merece elevado grau de reprovação. As consequências do delito também foram trágicas, pois sua apuração demandou enormes gastos com perícias, deslocamento de voluntários e agentes públicos, e transporte dos animais, que demoraram anos para se recuperarem totalmente. Vários meses após a denúncia de maus tratos, conforme prova testemunhal, alguns animais



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTTAS**  
**FORO DE BROTTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

morreram também por consequência dos maus tratos que sofreram na época. O mal causado pelos delitos, portanto, diante de sua magnitude, transcenderam, em muito, ao resultado típico normal. A extrema crueldade com que o réu agiu, privando os animais de alimentos e água por longo período, deixando vários deles agonizando em local totalmente inadequado, sem pastagem e expostos ao sol, são circunstâncias que também tornam a conduta evidentemente mais grave. Assim, por serem totalmente desfavoráveis as circunstâncias judiciais referentes à culpabilidade,

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 114 personalidade do réu, circunstâncias e consequências dos delitos, a pena base deve ser fixada no máximo cominado ao tipo penal em questão, ou seja, 01 ano de detenção, para cada um dos delitos, e pagamento de 30 dias multa, diária fixada no valor equivalente a 01 salário mínimo, considerando ser evidente a elevada condição financeira de que desfruta o réu -----.

Quanto ao crime de falsidade ideológica, previsto no **artigo 299 do Código Penal**, não vislumbrando a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, visto que as consequências do delito já foram utilizadas para a majoração do delito de maus tratos contra animais, fixo a pena base no mínimo legal, 01 ano de reclusão, e pagamento de 10 dias multa, diária no valor equivalente a 01 salário mínimo.

Na segunda fase, quanto ao delito previsto no artigo 299 do Código Penal, não há agravantes ou atenuantes a serem sopesadas.

Quanto aos crimes de maus tratos, cujas penas foram fixadas no máximo, não há como incidir a agravante prevista no artigo 15, letra "c", da Lei n. 9.605/98.

Na terceira fase, quanto a parte da imputação, a conduta do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

acusado implicou na morte de ao menos 80 animais, de sorte que majoro as penas em 1/6, em razão do que dispõe o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 9.605/98, perfazendo 01 ano e 02 meses de detenção, e pagamento de 35 dias multa, diária no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente na época.

Ainda na terceira fase, quanto aos delitos previstos no **artigo 32, caput, da Lei n. 9.605/98**, considerando a regra prevista no artigo 71 do Código Penal, e atento ao fato de que os maus tratos atingiram 667 animais, aplico a pena de apenas um dos delitos, e a majoro em 2/3, considerando o número elevado de animais, totalizando 01 ano e 08 meses de detenção, e

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 115 pagamento de 50 dias multa, diária no mínimo legal.

Quanto aos crimes previstos no **artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 9.605/98**, também atento ao elevado número de animais de faleceram em razão dos maus tratos, aplico a pena de apenas um dos delitos, e também a majoro em 2/3, tornando-a definitiva em 01 ano, 11 meses e 10 dias de detenção, e pagamento de 58 dias multa, diária no equivalente a 01 salário mínimo.

Deveras, tendo em conta que foram inúmeros os crimes praticados pelo réu, deve ser utilizada a fração de 2/3 (dois terços), em conformidade com a diretriz acolhida nos Tribunais Superiores, que tem em conta o número de crimes. Nesse sentido:

*"[...] Ocorre que, como consignado no julgamento da AP n. 470/DFEDj-d écidos sétimos, Relator o Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJe de 10/10/13, o critério de majoração da pena no crime continuado foi estabelecido, de maneira cristalina, em voto longamente fundamentado do Ministro Celso de Mello (fls. 58.548/58.550; 58.667) e acolhido pela maioria do Plenário, no julgamento do mérito desta ação penal. Assim se pronunciou*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*o Ministro Celso de Mello, no voto acompanhado pela maioria: O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Proponho, Senhor Presidente, consideradas as divergências registradas a propósito do art. 71 do CP, que dispõe sobre a regra pertinente ao crime continuado, a adoção, por esta Corte, de critério objetivo que tem sido utilizado pelos Tribunais em geral, além de legitimado por autores eminentes. Esse critério objetivo, que se ajusta ao próprio espírito da regra legal em questão e que se mostra compatível com a finalidade benigna subjacente ao instituto do delito continuado, que representa abrandamento do rigor decorrente da cláusula*

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 116 do cúmulo material, apoia-se na relação entre o número de infrações delituosas e as correspondentes frações de acréscimo penal, como abaixo indicado: NÚMERO DE INFRAÇÕES/FRAÇÃO DE ACRÉSCIMO 02: um sexto (1/6) 03: um quinto (1/5) 04: um quarto (1/4) 05: um terço (1/3) 06: metade (1/2) Mais de 06: dois terços (2/3) (...) Como se pode perceber, a causa de aumento consubstanciada na continuidade delitiva é balizada pela quantidade de crimes praticados, segundo o entendimento pacífico da doutrina.' Na espécie, o Tribunal de Justiça do Espírito Santo reconheceu a continuidade delitiva entre as duas condutas imputadas paciente e, com fundamento no art. 71 do Código Penal, impôs 'o acréscimo de um terço numa das penas idênticas calculadas para o mesmo em 4 (quatro) anos e 320 dias multa, totalizando assim 5 anos e 4 meses de reclusão e 426 dias multa' (vide anexo 5). Dessa feita, apesar de tratar de apenas duas infrações, não houve fundamentação alguma para a majoração em patamar superior ao mínimo legal de 1/6 (um sexto). Registro que, a despeito de o voto condutor do acórdão impugnado não ter se pronunciado sobre essa questão, a matéria efetivamente foi debatida na instância antecedente. Como bem consignado no voto vencido





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*proferido pelo Ministro Sebastião dos Reis Júnior, 'Há, todavia, ilegalidade flagrante quanto à dosimetria da pena. Isso porque a Corte de origem, nos termos do voto da Desembargadora vogal (fl.*

*2.289), com posterior reformulação do voto do Desembargador relator (fl. 2.290), afastou o concurso material em relação aos dois delitos praticados pelo recorrente e reconheceu a hipótese de continuidade delitiva, impondo o aumento de 1/3 da pena. Ocorre que esta Corte Superior de Justiça pacificou entendimento segundo o qual o aumento da pena pela continuidade delitiva, dentro do intervalo de 1/6 a 2/3, previsto no art. 71 do*

*505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 117 CPB, deve adotar o critério da quantidade de infrações praticadas. Assim, aplica-se o aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações (AgRg no REsp n. 1.169.484/RS, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 16/11/2012). Em igual sentido: AgRg no Ag no REsp n. 1.367.472/SC, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 29/8/2014. Dessa forma, uma vez reduzida para 1/6 a fração de aumento em decorrência da continuidade entre os dois delitos praticados, resulta uma pena definitiva de 4 anos e 8 meses de reclusão. A pena pecuniária também deve sofrer alteração, impondo-se a sua redução para 370 dias-multa, mantido o valor unitário fixado no acórdão recorrido'. [...]."*

*(STF HC 134.327/DF Rel. Min. DIAS TOFFOLI 11/05/2016 DJe de 16/05/2016);*

Considerando, por fim, que os três delitos foram praticados em concurso material, nos termos do artigo 69 do Código Penal, temos que o total das penas atinge 01 ano de reclusão, e 03 anos, 07 meses e 10 dias de detenção, além do pagamento de 128 dias multa, diária no valor equivalente a 01 salário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mínimo vigente na data dos fatos, devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento.

O quantum da pena corporal aplicada impede a substituição prevista no artigo 44 do Código Penal. Da mesma forma, a existência de várias circunstâncias judiciais desfavoráveis, justificam a fixação do regime inicial semiaberto, que se mostra compatível para fins de prevenção e repressão aos graves delitos praticados. O tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente, deverá constar da guia de execução a ser expedida após o trânsito em julgado.

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 118

Em face o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação penal, para o fim de:

A) condenar o réu -----,

às penas de 01 ano de reclusão, no regime inicial semiaberto, e 03 anos, 07 meses e 10 dias de detenção, também no regime inicial semiaberto, e pagamento de 128 dias multa, diária no valor equivalente a 01 salário mínimo vigente na data dos fatos, dando-o como incurso, por 667 vezes, no artigo 32, caput, da Lei n. 9.605/98, na forma do artigo 71 do Código Penal, por 80 vezes no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 9.605/98, na forma do artigo 71 do Código Penal, e ainda como incurso no artigo 299 do Código Penal, os três na forma do artigo 69 do Código Penal. Quanto às demais imputações contidas na denúncia, incluindo a da prática do crime previsto no artigo 32, caput, da Lei n. 9.605/98, envolvendo o cavalo supostamente maltratado, **ABSOLVO** o réu -----, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

B) **ABSOLVER** os réus -----, -----, e -----, de todas as imputações contidas na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BROTAS**  
**FORO DE BROTAS**  
**1ª VARA**  
**PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas-SP - CEP 17380-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

C) declarar **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu -----, em razão do integral cumprimento das condições impostas quando da aceitação da proposta de suspensão condicional do processo (artigo 89 da Lei n. 9.099/95).

O réu ----- poderá recorrer da presente em liberdade.

Ainda como consequência automática da condenação, decreto o perdimento dos animais apreendidos, e ainda vivos, em favor da ONG ARA

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 119 (O Bicho vai Pegar), que já possui a guarda deles há tempo considerável, nos termos do artigo 91 do Código Penal, e artigo 25 da Lei n. 9.605/08, adotando, como razão de decidir, os mesmos fundamentos apresentados pelo Ministério Público no item "g" de fls. 27/30, salvo impossibilidade da referida entidade, que deverá ser justificada nos autos no momento oportuno, após o trânsito em julgado. Custas ex lege.

P R I

Brotas, 22 de janeiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
 LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM  
 DIREITA**

505088 sentença genérica base crime 1231 1500384-60.2021.8.26.0095 - lauda 120